

BIBLIOTECA

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
SEÇÃO DE OBRAS DE PAÍS

841



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.621

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therézinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéa Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública e Educação

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 037, 038 e 039/89
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

EDITAIS DE LICITAÇÃO - AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.

RESOLUÇÃO Nº 12/89 - C.D.
Da Fundação Desportiva Paraense

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/89 - AVISO
Do Instituto da Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

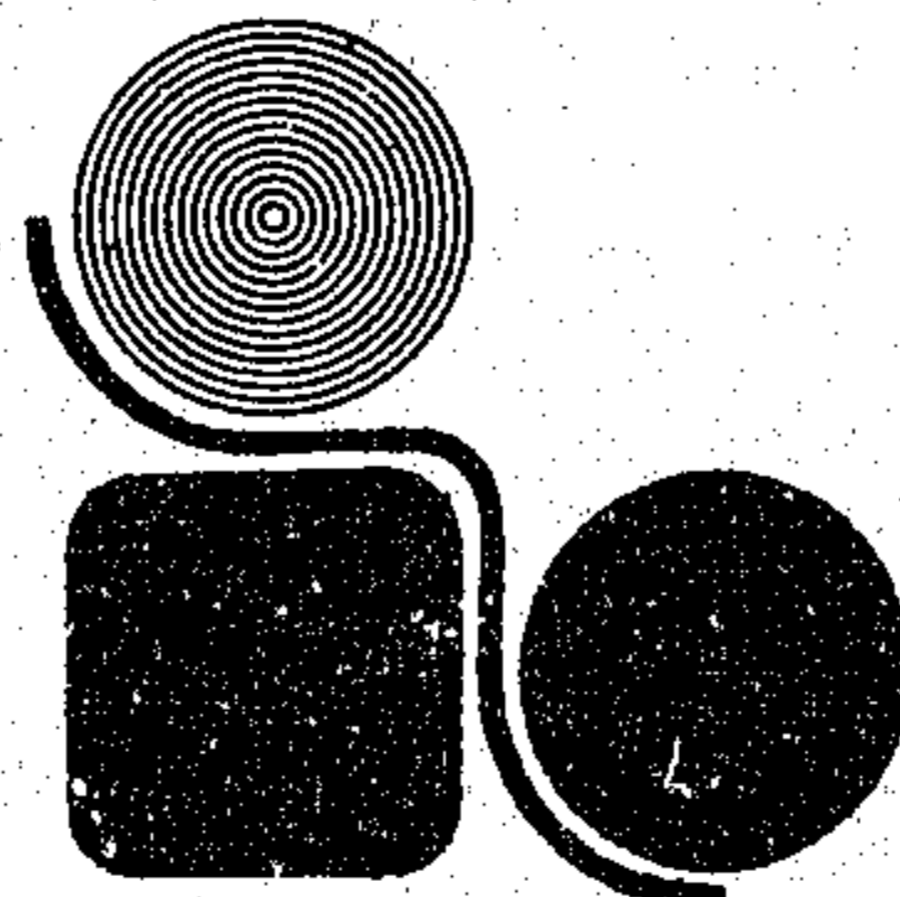
ATOS, ACÓRDÃO E EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS
Da Imprensa Oficial do Estado

A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 436/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Procuradoria Geral do Estado.
 OBJETO: Aquisição de Veículo para a Procuradoria Geral do Estado.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ - 0309 1831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00- Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA DE PROVISÃO Nº 900140, de 07.12.89.
 VALOR: NCZ\$218.000,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL CRUZADOS NOVOS).
 PRAZO: 26 de dezembro de 1989.
 DATA: 07 de dezembro de 1989.
 ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; EDGARD OLYNTHO CONTE, Procurador Geral do Estado e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete da SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 437/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação dos Moradores do Bairro da Cremação.
 OBJETO: Apoio Financeiro ao Encontro de Centros Comunitários.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ - 10 593231.100- Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FM/FPE; 4130.00- Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 900458, de 07.12.89.
 VALOR: NCZ\$30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS).
 PRAZO: 26 de dezembro de 1989.
 DATA: 07 de dezembro de 1989.
 ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; LENY MAY DA SILVA CAMPELO, Presidente da Associação e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete da SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 438/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Fundação Educacional do Estado do Pará-FEP.
 OBJETO: Realização do Concurso Vestibular, no Município de Conceição do Araguaia.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ- 0309183 1.095- Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00- Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 900460, de 12.12.89.
 VALOR: NCZ\$238.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL CRUZADOS NOVOS).
 PRAZO: 26 de dezembro de 1989.
 DATA: 10 de dezembro de 1989.
 ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; CARLOS CARDOSO DA CUNHA COIMBRA, Superintendente da FEP e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH - Chefe de Gabinete da SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 439/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação de Blocos Carnavalescos-ABC de Belém.
 OBJETO: Apoio Financeiro à Associação de Blocos Carnavalescos-ABC de Belém.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ- 0309183 1.095- Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00- Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 900461, de 12.12.89.
 VALOR: NCZ\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS NOVOS).
 PRAZO: 26 de dezembro de 1989.
 DATA: 10 de dezembro de 1989.
 ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - Presidente da ABC de Belém e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH - Chefe de Gabinete da SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 440/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado dos Transportes-SETRAN.
 OBJETO: Elaboração do Projeto de Engenharia da Rodovia PA-392, Cachoeira do Arari/Santa Cruz do Arari.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ- 0309183 1.095- Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00- Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA DE PROVISÃO Nº 900141, de 12.12.89.
 VALOR: NCZ\$292.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL CRUZADOS NOVOS).
 PRAZO: 26 de dezembro de 1989.
 DATA: 12 de dezembro de 1989.
 ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MANOEL DE NAZARETH SANT'ANHA RIBEIRO, Secretário de Estado da SETRAN e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete da SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO SEPLAN Nº 441/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Gabinete do Governador-Casa Militar.
 OBJETO: Aquisição de Uniformes de Trabalho.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ-0309183 1.095- Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-00; 4130.00- Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA DE PROVISÃO Nº 900143, de 12.12.89.
 VALOR: NCZ\$600.000,00 (SEIS CENTOS MIL CRUZADOS NOVOS).
 PRAZO: 26 de dezembro de 1989.
 DATA: 12 de dezembro de 1989.
 ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Cel. ROBERTO PESSOA CAMPOS, Chefe da Casa Militar e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete da SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 442/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Gabinete do Governador - Casa Militar.
 OBJETO: Reparelhamento do Sistema Radiotelefônico da Governadoria do Estado.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPARÁ- 0309 1831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 900142, de 12.12.89.
 VALOR: NCZ\$797.808,00 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E OITO CRUZADOS NOVOS).
 PRAZO: 26 de dezembro de 1989.
 DATA: 12 de dezembro de 1989.
 ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Cel. ROBERTO PESSOA CAMPOS, Chefe da Casa Militar e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete da SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 443/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará.
 OBJETO: Apoio Financeiro ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ -0309183 1.095- Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 900464, de 13.12.89.
 VALOR: NCZ\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS NOVOS).
 PRAZO: 26 de dezembro de 1989.
 DATA: 13 de dezembro de 1989.
 ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; CAETANA FERREIRA DA SILVA, Presidente do Sindicato e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete da SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 444/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Clube de Mães Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.
 OBJETO: Ajuda Financeira ao Clube de Mães, no Município de Alenquer.
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ- 0309183 1.095- Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos / OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 900462, de 13/12/89.
 VALOR: NCZ\$5.000,00 (CINCO MIL CRUZADOS NOVOS).
 PRAZO: 26 de dezembro de 1989.
 DATA: 13 de dezembro de 1989.
 ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; JUAREZ ANTONIO SILVA DE BRITO, Procurador do Clube de Mães Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete da SEPLAN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 445/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Gabinete do Vice-Governador.
 OBJETO: Apoio Financeiro à Vice-Governadoria do Estado
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ - 0309183 1.095- Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA DE PROVISÃO Nº 900144, de 13.12.89.
 VALOR: NCZ\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS).
 PRAZO: 26 de dezembro de 1989.
 DATA: 13 de dezembro de 1989.
 ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Cel. ROBERTO PESSOA CAMPOS, Chefe da Casa Militar e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete da SEPLAN.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 089/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Gabinete do Governador - Casa Militar.
 OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
 VALOR: NCZ\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS).
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ- 0309 1831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 900146, de 13.12.89.
 DATA: 13 de dezembro de 1989.
 ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Cel. ROBERTO PESSOA CAMPOS - Chefe da Casa Militar e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete da SEPLAN.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 270/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Inhangá - Prefeitura Municipal.
 OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
 VALOR: NCZ\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS).
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ - 0309 1831.095- Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-01; 4130.00- Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 900463, de 13.12.89.
 DATA: 13 de dezembro de 1989.
 ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MARIA LUZIA RUFFELL PIEDADE, Prefeita Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete da SEPLAN.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 358/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado dos Transportes-SETRAN.
 OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
 VALOR: NCZ\$2.275.734,52 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPARÁ - 0309 1831.095- Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.
 NOTA DE PROVISÃO Nº 900145, de 13.12.89.
 DATA: 13 de dezembro de 1989.
 ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MANOEL DE NAZARETH SANT'ANHA RIBEIRO, Secretário de Estado da SETRAN e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete da SEPLAN.

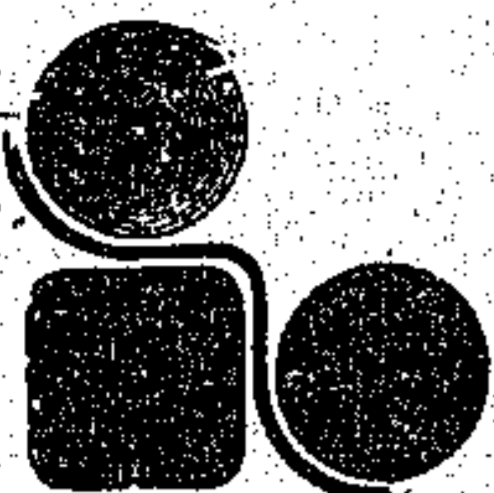
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPARÁ Nº 107/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Universidade Federal do Pará-UFPa.
 OBJETO: Alterar o Demonstrativo Financeiro e Prorrogar o prazo do Convênio supracitado.
 DATA: 13 de dezembro de 1989.
 ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; NILSON PINTO DE OLIVEIRA - Reitor da UFPa e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
 VISTO: VOLTAIRE HESKETH, Chefe de Gabinete da SEPLAN.

(Ext. nº 20294, Reg. nº 38364, Dia 19/12/89)

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
 RESUMO DE PORTARIAS**

ERRATA:
 PORT. Nº 522/89, DE 24.11.89
 ONDE SE LÊ.....CONCEDER 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL A CLARA AKIKO NARUSE NO PERÍODO DE 04.12.89 A 01.02.90, REF. AO QUINQUÊNIO DE 10.04.84 A 10.04.89;
 LEIA-SE.....CONCEDER 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL A CLARA AKIKO NARUSE, NO PERÍODO DE 04.12.89 A 01.02.90, REF. AO QUINQUÊNIO DE 10.04.84 A 10.04.89.
 PORT. Nº 539/89, DE 30.11.89
 ONDE SE LÊ.....CARLOS ROBERTO ESTEVES BRASIL;
 LEIA-SE.....CARLOS ROBERTO ESTEVES CORRÊA.
 PORT. Nº 541/89, DE 01.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A AVELINO NAZARENO MARTINS GALANDRINE, NO PERÍODO DE 02 A 31.01.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1988;
 PORT. Nº 542/89, DE 01.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A AIDA ZULI SOUZA SOARES, NO PERÍODO DE 02 A 31.01.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1988;
 PORT. Nº 543/89, DE 01.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A EDIZA MARIA DOS SANTOS MORAIS, NO PERÍODO DE 23.01.90 A 21.02.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1988;
 PORT. Nº 544/89, DE 01.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A LOUISE SANTOS DE GUSMÃO, NO PERÍODO DE 02 A 31.01.90 REF. AO EXERCÍCIO DE 1989;
 PORT. Nº 545/89, DE 04.12.89 - DESIGNAR LOURDES DE FÁTIMA LEAL FERREIRA ARAÚJO, PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, NOS DIAS 15 E 16.12.89, DURANTE A AUSÊNCIA DE SEU TITULAR;
 PORT. Nº 546/89, DE 04.12.89 - DESIGNAR ROSÂNGELA LEAL FERREIRA, PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA NOS DIAS 11, 12, 13, 14-12-89, DURANTE A AUSÊNCIA DE SEU TITULAR;
 PORT. Nº 547/89, DE 30.11.89 - DESIGNAR PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO GERAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ROSÂNGELA LEAL FERREIRA NO PERÍODO DE 05 A 14.12.89, DURANTE A AUSÊNCIA DE SEU TITULAR;
 PORT. Nº 548/89, DE 30.11.89 - DESIGNAR PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ODINALDO DE OLIVEIRA E SILVA, NO PERÍODO DE 05 A 14.12.89, DURANTE A AUSÊNCIA DE SEU TITULAR;
 PORT. Nº 550/89, DE 05.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A ALUISIO FONSECA DE CASTRO, NO PERÍODO DE 02 A 31.01.90 REF. AO EXERCÍCIO DE 1989;
 PORT. Nº 551/89, DE 05.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) A MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA SIQUEIRA, NO PERÍODO DE 02 A 31.01.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1989;
 PORT. Nº 552/89, DE 05.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A MARINA TAVARES FURTADO, NO PERÍODO DE 02 A 31.01.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1989;
 PORT. Nº 553/89, DE 05.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A MARIA VITÓRIA SERAFICO DE ASSIS CARVALHO, NO PERÍODO DE 25.01 A 24.02.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1988 PORT; Nº 554/89, DE 05.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A EDILSON SILVA DOS SANTOS, NO PERÍODO DE 25.01 A 24.02.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1989;
 PORT. Nº 555/89, DE 05.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A MARIA BERNADETE GOMES TAVARES, NO PERÍODO DE 02.01 A 31.01.89, REF. AO EXERCÍCIO DE 1990;



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

**Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 301,50
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 751,32
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 161,16
Preço por Página NCz\$ 32.876,64

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 3,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

PORT. Nº 556/89, DE 05.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A ROSA DIAS DOS SANTOS, NO PERÍODO DE 08.01 A 06.02.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1989;
PORT. Nº 557/89, DE 06.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A VICENTE ALEXANDRE LEITE DA CRUZ, NO PERÍODO DE 02 A 31.01.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1988;
PORT. Nº 558/89, DE 06.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A SHIRLEY SANTIAGO DE MOURA, NO PERÍODO DE 02 A 31.01.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1989;
PORT. Nº 559/89, DE 06.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A IVANA LÚCIA NÓBREGA BARATA, NO PERÍODO DE 02 A 31.01.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1990;
PORT. Nº 560/89, DE 06.12.89 - CONCEDER FÉRIAS DE 30 (TRINTA) DIAS A CLAUDOMIRO SARMENTO GAMA NO PERÍODO DE 02 A 31.01.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1988;
PORT. Nº 561/89, DE 06.12.89 - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES" SANDRA DE FÁTIMA DA SILVA BARBOSA, COM EFEITO RETROATIVO A 27.10.89, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO;
PORT. Nº 562/89, DE 07.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A ALUYSIO PESSOA, NO PERÍODO DE 02 A 31.01.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1989;
PORT. Nº 563/89, DE 07.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A AIRTON COSTA, NO PERÍODO DE 02 A 31.01.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1988;
PORT. Nº 564/89, DE 07.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA, NO PERÍODO DE 20.01.90 A 18.02.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1988;
PORT. Nº 565/89, DE 07.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A JOSELI TO VIEIRA CORRÊA, NO PERÍODO DE 02 A 31.01.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1988;
PORT. Nº 566/89, DE 07.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A MARCELO LEITE CERVEIRA, NO PERÍODO DE 02 A 31.01.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1989;
PORT. Nº 567/89, DE 07.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A NESTOR PEREIRA PALHETA, NO PERÍODO DE 02 A 31.01.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1989;
PORT. Nº 568/89, DE 07.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA FERNANDES, NO PERÍODO DE 23.01.90 A 21.02.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1989;
PORT. Nº 569/89, DE 07.12.89 - CONCEDER LICENÇA GESTANTE DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A VANILDA POMPEU DA SILVA SALES, NO PERÍODO DE 11.12.89 A 11.04.90;
PORT. Nº 570/89, DE 07.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A MARIA DE NAZARÉ MIRANDA DE SOUZA, NO PERÍODO DE 02 A 31.01.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1988;
PORT. Nº 571/89, DE 07.12.89 - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS A JOCVIVALDO SIQUEIRA DA SILVA, NO PERÍODO DE 02 A 31.01.90, REF. AO EXERCÍCIO DE 1989;
PORT. Nº 572/89, DE 11.12.89 - CONCEDER LICENÇA SAÚDE DE 15 (QUINZE) DIAS A MARINA TAVARES FURTADO, NO PERÍODO DE 30.11.89 A 14.12.89, LOTADA NO ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ-A.P.P.;
PORT. Nº 573/89, DE 11.12.89 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL DE 02 (DOIS) MESES A SANDRA REGINA COSTA BRASIL, NO PERÍODO DE 15.12.89 A 12.02.90, REF. AO QUINQUÊNIO DE 17.07.84 A 17.07.89;
PORT. Nº 574/89, DE 11.12.89 - TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 512/89, DE 17.11.89 QUE DESIGNOU OS SERVIDORES JANE MARIA BELÉM BATISTA TAVARES, ECONOMISTA; EDILSON SILVA DOS SANTOS, ARQUITETO; MARIA DO CARMO DA SILVA SANTIAGO, AGENTE ADMINISTRATIVO, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, CONSTITUIREM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE TEM POR OBJETIVO A CONFEÇÃO DE 50 (CINQUENTA) PAINÉIS REF. AO MUSEU CONTEXTUAL DE ÓBIDOS;
PORT. Nº 575/89, DE 11.12.89 - CONCEDER LICENÇA SAÚDE DE 90 (NOVENTA) DIAS A ANGÉLICA MOREIRA DA COSTA, NO PERÍODO DE 24.10.89 A 21.01.89, LOTADA NO TEATRO DA PAZ;
PORT. Nº 576/89, DE 11.12.89 - DESIGNAR OS SERVIDORES FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, CONSULTOR JURÍDICO, ROSÂNGELA LEAL FERREIRA, DIRETORA ADMINISTRATIVA, CLÁUDIO GRIMOUTH SEABRA, AGENTE ADMINISTRATIVO, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, CONSTITUIREM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA PARA A SECULT E FCPTN, NO EXERCÍCIO DE 1990.
PORT. Nº 577/89, DE 11.12.89 - REMANEJAR JOSIAS DA CONCEIÇÃO CORDEIRO DO MUSEU DO ESTADO DO PARÁ-MEP PARA A DIVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS D.R.F.-SECULT, A PARTIR DE 01.12.89.

(Ext. nº 20293, Reg. nº 38363, Dia 19/12/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Empreitada AJ-183/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, SETRAN e a firma MANOEL JOSÉ DE MACEDO NETO-CCR, Cnpj: 5657/89. Fundamento: Convite 319/89. Objeto: Restauração e Melhoramento na Rodovia PA220 (Kau-Culador). Prazo: 30 dias. Valor: NCz\$ 284.274,10. Dotação: 29.101.685.91172-4110.00-000. Nº: 2095/89-SE, Belém, 15.12.89. Eng.º MANOEL N. S. RIBEIRO, SETRAN e MANOEL J. M. NETO, SÓCIO, (T. nº 13846, Reg. nº 38356, Dia 19/12/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
EDITAL (CHAMAMENTO)

Convocamos a servidora MARIA DO CARMO BRITO BAIÃO, Agente de Saúde, lotada na U.M.de Tomé Açú, a comparecer na Assessoria Jurídica/SESPA (Rua Presidente Pernambuco nº 489) no prazo de trinta (30) dias a contar da data de publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o abandono de cargo, sob pena, de findo o prazo legal, ser proposta a sua Demissão. E, para que não se alegue ignorância deste EDITAL será publicado na forma da Lei.

Belém, 11 de Dezembro de 1989

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal

RESUMO DE PORTARIA

2ª Semana de Dezembro

Portaria S/nº/22.11.89 - JOÃO DAMIÃO FERREIRA CHAVES, Datilógrafo, lotado no C.S.da Marambaia - Aplicar ao servidor JOÃO DAMIÃO FERREIRA CHAVES, Agente Administrativo, matrícula nº 0728950-010, a penalidade de 15 (dias) de suspensão, de acordo com o artigo 184 parágrafo 1º da Lei 749 de 24.12.1953 do Estatuto dos Funcionários Cívicos do Estado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11 de Dezembro de 1989

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da Divisão de Administração de Pessoal

(Ext. nº 20292, Reg. nº 38362, Dia 19/12/89)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

RESOLUÇÃO Nº 12/89-C.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO que nos termos do inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO a necessidade de reforçar e compatibilizar a despesa orçamentária, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Fundação Desportiva Paraense-F.D.P., o crédito suplementar no valor de R\$1.822,07 (Um Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Cruzados Novos, Sete Centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

16501.08460212.001-Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense	
3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
3100.00 - Despesas de Custeio	
3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos	R\$-1.700,96
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$-1.700,96
3200.00 - Transferências Correntes	
3280.00 - Contribuições e/ou Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.	R\$- 121,11
Total	R\$-1.822,07

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão da seguinte fonte:

I - De anulação total do Saldo da Dotação a seguir discriminada e consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

16501.08460212.001-Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense	
3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
3100.00 - Despesas de Custeio	
3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos	R\$-1.822,07
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	R\$-1.822,07
Total	R\$-1.822,07

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser mandada publicar no Diário Oficial do Estado do Pará, para que surta seus efeitos legais. SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR, em 11 de Dezembro de 1989.

Olívio Souza da Costa
Presidente do C.D.

(Ext. nº 20287, Reg. nº 38357, Dia 19/12/89)

O Escritório Contábil H. Rebelo S.C. Ltda, altera o seu Contrato Social, devido a saída do sócio Haroldo Calado Rebelo e admissão da sócia Florislaine do Socorro Calado Rebelo.

(T. nº 13847, Reg. nº 38365, Dia 19/12/89)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ

CDI/PARÁ

CCC/MF Nº 05.416.839/0001-29

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

De acordo com o Estatuto Social, convocamos os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/Pará, a se fazerem presentes na reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de dezembro de 1989, às 11:00 (onze) horas na sede da Companhia, sito à Rua dos Tamolos, 1578, nesta cidade, para deliberação da seguinte: a) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria Executiva; b) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração; c) Fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 18 de dezembro de 1989, a) Nelson de Figueiredo Ribeiro - Presidente do Conselho de Administração.

(Ext. nº 20291, Reg. nº 38361, Dia 19/12/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

A V I S O

EDITAIS DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Esc. Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1670, através das comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
PLI/ASU-OTM-099/89	PLI/ASU-OTM-099/89	Aquisição de Sobressa lentes p/ Chave a óleo	10.01.90 11:00 hs
PLI/ASU-ATR-100/89	PLI/ASU-ATR-100/89	Aquisição de Pneus e Câmaras p/ Moto.	10.01.90 15:00 hs
PLI/ODS-ODS-101/89	PLI/ODS-ODS-101/89	Execução de Serviços em RDUS e RDRS Dese-nergizadas, compreendendo manutenção, em municípios da Região de Santarém.	10.01.90 16:00 hs

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 1673/89, no uso de suas atribuições legais, CITA pelo presente, o funcionário CLAUDIO CARDOSO DE ALMEIDA e SILVA, ocupante do cargo de Técnico-Nível A, para apresentar defesa no prazo de dez (10) dias, a contar da última publicação deste Edital, nos autos do processo administrativo instaurado por abandono de cargo, podendo o interessado consultá-los no 9º andar do Edifício Sede situado à Rua Manoel Barata, nº 50, no horário de 9:00 às 12:00 horas, diariamente.

Belém, 04 de dezembro de 1989.

MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS
Presidente da Comissão

(Ext. nº 20221 - Reg. nº 38283 - Dias: 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22.12.89)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/89.

A V I S O

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 1792 de 28 de Novembro de 1989, da Sra. Presidente do IPASEP, tor na público, para conhecimento de quem interessar, que fará realizar às 09:00 horas do dia 29 de Dezembro em curso, na Sala de Treinamento, localizada no 9º Andar do Prédio do Edifício-Sede, sito a Rua Senador Manoel Barata nº 50, TOMADA DE PREÇOS destinada à contratação de Serviços de Vigilância e Segurança para as Agências deste Órgão, nos Municípios de Bragança, Castanhal, Marabá e Santarém.

O Edital se encontra à disposição dos interessados na Coordenação de Ações Regionais, localizada na Av. Nazaré, 211 com a Funcionária MARIA DA GLÓRIA BATALHA DOS SANTOS Belém, 15 de Dezembro de 1989
MARIA DA GLÓRIA BATALHA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

V I S T O:
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
(Ext. nº 20289, Reg. nº 38359, Dias 19, 20 e 21/12/89)

PORTARIA E RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1769 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

R E S O L V E

I - Admitir, MANOEL PEREIRA DA ROCHA, para a Função de Auxiliar de Serviços Gerais Nível A, lotado neste Instituto na Representação de Paragominas, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24(VINTE E QUATRO) meses, a contar de 01.11.89.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 1836 de 04.12.89 - Conceder a MARIA GUIA DA SILVA OLIVEIRA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89, a contar de 30.11.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.11.89.

PORTARIA Nº 1837 de 04.12.89 - Conceder a CARLOS ALBERTO NUNES, suprimento de fundos no valor de NCZ\$-600,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007.
3120 - NCZ\$-400,00
3132 - NCZ\$-200,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1839 de 04.12.89 - Conceder a JOÃO XAVIER CAIRES 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 02.03.88 a 01.03.89; a contar de 04.12.89. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1840 de 04.12.89 - Designar, SÔNIA BAIA CAIRES, para substituir a JOÃO XAVIER CAIRES, no cargo em Comissão de Representante desta Instituto no Município de Monte Alegre, código DAS-01.1, durante a ausência do titular. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1841 de 04.12.89 - Conceder a JOSÉ GARCIA COSTA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89; a contar de 05.12.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 05.12.89.

PORTARIA Nº 1842 de 05.12.89 - Conceder a RUBERVAL QUEIROZ DE OLIVEIRA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.88 a 31.07.89; a contar de 05.12.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1843 de 05.12.89 - Conceder a JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.04.87 a 31.03.88; a contar de 11.12.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 11.12.89.

PORTARIA Nº 1844 de 05.12.89 - Conceder a JOANA OTÍLIA FERREIRA CASTRO, 90 dias de Licença Especial; a contar

01.12.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.12.89.

PORTARIA Nº 1821 de 01.12.89 - Tornar sem efeito a Portaria nº 0056 de 06.01.89, que concedeu a MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA TEIXEIRA AMARAL, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 13.10.87 a 12.10.88, a contar de 30.01.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.01.89.

PORTARIA Nº 1822 de 01.12.89 - Conceder a MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA TEIXEIRA AMARAL, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.88 a 20.11.87, a contar de 30.01.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.01.89.

PORTARIA Nº 1793 de 28.11.89 - Designar JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO, DORINEIDE CONCEIÇÃO DO LAGO BARROS e OSVALDINA PONTES DE SOUZA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação para contratação de Serviços de Vigilância Armada para o POSTO DE SERVIÇO DE ICOARACI, EDIFÍCIO SEDE, COORDENADORIA REGIONAL, AMBULATÓRIO MÉDICO, AMBULATÓRIO OFTALMOLÓGICO e AMBULATÓRIO ODONTOLÓGICO, pertencentes a este Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1823 de 01.12.89 - Conceder a MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA TEIXEIRA AMARAL, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 21.11.87 a 20.11.88, a contar de 18.12.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 18.12.89.

PORTARIA Nº 1833 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982,

R E S O L V E

I - Admitir, ANA CRISTINA FRANK DE OLIVEIRA para a Função de Auxiliar de Administração Nível A, lotado na Agência de Marabá, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 24 (VINTE E QUATRO) meses, a contar de 01.12.89.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PORTARIA Nº 1834 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982,

R E S O L V E

I - Admitir, AILTON SOUZA DE BARROS, para a Função de Técnico Nível A, lotado nesta Instituto na Agência de Breves, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389 de 16.09.87, no período de 24(VINTE E QUATRO) meses, a contar de 01.12.89.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

PROC. Nº 2318/89 - DEFERIDO: RESOLUÇÃO Nº 097 de 07.12.89 - EX-SEG. JOSIAS NEUBNER DA SILVA - DECISÃO: Arbitrar uma Pensão mensal no valor de NCZ\$-175,85, dividido igualmente entre tre JUCENIR ANASTÁCIO DA SILVA e JOSÉ ANASTÁCIO DA SILVA JUNIOR. Conceder Pecúlio no valor de NCZ\$-1.200,00, aos beneficiários contemplados na Pensão. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 1915/89 - DEFERIDO: RESOLUÇÃO Nº 098 de 07.12.89 - EX-SEG. ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA - DECISÃO: Arbitrar uma Pensão mensal no valor de NCZ\$-614,57, em favor do menor ROBERTO JORGE OLIVEIRA DE VILHENA. A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

(Ext. nº 20288, Reg. nº 38358, Dia 19/12/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 864 de 13 de dezembro de 1989
O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

R E S O L V E

1 - Constituir um Grupo de Estudos destinado à análise dos setores Gado e Madeira no Estado do Pará com objetivo de fornecer até o próximo 31 de janeiro de 1990, diagnóstico da problemática atual bem como alternativas que indiquem novos critérios de controle de Arrecadação do ICMS, aplicáveis às operações, em todas as suas fases, com os produtos resultantes dos setores acima identificados.

2 - Designar os Técnicos RAIMUNDO PELOSO DA SILVA, RAIMUNDO NONATO SANTOS PEGADO, EDIO DO CARMO BARBOSA, RAIMUNDO AUGUSTO CARDOSO DE MIRANDA, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PINHEIRO, MARIA ALKILIDORA BRAGA NOBRE e DAGOBERTO LOPES DE BARROS, para comporem o Grupo de Estudos a que alude o item 1 desta Portaria.

3 - O Grupo de Estudos será Coordenado pelo Técnico ROSEVAN JOSE NASSAR DE SOUZA.
PORT. Nº 856/89 - Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de Propriedade da ARGUIDIOCESE DE BÉLEM.

EDITAL
PLI/PAG-PAG-023/89CONCORRÊNCIA
PLI/PAG-PAG-023/89

OBJETO

ABERTURA

Contratação de Servi-

gos de Auditoria Inde-

pendente para exame

de contas da CELPA e

FUNGRAPA.

Os referidos editais encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 56, a partir do dia 20.12.89, no horário comercial, ao preço de NCZ\$-10,00 (dez cruzados novos) p/ as TP'S-9 e 100/89, NCZ\$-20,00 (vinte cruzados novos) p/ a TP-101/89 e NCZ\$-40,00 (quarenta cruzados novos) p/ a Conc-023/89, como indenização da documentação correspondente.

A D I A M E N T O

Comunicamos aos interessados o adiamento da TOMADA DE PREÇOS Nº PLI/ACA-ACA-094/89 do dia 19.12.89 p/ o dia 26.12.89, no mesmo horário e local.

Belém, 19 de dezembro de 1989.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 20290, Reg. nº 38360, Dias 19, 20 e 21/12/89)

MARCA TIPO PLACA

Volkswagen Kombi 9BWZZZ23ZKP19416

PORT. Nº 858/89- 1. Tornar sem efeito a Portaria

nº 841 de 01 de dezembro de 1989.

2. Designar, JOANA D'ARC PINHEIRO

RO PAES, Procuradora da Fazenda Estadual, MARIA

DAS GRAÇAS FERREIRA MAUES e ANTONIO JOSE TAVARES,

HENRIQUES, para em comissão e sob a presidência do

primeiro, instaurarem Inquérito Administrativo, a

fim de apurarem as ocorrências contidas no Proce-

so nº 1666/89.

PORT. Nº 862/89-Localizar na Procuradoria Geral da

Fazenda Estadual, MARIA HELENA BOTELHO DE MORAES,

Administrador CEP-ANSAD-617.1.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 20299, Reg. nº 38371, Dia 19/12/89)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

COMPANHIA ABERTA

C.G.C./MF 04913711/0001-08

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- CONVOCAÇÃO -

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Estado do Pará S.A. a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no Edifício de Sede do Estabelecimento, 4º andar, a travessa Padre Prudêncio nº 154, nesta capital as 10:00 horas do dia 26.12.89, com a seguinte pauta:

1. Aumento de capital no valor do débito junto à Reserva Monetária nos termos do Voto CMN Nº136/89.
2. Eleição do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes.
3. Ratificação dos Atos de Gestão da Atual Diretoria desde 30.05.89.
4. Autorização para Aumento de Capital da Controlada BANPARÁ S.A. Crédito Imobiliário.
5. Reforma dos Estatutos Sociais.

Belém(PA), 14 de dezembro de 1989.

Ass) DIRETORIA

(Ext. nº 20271 - Reg. nº 38338 - Dias: 18, 19 e 22.12.89)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PÚBLICA

TOMADAS DE PREÇOS DE Nºs. 037,038 e 039/89

A V I S O

As Comissões de Licitações da Secretaria de Estado de Saúde Pública, constituídas pelas Portarias de Nºs. 098, 099 e 100 de 23.11.89, respectivamente, levam ao conhecimento dos interessados que se encontram à disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SESP, sito à Rua Presidente Pernambuco Nº 489, os EDITAIS DAS TOMADAS DE PREÇOS DE Nºs. 037, 038 e 039/89, conforme discriminação abaixo:

- T: PREÇOS Nº 037 - AQUISIÇÃO DE UM EQUIPO OFTALMOLÓGICO, COM INSTALAÇÃO NO CENTRO ESCOLA DE ICOARACI - ABERTURA DIA 18.12.89, às 09:00 HORAS
- T: PREÇOS Nº 038 - AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS - ABERTURA DIA 18.12.89, às 10:00 HORAS.
- T: PREÇOS Nº 039 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO E IMOBILIÁRIO - ABERTURA DIA 18.12.89, às 11:00 HORAS.

Em 23.11.89

NELSON DA COSTA MONTEIRO

HENRIQUE LEMOS DA SILVA

V I S T O

CIRO MENOTTI DE CASTRO CALIARI

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Ext. nº 20297, Reg. nº 38368, Dia 19/12/89)

EXTRATO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 38/89 - DESIGNAR OS FUNCIONÁRIOS EDISON FERREIRA DE ASSUNÇÃO, CONSULTOR JURÍDICO, BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA, ODONTÓLOGO E NELSON DA COSTA MONTEIRO, ADMINISTRADOR, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO COMPORER COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DESTINADA A APURAR A DENÚNCIA FEITA PELO GERENTE ADMINISTRATIVO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CASTANHA LTDA.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1989

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(Ext. nº 20296, Reg. nº 38367, Dia 19/12/89)

Responsabilidade: Diretoria.
 Dissolução: Será feita de acordo com o estatuto em uma assembleia e seu prazo tridécimo será dado a instituições congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, do Ministério de Educação e Cultura.
 Santarém, 27 de novembro de 1989
 MARIA CARMEN COSTA DE SOUZA
 Presidente
 IRENE ALVES DA SILVA BARROS
 Tesoureira
 ROSA MARIA DA CUNHA
 Secretária
 (G. R. 30.185)

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM FEITOSA, SANTA RÊM-ESTADO DO PARÁ, APROVADO EM 14 DE JUNHO DE 1989
 Denominação: Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Feitosa Santarém-PA
 Natureza Jurídica: Sociedade Civil-religiosa

Data de Fundação: 14 de Junho de 1989. Finalidade: É fim precípua da Igreja preparar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo o seu mandamento, no seu campo de ação e onde quer que se lhe ofereça oportunidade, desde que não penetre em campo ou Igreja da mesma fé e ordem, sem que venham sofrer prejuízos no seu governo ficando reservados os seus direitos, de acordo com estes Estatutos e as Leis do País. Colaborar com as autoridades do País, no sentido do reerguimento moral e educacional, fundando serviços sociais, educacionais, e filantrópicos tudo de acordo com os princípios neotestamentários e dentro de suas possibilidades. Para executar este trabalho a Igreja valer-se-á de se Pastor e Auxiliares que mostre a chamada divina para os seus serviços e indivíduos, títulos, apólices, juros, depósitos bancários e quaisquer outros rendimentos permitidos pelas Leis do País.
 Tempo de Duração: Indeterminado. Administração da Igreja: A Igreja terá um presidente que será sempre o Pastor: um vice-presidente: 1º e 2º Secretários;

1º e 2º Tesoureiros. Prazo de mandato de Diretoria: O Pastor da Igreja terá seu mandato por tempo indeterminado por ser sua chamada de ordem divina. Os demais membros da Mesa Administrativa, o seu mandato será de um ano, podendo ser reeleito se for da conveniência do trabalho.
 Dissolução: Será extinta nos casos legais ou quando pela sua dissolução dell herado pela Convenção Estadual, salvo direitos de terceiros; quando a Lei determinar a sua dissolução, por ato do Governo que cesse a autorização para funcionar, se a Igreja ocorrer em atos opostos a seus fins, nocivos ao bem público.
 Feitosa(Santarém), 27 de novembro de 1989
 ELIAS MESSIAS DE OLIVEIRA
 Pastor
 IVELTE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 1º Secretário
 ISELITA SOUSA DE OLIVEIRA
 1º Tesoureira
 (G. R. 30.186)

COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO

CBC .815.734/0001-80

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14/11/89

Nesta data, às 15:00 horas, na sede social, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por edital publicado no Diário Oficial de 06, 10 e 13, e no O Liberal de 05, 10 e 11, todos do corrente, os acionistas da Companhia, representando mais de 2/3 do capital social, deliberaram e aprovaram, por unanimidade, o seguinte: I- transformar o parágrafo único do artigo 69 do Estatuto Social em parágrafo 1º, e acrescentar dois parágrafos ao mesmo artigo com a seguinte redação: "Parágrafo 2º - A Companhia poderá criar ações preferenciais nominativas, de classe especial, sem direito de voto, destinadas à subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, ficando, em consequência, excluído o direito de preferência dos demais acionistas à sua subscrição.", "Parágrafo 3º - As ações preferenciais nominativas, de classe especial, intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (art. 19 Decreto-lei nº 1.376/74, com redação dada pelo Decreto-lei nº 2.304/86), têm direito à participação integral nos resultados (art. 89 do Decreto-lei nº 1.376/74)". Todos os acionistas titulares de ações preferenciais declararam sua concordância com a criação das ações preferenciais de classe especial, destinadas à criação de incentivos fiscais da SUDAM; II- a) eleger o Sr. JORGE KALACHE FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, CI 2.197.470-1FP, CPF 178.165.217-15, residente e domiciliado na Rua Fadel Fadel, 54/903,

Rio de Janeiro, RJ, não incidindo em qualquer impedimento legal, tendo o mesmo sido indicado pelo acionista Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, titular das ações preferenciais classe C, para preencher a vaga ocorrida com a renúncia do membro efetivo do Conselho de Administração, Sr. Sérgio G.A. de Figueiredo Rodrigues, estando sua remuneração incluída no montante anual global aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 12/04/89; b) por solicitação do mesmo acionista, BNDES, trocar a posição, que ora ocupam no Conselho Fiscal da Companhia, dos Srs. Orlando Zeferino de Oliveira e Claudio Bernardo Guimarães de Moraes, que foram eleitos, respectivamente, membros efetivo e suplente do referido Conselho, na Assembleia Geral Ordinária de 12/04/89, passando o Sr. Claudio Bernardo Guimarães de Moraes a membro efetivo e o Sr. Orlando Zeferino de Oliveira a membro suplente. Encerrada a reunião, foi esta ata lavrada. Monte Dourado, 14 de novembro de 1989. (a) Samuel Fineberg, Presidente - Rondes Machado, Secretário - COMPANHIA DO JARI - BANCO DO BRASIL S.A. - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES - BRAZILIAN AMERICAN MERCHANT BANK - CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - SAMUEL FINEBERG - FRANCELINO PEREIRA DOS SANTOS - RONDES MACHADO. Confere com a transcrição.

Rondes Machado
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo, 14/DEZ.89 - 001668 - Sec.Geral Alfredo Cpelho,

(Ext. nº 20295, Reg. nº 38366, Dia 19/12/89)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 26 de dezembro de 1989, às 12:00 horas, na sede da SEICOM, sita na Av. Presidente Vargas, 1020, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1º) Fixação da remuneração dos membros da Diretoria da Empresa;
 - 2º) O que ocorrer.
- Belém, 18 de dezembro de 1989.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
 Presidente do Conselho de Administração
 (Ext. nº 20303, Reg. nº 38375, Días 19, 20 e 21/12/89)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 116 da Constituição Federal em vigor, combinado com o item XXV, do art. 16 do Regimento Interno, deste Tribunal, e art. 660, da CLT, e tendo em vista o que consta do Processo P-8139/89, RESOLVE:

- Ato nº 236/89: DESIGNAR, com fundamento no art. 116 parágrafo único e 117, parágrafo único, da Constituição Federal em vigor, combinado com os arts. 660 e 662 da CLT, ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO, integrante da lista triplíce do SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM, para exercer até 30 de abril de 1992, a função de Suplente da Juiz Classista Temporário, representante dos Empregadores da Ia. J.CJ de Belém;

- Ato nº 237/89: CONCEDER APOSENTADORIA a ISAAC ELIAS ISRAEL, na função de Juiz Classista Temporário representante dos Empregadores, da 3a. J.CJ de Belém, da Justiça do Trabalho da 8a. Região, com fundamento no parágrafo único do art. 74, da Lei Complementar nº 35, de 14.3.79, combinado com o art. 1º, parágrafo único, alínea "d", art. 2º, inciso III, art. 3º, inciso I, alínea "a", arts. 4º e 5º, inciso III, e art. 9º, da Lei nº 6.903, de 30.4.81. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS, Juiz Tonado, no exercício da Presidência.

- O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 15.12 e 18.12.89 e o que consta dos Processos nºs. 1416/88, 8167/89, 5520/86 e 4872/89, RESOLVE:

- Ato nº 249/89-NONEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711/52, MILTON JOSÉ SOARES RIBEIRO para exercer o cargo de carreia de provimento efetivo da categoria funcional de Atendente Judiciário TRT-8a-AJ-025, A.NI. Inicial, do Quadro permanente deste Tribunal, para lotação em Almeirim, em vaga criada pela Lei nº 7.729/89, RESOLVE:

- Ato nº 250/89-I-TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 243/89, quanto à admissão para lotação em Marabá do candidato aprovado em 43º lugar, ADILSON MEDEIROS SOARES; II- ADMITIR, sob o regime da CLT, para exercerem o cargo de Auxiliar em Atividades Judiciárias TRT-8a-LT-AJ-029 A, NI, Inicial da Tabela do Pessoal deste Tribunal, em vagas criadas pela Resolução nº 190/85, com

o a seguir: EM MARABÁ: 669 lugar- RAIMUNDO HARLES OLIVEIRA CARNEIRO; EM ALMEIRIM: 569 lugar- NILSON DO CARMO BARROSO, III- Os candidatos terão 30 dias contados a partir desta publicação, para assumirem os seus respectivos empregos;

- Ato nº 251/89-I- ADMITIR, sob o regime da CLT, MAURO ANTONIO CHAVES RAIOI, para exercer o emprego de Agente de Vigilância, Código TRT-8a-LT-NM-1045, A.NI. Inicial da Tabela deste Tribunal, para lotação em Belém em vaga decorrente da alteração do contrato de trabalho de Carlos Augusto Freitas dos Santos;

AVISO- Faço Público que o TRT da 8a. Região em sessão ordinária realizada em 18.12.89 homologou o resultado geral do Concurso Público C-206 para provimento do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Código TRT-8a-AJ-027 A NS. Inicial do Quadro do Pessoal desta Justiça do Trabalho, como a seguir: CAPANEMA- 12º lugar- BALTAZAR COSTA FILHO, média 6,62; 2º lugar- IVANILDO DIAS DE SOUZA, média 5,9; TUCURUI- 1º lugar- KANAME IAHAMOTO, média 7,25; 2º lugar- PAULO ROBERTO H. DE LIMA, média 6,62; 3º lugar- NORBERTO LAVAREDA SANTOS, média 6,57 e 4º lugar- BRONISLAW SAMSELSKI, média 5,2. YOSHIE ICHIHARA, Diretora do Serviço do Pessoal do TRT da 8a. Região.

Ato nº 252/89: NONEAR de acordo com o artigo 12, item II combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711/52 BALTAZAR COSTA FILHO e KANAME IAHAMOTO para exercerem o cargo de Oficial de Justiça Avaliador do Quadro Pessoal deste Tribunal, para lotação em Capanema e Tucuruí respectivamente em vagas criadas pela Lei nº 7.729/89;

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 18.12.89 e o que consta do Processo TRT P-4673/86, RESOLVE:

- Ato nº 253/89: I-TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 230, de 7.12.89, quanto à admissão do 3º lugar aprovado em Santarém, EDILZA AGOSTINHA DE OLIVEIRA MEDEIROS, para lotação em Óbidos, tendo em vista a sua desistência; II- ADMITIR, sob o regime da CLT, para exercer o emprego de AUXILIAR EM ATIVIDADES JUDICIÁRIAS, TRT-8a-LT-AJ-029, Classe A, Referência NI. Inicial da Tabela do Pessoal deste Tribunal, para lotação em Óbidos, LUIZ AUGUSTO LIMA COSTA, em vaga criada pela Resolução nº 190/85, deste Tribunal; III- O candidato terá 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato para assumir o exercício do respectivo emprego; LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Presidente.

AVISO - Faço Público que o TRT da 8a. Região, em sessão ordinária realizada em 18.12.89 homologou o resultado geral do Concurso Público C-180 para provimento do emprego de ASSISTENTE SOCIAL, TRT-8a-LT-NS.930 A, NI. Inicial da Tabela do Pessoal Permanente desta Justiça do Trabalho, para lotação em Belém, como a seguir: 1º lugar- GILVAR OSHY PAULIM, média 7,55; 2º lugar- ELIANA LÚCIA CORRÊA SOUZA, média 6,55; 3º lugar- ELIZA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS, média 6,2 e 4º lugar- VERA DE SOUZA PARACANHO, média 5,45. YOSHIE ICHIHARA, Diretora do Serviço do Pessoal do TRT da 8a. Região.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 18.12.89 e o que consta dos Processos TRT P-3911/86 e 5957/89, RESOLVE:

- Ato nº 254/89 - I- ADMITIR, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, GILVAR OSHY PAULIM, para exercer o emprego de ASSISTENTE SOCIAL, TRT-8a-LT-NS-930 A, Referência NS. Inicial desta Justiça do Trabalho, para lotação em Belém, em vaga criada pela Resolução nº 190/85, deste Tribunal; II- O candidato terá 30 (trinta) dias contados da data desta publicação, para assumir o exercício do respectivo emprego;

- Ato nº 255/89 - NONEAR de acordo com o art. 12, item II combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711/52,

ÁLVARO AUGUSTO DE BARROS BARROSO, SAMUEL SANTANA MENDES e RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA, para exercerem o cargo de Agente de Segurança Judiciária TRT-8a-AJ-024, A, NI. Inicial, para lotação em Tucuruí, Altamira e Almeirim respectivamente, em vagas criadas pela Lei nº 7.729/89;

- Ato nº 256/89: I- ADMITIR, sob o regime da CLT, JOSÉ VALDEZ MENEZES PEREIRA; ADILSON LACERDA SILVA e VILMAR JOSÉ DE QUEIROZ, para exercerem o emprego de Agente de Vigilância TRT-8a-LT-NM-1045, A, Referência NI. Inicial da Tabela do Pessoal Permanente desta Justiça do Trabalho, para lotação em Santarém, Pe têm e Breves respectivamente em vagas decorrentes da alteração do contrato de trabalho de José Carlos Mota Branches, da alteração de contrato de trabalho de Dorivaldo Jorge Cardoso e da posse em outro cargo de José Ubiratan Fernandes Gonçalves, respectivamente; II- Os candidatos terão 30 (trinta) dias contados da data desta publicação para assumirem o exercício dos respectivos empregos. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Presidente.

(Ext. nº 20301, Reg. nº 38372, Dia 19/12/89)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

11/12/89

(Nºs. 1.881 a 1.918/89)

AC. nº 1.881/89. PROC. TRT RO 1.117/89. J.CJ de Santarém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: SER VIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (Dr. Armando José dos Reis). Recorridos: NEISE PEREIRA DOS SANTOS (Dra. Iêda L. Santos Rebelo) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ-AGÊNCIA DE SANTARÉM - Litisconsorte (Dra. Edwiges Conceição R. de Moraes e outros).

EMENTA : A estabilidade assegurada aos servidores públicos, prevista no art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias, não abrange os que atuam na administração indireta.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgarem a reclamação totalmente improcedente. Custas pela reclamante sobre NCz\$515,00.

AC. nº 1.882/89. PROC. TRT RO 1.279/89. 8a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: VIÇAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Dra. Eliane Gutierrez e outros). Recorrido: CARLOS ROBERTO MOTA DE CARVALHO (Dr. Antônio dos Reis Pereira e outra).

EMENTA : O Egrégio Tribunal tem entendido, por sua maioria, que o instituto da prescrição deve ser arguido desde a contestação, sob pena de preclusão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante à prescrição; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.883/89. PROC. TRT RO 1.319/89. 5a. J.CJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: ENCO S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Dra. Ana Célia Pastana e outros). Recorrido: MANOEL JONAS FIGUEIRA DE OLIVEIRA (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outro).

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMEN TO

Não preenchidos os requisitos previstos na Lei 5.584/79, em consonância com o disposto no Enunciado nº 219 do Coleção TST, não há que se falar em deferimento da verba honorária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.884/89. PROC. TRT RO 1.331/89. JCU de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: CO-SIPAR - CIA. SIDERÚRGICA DO PARÁ (Dra. Isabel Cola - Giovanni Alves e outro). Recorrida: MÔNICA MARIA PEREIRA DA SILVA (Dr. Júlio César S. Costa e outros).

EMENTA: A Lei nº 3.999/61 regula o trabalho dos profissionais da medicina e seus auxiliares, não se aplicando aos exercentes de atividades de laboratorista da área química industrial. Recurso provido para julgar totalmente improcedente a reclamação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento ultra-petita, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas ex lege.

AC. nº 1.885/89. PROC. TRT RO 1.389/89.5a. JCU de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. (Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito). Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS GOMES PEREIRA e CONCORDE - RAIMUNDO NONATO DA SILVA (reclamado).

EMENTA: Se a parte compareceu à hora marcada para a audiência e aguardou a presença do juiz nos 15 minutos seguintes, quando se retirou, não pode ser considerada revel.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, acolhendo a preliminar de nulidade do processo, exclusiva a inicial, com a baixa dos autos à Junta de origem para reabertura da instrução, devidamente notificadas as partes.

AC. nº 1.886/89. PROC. TRT RO 1.413/89.5a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JOÃO IRACI RODRIGUES DOS SANTOS (Dra. Erlene Gonçalves Lima). Recorrido: M. RODRIGUES PIRES (Dr. Sebastião Halim Soares Habr) e MANOEL DINAN DOS SANTOS como litisconsorte (Dr. Antonio Gomes Duarte e outro).

EMENTA: Se o próprio Autor admite não ter trabalhado nem um dia para o novo proprietário das instalações até então utilizadas pelo reclamado, não há que se falar em sucessão de empregador.

Não argüida a prescrição no momento oportuno e na forma adequada, desfeito decretá-la ex officio.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a observância da prescrição no cálculo das parcelas; determinaram que a parcela de salários retidos seja paga de forma dobrada, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.887/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.495/89.8a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI (Dra. Iacy Salgado Vieira dos Santos). Recorrido-reclamante: CELSO ANTÔNIO FADEL MARTINS.

EMENTA: Os servidores públicos celetistas gozam dos mesmos benefícios dos obreiros pertencentes à iniciativa privada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, desprezando a argüição de inconstitucionalidade, uma vez que, declarada esta, ficaria agravada a situação do recorrente e, no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.888/89. PROC. TRT RO 1.647/89.3a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: ARTEMIO PIMENTEL CORRÊA (Dr. José Maria Tuma Haber e outra). Recorrido: JOSÉ NAZARENO DOS SANTOS CARVALHO (Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra).

EMENTA: Se o reclamante era denominado de servente, com salário semanal na folha de pagamento junto com os demais empregados da empresa, percebendo, inclusive, horas extras, adicional noturno e repouso remunerado, não há como considerá-lo do mérito, já que a própria reclamada assim nunca o considerou, como se vislumbra por simples verificação na documentação acostada, a começar pelo recibo de rescisão, que foi homologado perante o sindicato assistente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.889/89. PROC. TRT RO 1.698/89. JCU de Capanema. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: LEITA CARDOSO LUCAS (Dr. Antônio Afonso Navegantes). Recorridos: JOÃO CARLOS DIAS DA COSTA e SILVANA DE NAZARENO SANTA BRÍGIDA DA COSTA (Dra. Rosália de Almeida e Silva).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.890/89. PROC. TRT R EX OFF 1.218/89. JCU de Castanhal. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Reclamante: RAIMUNDO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS (Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Nega-se provimento ao recurso necessário porque a sentença recorrida foi prolatada de acordo com a prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.891/89. PROC. TRT RO 1.572/89.4a. JCU de Belém. Prolatora: Juíza ANTÔNIA SERRA (convocada). Recorrente: CONSTRUTORA VIANA SOARES LTDA. (Dr. Adilson Viana Soares). Recorrido: BENEDITO DOS SANTOS RIBEIRO (Dra. Leila Sabino de Oliveira).

EMENTA: Confirma-se sentença que apreciou corretamente a prova dos autos, as quais evidenciam a existência do vínculo empregatício entre os litigantes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.892/89. PROC. TRT AI 1.446/89. JCU de Altamira. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: BÓRIS TRZECIANKI (Dr. Admir Viana Pereira e outro). À gravado: ARLINDO ANTONIO LEANDRO (Dr. Paulo Lima).

EMENTA: A parte é responsável pelo exato recolhimento das custas ou dos emolumentos, bem como pela juntada aos autos do comprovante respectivo.

O pagamento das custas e sua comprovação nos autos deve ocorrer dentro de 5 dias após a interposição do apelo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 1.893/89. PROC. TRT RO 1.407/89.5a. JCU de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA (Dr. Antonio Carlos de Andrade Monteiro e outros). Recorrida: ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (Dr. Arnaldo F. de Mendonça Neto).

EMENTA: Não é válido o pedido de demissão de empregado portador de estabilidade provisória sem a formalidade da homologação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para mandarem reintegrar o reclamante ao emprego com salários do período do afastamento, vencidos e vencendos, férias de 87/88 com 1/3, férias vencidas, gratificação de Natal de 1988 e vincenda, adicional de jã e diferenças deste nas férias, gratificação de Natal e FGTS, a calcular em líquidação de sentença, deduzidos o valor depositado às fls. 45 e a importância de NCz\$272,00 paga ao reclamante; julgaram improcedente a ação de consignação. Custas pela reclamada sobre NCz\$2.500,00.

AC. nº 1.894/89. PROC. TRT RO 1.063/89.5a. JCU de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente: PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A (Dr. Haroldo Alves dos Santos). Recorrida: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA (Dra. Tereza Cristina Alves e outras).

EMENTA: DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA: ATO DE IMPROBIDADE. Negado o fato atribuído ao empregado e dever do empregador prová-lo sobejamente. Inaceitável, como prova absoluta, a comunicação interna da empresa desacompanhada da prova testemunhal de pessoas que teriam assistido a apreensão dos bens em poder do empregado. Sentença mantida. Recurso improvido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.895/89. PROC. TRT RO 1.343/89.2a. JCU de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: WALTER JOSÉ CABRAL IMBIRIBA (Dr. Antonio dos Santos Dias e outros). Recorrido: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A (Dr. José Fernandes Chaves).

EMENTA: Sendo a decisão *intra petita* deve a parte opor embargos de declaração. Não o fazendo e nem argüindo nulidade da sentença, não pode o E. Tribunal reexaminar a questão.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.896/89. PROC. TRT RO 1.011/89.1a. JCU de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente: MARIA ENITA RODRIGUES DE ALMEIDA (Dra. Erlene Gonçalves Lima). Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dra. Maria Rosângela Silva e outros).

EMENTA: Mantém-se a sentença que não se divorcia da prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.897/89. PROC. TRT R EX OFF 1.138/89. JCU de Castanhal. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Reclamantes: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS e OUTROS (3) (Dr. Benedito F. Rodrigues). Reclamado: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Marco Aurélio E.F. de Belém e outro).

EMENTA: Não merece reforma a sentença que se apóia na prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.898/89. PROC. TRT RO 1.502/89. JCU de Marabá. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente: FRANCISCO BRITO DE SOUZA (Dra. Isabel F. Colagiovanni e outro). Recorrida: TRANSPORTADORA TRANS NASCIMENTO S/A (Dr. Manoel Dornelles Barreto Viana).

EMENTA: Se a prova testemunhal é dispensada e a decisão é contrária ao autor que dispunha de outros elementos de prova rejeitados injustificadamente pela Junta, configura-se o cerceamento de defesa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, acolhendo a preliminar suscitada e, em consequência, anularam o processo a partir do indeferimento da oitiva da testemunha Francisco Gomes da Rocha, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para reabertura da instrução.

AC. nº 1.899/89. PROC. TRT R EX OFF 1.009/89.6a. JCU de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Reclamante: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA BARBOSA (Dr. Soter Oliveira Sarquis). Reclamada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SECON (Dra. Ana Sêrgia Cal).

EMENTA: Mantém-se a sentença que decorre do exame correto das provas produzidas na instrução.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para manter a decisão recorrida, determinando que seja observada a fundamentação quanto a parcela de horas extras.

AC. nº 1.900/89. PROC. TRT RO 1.026/89. JCU de Santarém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente: BANCO Bamerindus do Brasil S/A (Dr. Miguel Borghesan). Recorrido: CEZAR AUGUSTO A LENCAR (Dr. Benedito Fernandes da Silva).

EMENTA: Sentença que bem interpreta os fatos e os analisa na conformidade do contrato de trabalho firmado entre as partes, pacta sunt servanda, e a lei, não merece qualquer censura.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de sábados trabalhados, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado.

AC. nº 1.901/89. PROC. TRT ED 2.238/89. Relator: Juiz RIDER BRITO. Embargante: POSTO COMODORO LTDA (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros). Embargado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA JUNIOR (Dr. Fernando de Sá e Souza).

EMENTA: Decisão que não contém contradição ou dúvida, não deve ser objeto de embargos de declaração. O uso do remédio processual evidencia o intuito protelatório a justificar a aplicação da multa prevista no Parágrafo Único do art. 538 do CPC.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do embargos e os rejeitaram por não haver contradição ou dúvida a sanar na r. decisão embargada e, por entenderem que o presente apelo teve o intuito meramente protelatório, aplicaram ao embargante a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor final da condenação, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil e que reverterá em favor do reclamante-embargado.

AC. nº 1.902/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.655/89.4a. JCU de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEMAJ (Dra. Carla Cavalcante Achi). Recorrido-reclamante: JOSÉ CARLOS DE LIMA (Dra. Ana Maria França do Carmo e outros).

EMENTA: As provas documental e testemunhal favorecem o reclamante quanto ao tempo de serviço anterior ao admitido pelo reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.903/89. PROC. TRT RO 1.581/89.8a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes: GIOVANI GUISEPPE MACEDO PARENTE e OUTROS (6) (Dra. Dinemir Pimenta de Oliveira e outra). Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Dr. Djalma Dias dos Santos e outros).

EMENTA: Reclamação de funcionários públicos civis da União, regidos pela Lei 1.711/52. Interpretando o art. 114 da Constituição Federal, reportando-se este a conflito entre empregadores, não se pode estender a competência da Justiça do Trabalho além desse relacionamento de trabalho subordinado, regulado por leis especiais.

Remessa dos autos à Justiça Federal de 1ª instância.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal de 1ª instância.

AC. nº 1.904/89. PROC. TRT RO 1.412/89.4a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: PEDRO NAVARRO HOMEM DE SA (Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros). Recorrido: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIARA LTDA. (Dr. José Maria Castro Castilho e outros).

EMENTA: Validade da prova documental firmada por ex-diretor da empresa, autoriza a retificação da anotação aposta na CTPS do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para reconhecerem a admissão do reclamante em 16.3.87, mandando retificar o que consta a respeito em sua CTPS e acrescentando à condenação as diferenças de FGTS, de férias e de gratificação natalina proporcionais, em razão do reconhecimento de maior tempo de serviço, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre NCz\$200,00.

AC. nº 1.905/89. PROC. TRT RO 1.255/89. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrente: AUGUSTO FABIANO SILVA NEVES (Dr. Antonio Pereira e outra). Recorrido: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ EMATER (Drs. Gilberto Jader Serique e outro).

EMENTA: O pagamento de salário profissional em desacordo com a Lei 4.950-A, de 1966 e sem a discriminação dos efetivos valores quitados constitui salário compressivo, que sujeita o empregador à repetição do indébito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensado o interstício regimental para apreciarem de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência de votos, declararam a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, incluírem na condenação diferenças pertinentes à URP de fevereiro de 1989; por maioria de votos, mandaram incluir na condenação a parcela de horas extras; por unanimidade, deferiram, ainda, ao reclamante os reflexos nas diferenças consequentes de aviso prévio, gratificação de Natal, férias do período não prescrito e depósitos do FGTS, tudo de acordo com a fundamentação; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$37,55 sobre NCz\$..... 1.200,00.

AC. nº 1.906/89. PROC. TRT RO 1.214/89.5a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: DULCE HELENA SARAIVA EVANGELISTA (Dr. Adilson G. Verçosa). Recorrido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outro).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimi a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.907/89. PROC. TRT RO 1.164/89.2a. JCY de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente: ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA (Drs. Olga Bayma e outros). Recorrido: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA CORECHA.

EMENTA: Quando o preceito constitutivo não é auto-aplicável, somente através de lei complementar ou lei ordinária que se declara direito do obreiro; o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.908/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.110/89. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE ECONOMIA - SECON (Dra. Maria do Socorro P. de Andrade). Recorrido-reclamante: MARIO DE SOUZA CORREA JR.

EMENTA: Mantém-se a sentença que é prolatada de acordo com as provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.909/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.111/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Cláudio Gonçalves). Recorrida-reclamante: MARIA AMÉLIA ALVES PIMENTA (Dr. Waldemar da Silva).

EMENTA: É defeso ao empregador quando não existe quadro de carreira organizado contratar empregado para mesma função com salário diferente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes em parte provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de adicional por tempo de serviço, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.910/89. PROC. TRT R EX OFF 1.059/89. 5a. JCY de Belém. Prolator: Juiz ROBERTO SANTOS (na Presidência). Reclamante: DILLTON JOSÉ NASCIMENTO ALVES. Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (Dr. Marcelo Meira Matos).

EMENTA: Entre a prova documental, que registra a admissão do reclamante em 1º de abril de 1986, e a testemunhal que afirma que ele já trabalhava no ano anterior, sem que essas testemunhas demonstrem que elas também trabalharam em 1985, deve prevalecer a documental, porque reclamante e testemunhas têm, necessariamente, o mesmo interesse.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.911/89. PROC. TRT R EX OFF 1.605/89. JCY de Castanhal. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (convocada). Reclamante: HUMBERTO DE SOUZA FILHO. Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a decisão proferida de acordo com a lei e as provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.912/89. PROC. TRT R EX OFF 1.357/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Reclamantes: DERALDO PASSOS BARRETO e OUTROS (3) (Dra. Aurenice Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel Viela e outros) e como litisconsorte, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Arnaldo Silva da Rosa).

EMENTA: Responde como empregador o Município que assalaria servidores, cujo contrato se rompe pela criação de novo Município desmembrado de área territorial do reclamado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluir da lide o Município de São João do Araguaia, por ser parte ilegítima para responder aos termos desta ação, considerando o Município de Bom Jesus do Tocantins como responsável pelos direitos trabalhistas dos reclamantes, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo condenado, na quantia de NCz\$66,41.

AC. nº 1.913/89. PROC. TRT RO 1.762/89. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: MARILEIA SANTOS DA SILVA e OUTROS (5) (Dr. João José Geraldo e outro). Recorrida: EMPRESA NORTE S/A. (Dr. Haroldo Santos).

EMENTA: É devida a indenização adicional quando o empregado é dispensado imotivadamente dentro do período de 30 dias que antecede a sua data-base.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de não conhecimento e de rejeição argüidas pela reclamada em contrarrazões, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgarem totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada sobre NCz\$3.000,00.

AC. nº 1.914/89. PROC. TRT R EX OFF 1.300/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Reclamantes: MAURINA ALVES DOS SANTOS e LÉIA A PARECIDA ESTEVAM BARBOSA (Dra. Aurenice P. Botelho). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Paulo de T. Pinheiro).

EMENTA: Inexistindo condenação da pessoa jurídica de direito público interno, descabe a remessa ex officio.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque inabzyslha espécie.

AC. nº 1.915/89. PROC. TRT RO 1.330/89. JCY de Marabá. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrente: COSIPAR - CIA. SIDERÚRGICA DO PARÁ (Drs. Gilberto Alves e outra). Recorrido: MANOEL ANTONIO DE FRANÇA (Dr. Paulo Pinheiro e outros).

EMENTA: Não se conhece de recurso firmado por procurador não habilitado na forma do CPC (art. 38).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque subscrito por advogado inabilitado para fazê-lo.

AC. nº 1.916/89. PROC. TRT RO 1.462/89. 3a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: ANTONIO DA SILVA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). Recorrido: TBG - TÉCNICA BRASILEIRA DE GEOFÍSICA LTDA. (Dra. Maria Lidéia Bitten - court Rodrigues).

EMENTA: Inexistência de prova de trabalho executado além daquela confessadamente executado, acebido.

Quando o trabalho é prestado muito longe dos centros urbanos e da residência do empregado, admite-se a concessão de folgas compensatórias dos domingos trabalhados em períodos acumulados por que mais benéficos ao empregado, atingindo o fim social do instituto.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem a crescer a remuneração do reclamante o valor relativo à alimentação (25% sobre o salário mínimo), com repercussão no cálculo das diferenças deferidas pela instância de origem, confirmando a sentença em seus demais termos por seus jurídicos fundamentos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.917/89. PROC. TRT RO 1.615/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELÉM (Dra. Paula Frassinetti Silva e outros). Recorrido: J.X. VASCONCELOS (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Não é possível deferir-se adicional de insalubridade com base em laudo pericial que se refere a embarcações pertencentes a outras empresas, que jamais foram empregadoras dos trabalhadores para os quais é postulada a vantagem, nem já mais estes estiveram embarcados naquelas embarcações.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.918/89. PROC. TRT DC C/MI 1.766/89.

Prolator: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandantes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ e OUTROS (10) (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: CIMENTO DO BRASIL S/A - CIBRASA (Dr. Marcílio Felgueiras Vianna e outro), COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - CAIMA (Dr. Marcílio Felgueiras Vianna e outro) e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO SNIC.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre a Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá, pelos Sindicatos demandantes e os demandados CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE - CAIMA e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO - SNIC, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria demandante serão reajustados a partir de 01 de setembro de 1989, mediante aplicação da variação acumulada integral do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurada entre 01 de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989, calculada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, a incidir sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 1989, descontando-se, porém, os reajustes espontâneos, antecipações e reajustes legais concedidos entre 01 de setembro de 1988 a 31 de agosto de 1989. Para cálculo de variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, as partes concordam em utilizar os seguintes percentuais em substituição ao IPC do mês - JANEIRO 35,48% (Trinta e cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) - FEVEREIRO 16,35% (Dezesseis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento). Excetuam-se da compensação os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, ou de equiparação salarial determinada por sentença judicial. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma do estabelecido na cláusula I, os salários serão aumentados em 10% (dez por cento) a título de aumento real. CLÁUSULA III - Nenhum trabalhador será admitido ou poderá continuar trabalhando com salário inferior a NCz\$335,00 (trezentos e trinta e cinco cruzados novos). CLÁUSULA IV - O adicional de horas extras quando estas ocorrerem entre segunda e sábado, será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, elevando-se para 100% (cem por cento), se elas ocorrerem nos dias de repouso semanal ou feriado. CLÁUSULA V - Os eletricitários pertencentes ao quadro de pessoal da empresa demandada, assim considerados aqueles empregados que trabalham em contato com área de risco, farão jus ao Adicional de Periculosidade, conforme o previsto no Decreto nº 93.412, de 14.10.86. CLÁUSULA VI - O empregado que durante o período aquisitivo de férias não tiver cometido faltas justificadas ou não, excetuando-se as faltas legais, nem tiver gozado licença médica, fará jus a um prêmio correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base, que será pago quando do retorno ao serviço. Não terá direito ao prêmio de férias os engenheiros e empregados que exerçam cargos de chefia e gerência. CLÁUSULA

LA VII - A empresa se obriga a respeitar os termos do Enunciado no 159 do Tribunal Superior do Trabalho. CLÁUSULA VIII - O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria demandante, terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal. CLÁUSULA IX - A empregada gestante terá estabilidade correspondente a 60 (sessenta) dias, independente do aviso prévio, além do que determina o inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal: a) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, posteriores ao Aviso Prévio; b) A garantia prevista nesta cláusula não se aplica aos Contratos de Experiência, Rescisão por falta grave, Pedido de Demissão, e/ou Mútuo Acordo entre empregada e empregador, sendo que nestes dois últimos casos a empregada será assistida pelo Sindicato a/ou Federação da categoria. CLÁUSULA X - Asegura-se ao empregado acidentado no trabalho, que ficar afastado por 60 (sessenta) dias ou mais, a garantia de emprego de 90 (noventa) dias, após a alta do órgão previdenciário. PARÁGRAFO 1º - Se no período de garantia de emprego, o trabalhador for dispensado sem justa causa, terá direito, ao pagamento em dobro de todos os direitos adquiridos, até o limite da garantia, e caso solicitar demissão, somente terá validade se assistido pelo Sindicato e/ou Federação da categoria. PARÁGRAFO 2º - Estará excluído das vantagens de garantia de emprego, o empregado cujo afastamento por acidente de trabalho caracterize-se por: a - Uso excessivo de bebidas alcoólicas; b - Lutas corporais, exceto quando em legítima defesa; c - Ferimentos ou estados morbidos constantes ou voluntariamente auto-inflicidos ou provocados. CLÁUSULA XI - Asegura-se ao empregado aposentado, que contar com 5 (cinco) anos ou mais contínuos de serviços na empresa, e que faltou 12 (doze) meses para aquisição da aposentadoria em seu tempo máximo, o emprego até o dia em que completar o tempo de serviço necessário ao reforço benefício previdenciário, desde que comunique sua intenção por escrito à empresa com antecedência mínima de 13 (treze) meses. PARÁGRAFO 1º - Estará excluído da vantagem disposta nesta cláusula o empregado que cometer falta grave dando motivo a sua dispensa por justa causa. PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo seu desligamento por motivo de aposentadoria, o empregado nas condições previstas nesta cláusula, fará jus a 01 (um) mês de salário nominal do mês da aposentadoria, a título de gratificação. CLÁUSULA XII - A empresa pagará as despesas cujo valor equivale a 190 BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), decorrente de falecimento de seu empregado ou cônjuge deste, ou ainda de seus filhos menores, desde que comprovadas tais despesas. CLÁUSULA XIII - O empregado que contar com 90 (noventa) dias ou mais de empresa e for afastado por licença-saúde com auxílio doença pago pela Previdência Social, terá direito, do 16º (décimo sexto) ao 100º (centésimo-octogésimo) dia a uma complementação salarial correspondente a diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o seu salário nominal líquido, limitado este ao teto previdenciário e condicionado a concessão da complementação aqui prevista à realização de perícia por médico da empresa a cada 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de licença. CLÁUSULA XIV - A empresa providenciará dentro dos prazos determinados pelo Ministério da Educação, a celebração de convênio com a Delegacia Regional do Ministério da Educação - DEMEC, com vista à adoção de esquema misto de repasse do salário-educação aos trabalhadores, mediante programa de bolsa de estudo e indenização de despesas nos termos da alínea C do Art. 9º do Decreto nº 87.043/82. CLÁUSULA XV - A empresa concederá de acordo com sua política, assistência médica a seus empregados e dependentes, no seu ambulatório ou através de convênio. CLÁUSULA XVI - A empresa demandada reconhecerá os atestados médicos-odontológicos expedidos por profissionais da Federação demandante, do Serviço Social da Indústria - SESI, desde que sejam visados pelo seu próprio Serviço Médico. CLÁUSULA XVII - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pela empresa. CLÁUSULA XVIII - Serão abonadas aos empregados, as horas necessárias para prestação de exames vestibulares e supletivos, dentro do horário normal de trabalho, desde que a empresa demandada seja avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a realização dos exames em 48 (quarenta e oito) horas, mediante documento hábil fornecido pela instituição de ensino. CLÁUSULA XIX - Na ocorrência de serviços extraordinários, a empresa fornecerá lanches, estes sem qualquer ônus para os trabalhadores. No transcurso da presente sentença, a empresa se compromete a realizar estudos, visando a possibilidade de, eventualmente, vir a fornecer alimentação aos seus empregados, a partir da próxima data-base do ano de 1990 e nos termos que porventura venham a ser ajustados na futura norma coletiva. CLÁUSULA XX - Será dado preferência no processo seletivo, quando em igualdade de condições com outros, ao candidato sindicalizado que tenha sido encaminhado pela entidade sindical com jurisdição na área. CLÁUSULA XXI - Na admissão a CTPS será entregue pelo trabalhador contra recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la no prazo de 48 horas, utilizando-se para tanto, exclusivamente, a denominação das funções constantes de sua tabela salarial. CLÁUSULA XXII - A empresa acordante, a partir de 01/09/89, concederá a todos os empregados que trabalham ou venham a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento, com etapa diária de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base. PARÁGRAFO 1º - O ADICIONAL referido na cláusula XXII se denominará "ADICIONAL DE REVEZAMENTO" e substituirá a obrigação constitucional constante no inciso XIV, artigo 7º, da Constituição Federal, de redução de jornada para os empregados que trabalhem ou venham a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento na condição da cláusula XXII. PARÁGRAFO 2º - O adicional de revezamento praticado na cláusula XXII, será devido e pago mensalmente, enquanto perdurar o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento nas condições previstas nesta cláusula, ficando a empresa desobrigada do seu pagamento à medida em que o trabalho venha a ser realizado em turnos fixos e for em horário normal em período diurno com descanso em domingos e feriados. PARÁGRAFO 3º - A criação do adicional de revezamento não impedirá a empresa de adotar o turno reduzido de 06 (seis) horas, atendendo as exigências da produção, quando nestes casos não será devido o adicional. PARÁGRAFO 4º - Aos empregados que venham a cumprir a sua jornada de trabalho ininterrupta nas condições previstas na cláusula XXII, de maneira eventual ou temporária, será garantido o pagamento do adicional de revezamento proporcional à duração do período trabalhado em tal sistema. CLÁUSULA XXIII - A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto ou livro de ponto, quando se tratar de serviço externo (passadi de campo), ainda que periodicamente, através de modelo apropriado (papeleta de serviço ex-

terno), registrado ou assinalado, em qualquer caso, pelo próprio trabalhador. Fica assegurado ao trabalhador o direito de conferência dos cartões ou livro de ponto, ou ainda, das papéis cas de serviço externo, sempre que julgar necessário, desde que fora do seu expediente normal de trabalho. CLÁUSULA XXIV - A empresa fornecerá, obrigatoriamente, comprovante de todos os pagamentos efetuados aos empregados, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, além da identificação da empresa e o valor do FGTS a ser depositado. CLÁUSULA XXV - Quando estabelecido pela empresa demandada o uso obrigatório de uniforme, o fornecimento será gratuito, à razão de duas unidades semestralmente, ou em período inferior, desde que comprovado o desgaste pelo uso no trabalho. Também será gratuito todo e qualquer Equipamento de Proteção Individual - EPI, indispensável à Segurança e Higiene no Trabalho, sendo que em ambos os casos será necessária a devolução do material usado para obtenção do novo. CLÁUSULA XXVI - A empresa obriga-se a promover, periodicamente, treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho, noções de direito do trabalho (direito a deveres) e matérias técnicas específicas conforme a função desempenhada. CLÁUSULA XXVII - A empresa demandada pagará o salário do dia em que o empregado se afastar do serviço para receber sua cota do PIS-PASEP, desde que tal pagamento não seja efetuado pela empresa e que seja o dia comunicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. CLÁUSULA XXVIII - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença, e na interpretação desta ou da legislação vigente havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. CLÁUSULA XXIX - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, quando for o caso, serão feitas perante a Federação demandante em sua Sede Social, Delegacia ou Seção regularmente instalada, com apresentação, por ocasião da homologação, da documentação exigida na Portaria nº 3.283/88, do Ministério do Trabalho. Nos lugares onde não existir Delegacia ou Seção da Federação demandante, as homologações poderão ser feitas perante a autoridade competente, na ordem e forma prevista na lei. CLÁUSULA XXX - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados após o término do aviso prévio, sob pena de, em caso de atraso, se obrigar ao pagamento desses dias à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, para cada dia de atraso, exceto, quando o empregado ou a Federação demandante deram causa ao atraso. CLÁUSULA XXXI - Por ocasião da dispensa a empresa fornecerá ao trabalhador, no ato da quitação, os formulários SP-13 (Relação de Salários de Contribuição - RSC), SP-15 (Discriminação das parcelas do salário de contribuição), do INPS, devidamente preenchidos, o Requerimento do Seguro Desemprego (SD) e o extrato de conta vinculada do FGTS. CLÁUSULA XXXII - É reconhecida a representatividade da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua base territorial, assegurando-se à entidade sindical, a seus dirigentes prepostos e Delegados devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da CLT. CLÁUSULA XXXIII - Direito de reunir com os trabalhadores, para prestar esclarecimento sobre a presente sentença, sobre a legislação vigente e sobre assuntos de interesse dos trabalhadores, em local previamente ajustado entre a empresa e entidade sindical com jurisdição na área. PARÁGRAFO 1º - Será permitida afixação de avisos aos trabalhadores, nos quadros de avisos da empresa, em locais por esta determinados, desde que sejam em área de concentração dos empregados e não contornem rede que prejudique a organização interna ou causem prejuízos à empresa e que sejam previamente exibidos à administração desta. CLÁUSULA XXXIV - Reconhecimento da condição de substituto processual às entidades sindicais demandantes para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente sentença. CLÁUSULA XXXV - As entidades sindicais demandantes levarão imediatamente ao conhecimento da administração das empresas as reclamações que lhes forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente sentença e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades apontadas serem providenciadas pela administração, no prazo que lhe for assinalado, nunca superior a 10 (dez) dias. CLÁUSULA XXXVI - As empresas abrangidas pela presente sentença descontinuarão, mensalmente, a partir do mês de outubro de 1989, de todos os seus empregados que pertencerem às categorias profissionais demandantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário básico, limitado a um teto correspondente à quantia de R\$216,60 (dezentos e dezesseis cruzeiros novos e sessenta centavos), a qual será corrigida mensalmente pelo IPC do mês anterior, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato, 20% (vinte por cento) para a Federação e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLÁUSULA XXXVII - O desconto das mensalidades dos sindicatos da Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Capangema-PA, será feito pela empresa diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que devidamente autorizada pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade profissional beneficiária, com indicação do valor da mensalidade. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade profissional beneficiária, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade profissional apresentados através do Setor de Pessoal da empresa. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal, o envelope de pagamento, com traqueho ou assemelhado previsto na cláusula XXIV desta sentença. CLÁUSULA XXXVIII - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá seu montante recolhido à Tesouraria da entidade, em sua sede social ou Delegacia Sindical, ou à conta bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical beneficiária, e no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta da Agência bancária que para tal fim for indicada pela entidade sindical demandante, em qualquer caso ou hipótese até 5 (cinco) dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecada-

do, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remettersão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia de guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe às entidades sindicais demandantes o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XXXIX - A empresa remettersão à entidade sindical demandante, no prazo de quinze dias, contados a partir da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, conforme previsto no artigo 2º da Portaria MTB/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). CLÁUSULA XL - As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs, são reconhecidas pelas partes como órgãos de interesse comum, indispensáveis à manutenção da boa ordem nos locais de trabalho e ao estabelecimento de condições de trabalho dignas, e reger-se-ão pela legislação vigente e pelas normas seguintes: PARÁGRAFO 1º - As eleições serão convocadas pelas empresas, com antecedência mínima de 60 dias, dando ampla publicidade do ato convocatório. PARÁGRAFO 2º - A eleição será feita, obrigatoriamente, sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. PARÁGRAFO 3º - Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA, em conjunto com o órgão ocupacional da empresa. CLÁUSULA XLI - A empresa fornecerá aos trabalhadores, em seus locais de trabalho, água potável gelada através de bebedouro ou em recipiente térmico, sendo que neste último caso serão também fornecidos copos descartáveis. CLÁUSULA XLII - Os trabalhadores são obrigados a participarem ao seu superior imediato, à CIPA, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento. CLÁUSULA XLIII - A empresa manterá nos locais de trabalho, todo material necessário à prestação de primeiros socorros, inclusive profissionais de saúde devidamente treinados e transporte adequado para remoções urgentes, além de se obrigarem a assegurar, em qualquer hipótese ou circunstância, a expedição da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT. CLÁUSULA XLIV - A empresa instalará em suas respectivas plantas industriais, armários individuais privativos e chuveiros coletivos, e as na proporção adequada para atendimento ao conjunto de trabalhadores. CLÁUSULA XLV - A empresa promoverá a ambientação do empregado, no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual - EPIs, engajando-o nos programas desenvolvidos da CIPA. CLÁUSULA XLVI - A empresa afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da sentença para amplo conhecimento dos trabalhadores, conforme disposto no inciso 2º do artigo 614 da CLT. CLÁUSULA XLVII - O pagamento da multa pela parte infratora de qualquer das cláusulas desta sentença (art. 622 da CLT) obedecerá ao seguinte: PARÁGRAFO 1º - Quando a infração atingir diretamente o trabalhador, a multa reverterá em favor do mesmo, no valor correspondente a 36 BTN's (Bônus do Tesouro Nacional). PARÁGRAFO 2º - Quando a infração se referir a disposição que não atinja diretamente o empregado, reverterá em favor da parte ofendida, no valor correspondente a 36 BTN's (Bônus do Tesouro Nacional). PARÁGRAFO 3º - As diferenças salariais que não forem pagas até 60 (sessenta) dias após o início da vigência da presente sentença, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, serão objeto de multa de 5% (cinco por cento), ao mês, além da correção monetária, ambas a reverterem em favor do empregado. PARÁGRAFO 4º - Caracterizada a ocorrência de infração pela empresa, a entidade demandante intimada a notificá-la para regularização, com o prazo de sete (7) dias. Persistindo a infração após esse prazo, incidirão as multas ora instituídas. CLÁUSULA XLVIII - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença e legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta as empresas e as entidades sindicais com jurisdição na área, com ou sem assistência da Federação demandada e, alternativamente, caso de malogro dessas tentativas, à mediação, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho, nessa ordem. CLÁUSULA XLIX - Fica estabelecida entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ações de cumprimento, nos termos do inciso III do artigo 3º e do artigo 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se às entidades sindicais demandantes, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA L - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA LI - A presente sentença poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA LII - A presente sentença abrange todos os trabalhadores integrantes da categoria dos trabalhadores na indústria de cimento nos Estados do Pará e Amapá, de acordo com o 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. Conforme Quadro de atividade a que se refere o Art. 577, da CLT, representados pelos Sindicatos demandantes quando organizados, quando inorganizados em sindicato, pela Federação demandante. CLÁUSULA LIII - Fica mantida a data-base de 1º de setembro e vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de setembro de 1989. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em R\$21.000,00 na quantia de R\$245,36, para cada uma das partes.

Belém, 11 de dezembro de 1989.

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência, em substituição.

NOTA Nº 236/89

PROCESSO TRT RP 232/89
EXEQUENTE: MARILINDA ABRUNHOSA DE SOUZA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABRUNHOSA - PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aos seis dias de dezembro de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 237/89

PROCESSO TRT RP 232/89
EXEQUENTE: WALDEMAR DOS FRAZERES LEONILDES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aos seis dias de dezembro de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 238/89

PROCESSO TRT RP 234/89
EXEQUENTE: MANOEL ALVES DE BRITO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aos seis dias de dezembro de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 239/89

PROCESSO TRT RP 235/89
EXEQUENTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aos 6 dias de dezembro de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 240/89

PROCESSO TRT RP 236/89
EXEQUENTE: JORGE CROZIER
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - GABINETE DO PREFEITO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aos 6 dias de dezembro de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 241/89

PROCESSO TRT RP 237/89
EXEQUENTE: WALDOIR COARÇA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA LUÍZA NOVA - PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aos 6 dias de dezembro de 1989.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2535 DE 27 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 15.02.80, e, considerando os termos do Proc. nº 02122/89 - SEAD.

RESOLVE: Redistribuir "ex-offício" MARIA DO PERPÉTUO SÓCORRO SAMPAIO MEDEIROS, matrícula nº 0305154/12, ocupante do cargo de Enfermeiro, Código GEP-AN-SEnf-607.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 27 de outubro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2832 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e, considerando os termos do Proc. nº 01212/89 - SEAD.

RESOLVE: Redistribuir "ex-offício" os funcionários relacionados no anexo da presente Portaria, da Secretaria de Estado de Educação para o Tribunal de Contas dos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

A N E X O
ARLINDA EVANGELISTA DA SILVA ABRUNHOSA, mat. nº 0184438-13, Escrevente Datilógrafo, Ref. III.
GEORGENOR RIBEIRO RODRIGUES, mat. nº 0185818-10, Motorista, GEP-TP-1.101.2, Classe "B".
ROSEMARY DE OLIVEIRA BRINGEL, mat. nº 0191381/16, Professor de 1º Grau, GEP-M-AD2-401.
PAULA FRANSSINETTI AMARAL DE SOUZA, mat. nº 0304204/11, Psicólogo, GEP-ANS-615.1, Classe "A".
MARIA ELIZABETH QUEIRÓS PINHEIRO, mat. nº 0317527/10, Assistente técnico, Ref. XXVII.
LUCIA DE FÁTIMA ALMEIDA, mat. nº 0195987-13, Professor de 1º Grau, GEP-M-AD4-401.
MARIA LÉA DE ASSIS, mat. nº 0180157-22, Professor, GEP-M-AD4-401 2º Grau.
ROSA MARIA FEIO DAS NEVES, mat. nº 0186139-13, Agente Administrativo, GEP-SA-301.2, Classe "B".
WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTHEAU, mat. nº 0185825-11, Agente Administrativo.

PORTARIA Nº 2833 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e, considerando os termos do Proc. nº 01212/89 - SEAD.

RESOLVE: Redistribuir "ex-offício" os funcionários relacionados no anexo da presente Portaria, da Secretaria de Estado de Administração para o Tribunal de Contas dos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

A N E X O
JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES, mat. nº 0002763-16, Administrador, GEP-ANSAD-617.1, Classe "A".
CLÓVIS SILVA DE MORAES REGO JÚNIOR, mat. nº 0003379-19, Consultor Jurídico, GEP-SJ-202.
CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA, mat. nº 0002747/12, Administrador, GEP-ANSAD-617.2, Classe "B".
LIA SELMA PONTES DIAS, mat. nº 0001120/11, Bibliotecarista, GEP-ANS-BI-603.1, Classe "A".
ORMELINDA BARBOSA DA SILVA, mat. nº 0002038/15, Agente Administrativo, GEP-SA-301.1, Classe "A".
RAIMUNDO ANTENOR DE FREITAS, mat. nº 0002178-16, Agente de Artes Práticas, GEP-SQ-1.010.2, Classe "B".

PORTARIA Nº 2834 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e, considerando os termos do Proc. nº 01212/89 - SEAD.

RESOLVE: Redistribuir "ex-offício" os funcionários relacionados no anexo da presente Portaria, da Secretaria de Estado de Administração para o Tribunal de Contas dos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

A N E X O
ISANE THEREZINHA ZAHLUTH MONTEIRO, mat. nº 0010308-17, Bibliotecarista, GEP-ANSBI-603.2, Classe "B".
LUIZ BARBOSA MARVÃO, mat. nº 0019739-16, Contabilista, CLT.

PORTARIA Nº 2835 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e, considerando os termos do Proc. nº 01212/89 - SEAD.

RESOLVE: Redistribuir "ex-offício" os funcionários relacionados no anexo da presente Portaria, da Secretaria de Estado de Administração para o Tribunal de Contas dos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

A N E X O
RAIMUNDO NONATO COUTO VAZ, mat. nº 0006319-14, Agente de Mecânica, GEP-SO-1.003.1, Classe "A".
RUY DE NAZARETH MIRANDA PEREIRA, mat. nº 0006360-10, Motorista, GEP-TP-1.102.1, Classe "B".
MARIA DAS GRAÇAS VENTURA MENDONÇA, mat. nº 0005860-13, Economista, GEP-ANSE-606.1, Classe "A".

PORTARIA Nº 2836 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e, considerando os termos do Proc. nº 01212/89 - SEAD.

RESOLVE: Redistribuir "ex-offício" o funcionário LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES, matrícula nº 0063401-13, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.4, Classe "D", da Secretaria de Estado de Segurança Pública para o Tribunal de Contas dos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2837 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80, e, considerando os termos do Proc. nº 01212/89 - SEAD.

RESOLVE: Redistribuir "ex-offício" o funcionário JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO, matrícula nº 0040363-10, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Justiça para o Tribunal de Contas dos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2300 DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 006831/89 - SEDUC.

RESOLVE: Mandar retornar, à Secretaria de Estado de Educação-Interior, E.E. de 1º Grau "Charles Assad", MARIA IRENE CORRÊA ELIAS, matrícula 0232823/013, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-301.2, Classe "B", e qual foi colocada à disposição da Prefeitura Municipal do Bonito, através da Port. nº 735, de 15.05.80.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 27 de setembro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2846 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e, considerando os termos do Of. nº 1154/89 - TCM.

RESOLVE: Mandar retornar, à Secretaria de Estado de Educação, SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA, matrícula nº 0181757/11, ocupante dos cargos de Consultor Jurídico, Código GEP-SJ-202 e Professor do Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-AD4-401, o qual foi

colocado à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios através da Port. nº 1251, de 09.12.83.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2826 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 02578/89 - SEAD.

RESOLVE: Colocar à disposição, até ulterior deliberação do Tribunal de Justiça do Estado, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, matrícula nº 0404643/011, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-301.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação-E.E. "Augusto Mallet", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 12 de dezembro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2462 DE 19 DE OUTUBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento. Considerando os termos do Of. s/nº de 27.09.89 - XII INTERNATIONAL CONGRESS OF ELECTROENCEPHALOGRAPHY AND CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY.

RESOLVE: Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XII INTERNATIONAL CONGRESS OF ELECTROENCEPHALOGRAPHY AND CLINICAL NEUROPHYSIOLOGY, a realizar-se no Rio de Janeiro, no Centro de Convenções do Hotel Nacional, no período de 14 a 19 de janeiro de 1990.

Os participantes deverão apresentar do regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 19 de outubro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2817 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79.

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 111 da lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos e função pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Annette Massoud Salame Viegas Pantoja	Arquiteto, GEP-ANSA-601.1, Cl. "A"	00344/89 SEVOP	02 anos, a contar de 01.04.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 06 de dezembro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração (G. Reg. nº 30171)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 254 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Admitir RUBENITA HELENA POMPEU DA TRINDADE, para a função atividade Auxiliar de Operações Gráficas, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 12 (doze) meses a contar de 14.12.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. PEDRO PINTO Diretor Presidente (G. Reg. nº 30174)

PORTARIA Nº 255 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Admitir MÁRCIO LIMA DOS SANTOS, para a função atividade Auxiliar de Operações Gráficas, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, no período de 12 (doze) meses a contar de 14.12.89.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. PEDRO PINTO Diretor Presidente (G. Reg. nº 30175)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Acórdão Nº 16.868.

1ª CÂMARA CÍVEL
- AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DA CAPITAL
- AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. (ADV. REYNALDO VASCONCELOS MENEZES DE CASTRO JUNIOR)
- AGRAVADO: MARIA SALETE ARAUJO MARTINS (ADV. REYNALDO A. DA SILVEIRA)
- RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Impugnação do valor da causa. Abrangendo o pedido de indenização e fixação de pensões importância líquida decorrente do ressarcimento de despesas efetuadas e valor ilíquido em razão do salário referencial a ser aplicado nas prestações vincendas o valor da causa regula-se pela quantia líquida em face da imprevisibilidade dos mecanismos de reajuste do salário ao qual as pensões se vinculam. Recurso improvido. Decisão Unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda, para confirmar a decisão de 1º grau que fixou na quantia líquida o valor da Ação de Indenização com Fedido de Fensão aujuzada pela Agravada.

Custas na forma da lei O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

Belém, 21 de novembro de 1989.
Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de novembro de 1989
Serota S. da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.869
 AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
 AGRAVANTE: Natán-Agropecuária Ltda. (ADV. Pedro Hamilton Nery)
 AGRAVADO: Banco Econômico S/A (ADV. Paulo Rubens de Sá)
 RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO GONÇALVES

EMENTA: Agravo de Instrumento Mini-requena e meios produtos rurais. Isenção de correção monetária prevista pela Constituição Federal, disposições transitórias, terá que se enquadrar nos dispositivos do § 3º itens do artigo 47. - Nota de crédito comercial não está enquadrada no dispositivo citado.
 Agravo conhecido e improvido.

Vistos, etc...
 ACORDAM, em Turma Julgadora os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando o relatório de fls. 43, unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

Belém, 14 de Novembro de 1989
 Des. Ricardo Borges Filho
 Presidente

Des. Carlos Fernando Gonçalves
 Relator

Belém, 30 de Novembro de 1989
Serota S. da Costa
 Perola Pacifico da Costa
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

Acórdão Nº 16.870
 1ª Câmara Cível
 Apelação Cível da Comarca da Capital
 Apelantes: Maria Paula Guimarães da Conceição e outros (Adv. Francisco Lopes Xavier)
 Apelado: João Rodrigues e outros (adv. Alcir Gursen de Miranda)
 Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA: Ação de interdito proibitório. Confirmada através prova testemunhal a ameaça de turbacão é de ser concedida a medida proibitiva de proteção à posse. Recurso improvido e unanimidade.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de Apelação interposto por Maria Paula Guimarães da Conceição e outros para, de parte, confirmar a decisão de 1º grau. Custas na forma da lei.
 O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Ary da Motta Silveira.

Belém, 21 de novembro de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de novembro de 1989.
Serota S. da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.871
 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 AGRAVANTE: EVANDRO AZEVEDO JUNIOR (ADV. CARLOS R. AFFONSO)
 AGRAVADO: VIVENDA -- ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO (ADV. MARIA ANTONETE MACHADO TÁRRIO)
 RELATOR: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: "QUANDO O IMÓVEL ESTÁ SENDO ADQUIRIDO PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, E É ALUGADO A PESSOAS ESTRANHAS AO CONTRATO, TEM ESTA O PRAZO DE 10 DIAS PARA RESCISÃO DO MESMO".

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo, para manter a decisão recorrida.

Belém, 10 de outubro de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente
 Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de novembro de 1989.
Serota S. da Costa
 PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

Acórdão Nº 16.872
 Tribunal de Justiça do Estado do Pará
 Primeira Câmara Cível Isolada
 Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP (Adv. Paulo Carneiro e Maria L. Lima)

Apelado: Paulo Sergio Moura Silva e sua mulher (Adv. Pedro S. Fonteiro)
 Relator: Des. Carlos Gonçalves.

EMENTA: Rescisão contratual. Descumprimento de cláusulas previstas em contrato de financiamento para aquisição de casa própria, com pacto adjecto de hipoteca. Transferência para terceiros sem a comunicação expressa ao credor hipotecário, infringindo cláusulas do pacto feito através de escritura pública, deve ser rescindido por inadimplência do comprador.
 Recurso conhecido e provido, com inversão do ônus da sucumbência.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando o relatório de fls. 85, 86, 87, unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, inverteu o ônus da sucumbência de acordo com o voto do desembargador Relator.

Belém, 14 de novembro de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
 Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de novembro de 1989.
Serota S. da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

Acórdão Nº 16.873
 Primeira Câmara Cível Isolada
 Apelação Cível de Monte Alegre
 Apelante: LEONIDAS BATISTA DA SILVA (ADV. CARLOS BRAZÃO)
 Apelado: MARIO LOUREIRO DA COSTA (ADV. A. CRISPIAN DOS SANTOS)
 Relator: Des. IZABEL LEXO.

EMENTA: REFORMA-SE A DECISÃO BASEADA EM PROVAS QUE NÃO EXISTEM NOS AUTOS.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada, por uma de suas Turmas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, no sentido de modificar a decisão de primeiro grau, invertendo o ônus da sucumbência.

Belém, 21 de novembro de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Desa. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEXO
 Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 29 de novembro de 1989.
Serota S. da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

Acórdão Nº 16.874
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
 AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
 AGRAVANTE: CESAR ZACHARIAS MARTYRES (ADV. EM CAUSA PRÓPRIA)
 AGRAVADO: MARIA DE IOURDES ANDRADE DA SILVA (ADV. ADEMAR KATO)
 RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DESPACHO DO JUIZ QUE REVELOU A DESERÇÃO DE APELAÇÃO POR NÃO TER SIDO INTIMADO PARA PAGAMENTO DO PREPARO.

AGRAVO NÃO CONHECIDO POR SER IRRECORRÍVEL A RELEVAÇÃO PELO JUIZ.
 CONHECIMENTO DO ALGADO SOBRE A DESERÇÃO NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO.
 RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando o relatório de fls. 90/91, unanimemente, não conheceram do agravo por incabível na espécie.

Belém, 14 de novembro de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
 Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de novembro de 1989.
Serota S. da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
 ACÓRDÃO Nº 16.875
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL
 EMBARGANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D; MA NOEL LIDA. (ADV. HAMILTON R; GUALBERTO)
 EMBARGADO: O V. ACÓRDÃO Nº 16.533, DA EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA.
 RELATOR: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SÃO CABÍVEIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SUSCITAM QUESTÃO NÃO VENTILADA ANTERIORMENTE, BEM COMO, PARA MODIFICAR DECISÃO. EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os excelentíssimos desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar os embargos, nos termos do voto da relatora.

Belém, 17 de novembro de 1989.

Des. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Presidente

Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
 Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de novembro de 1989.
Serota S. da Costa
 Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.
 (G. R. 29.985)

ACÓRDÃO Nº 16.876
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 EMBARGANTE: RAUL DA SILVA NAVEGANTES (ADV. ADEMAR KATO)
 EMBARGADO: VENERANDO ACÓRDÃO Nº 16.399 da 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA.
 RELATORA: DESA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

EMENTA: ACOLHE-SE EM PARTE OS EMBARGOS PARA SUPRIR A OMISSÃO DA FUNDAMENTAÇÃO.

Vistos, etc...

ACORDAM os desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada em conhecer do recurso e lhe dar em parte provimento para acrescentar as razões já explicitadas.

Belém, 13 de novembro de 1989.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente

Desa. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
 Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de dezembro de 1989.
Serota S. da Costa
 PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 16.877
 APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
 APELANTES: INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA DO PARÁ LTDA - IONPA E SEUS FIADORES (ADV. YOLANDA MONTEIRO NUNES)
 APELADO: ESPÓLIO DE ANNA GARCIA CAMACHO LEAL (ADV. RUI GUILHERME V. SOUZA FILHO)
 RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

EMENTA: Apelação Cível - Revisão de aluguel. Estabelece o art. 31 do Decreto nº 24.150 de 20 de abril de 1934, (Lei de Luvas): "Se, em virtude da modificação das condições econômicas do lugar, o valor locativo fixado pelo contrato amigável ou em consequência das obrigações estabelecidas pela presente Lei sofrer variações além de 20% (vinte por cento) das estimativas, poderão os contratantes (locador ou locatário), findo o prazo de três (3) anos da data do início da prorrogação do contrato, promover a revisão do preço estipulado". Apelação não provida. Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos. Turma Julgadora - Desembargadores: Romão Amador Neto, Maria Lucia Gomes dos Santos e o Relator. Representante do M. Público Dr. Antonio Cesar Borges.

O presente julgamento foi presidido pela Des. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

Belém, Pará, sexta-feira, 13 de outubro de 1989.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de dezembro de 1989. *Sérgio Pacifico da Costa*
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.878.
APELAÇÃO CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVER-SITÁRIOS DO BRASIL - APLUB (ADV. REGINA MORAES RE GIUS)
APELADO: SIRAIRA SOUZA SILAU (ADV. LUCAS M. FILHO)
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: "É DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA AUTORA DE RECEBER O PECÚLIO INSTITUÍDO EM SEU FAVOR, POR SEU COMPANHEIRO. DECISÃO MANTIDA".

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade de citação e impropriedade da ação, e, no mérito, manter a decisão de primeiro grau.

Belém, 03 de outubro de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de dezembro de 1989. *Sérgio Pacifico da Costa*
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO Nº 16.879.
REEXAME DE SENTENÇA DA CAPITAL
SENTENCIANTE: DRª. JUIZA DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.
SENTENCIADO: JOSÉ REGIS RIBEIRO GOMES (ADV. JOÃO RIBEIRO LIMA).
RELATOR: DES. CRISTO ALVES.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA A APREENSÃO DE VEÍCULO PELA POLÍCIA. EMBORA NÃO SEJA ESTA A VIA ADEQUADA PARA PERQUIRIR A ORIGEM DO VEÍCULO APREENHIDO, É CONTUDO O "REMEDIIUM JURIS" INDICADO PARA CORRIGIR O ABUSO DE PODER EM FACE DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO ALEGADO, QUANDO A AUTORIDADE APREENSORA NEM AO MENOS PRESTA AS INFORMAÇÕES DEVIDAS. DECISÃO CONCESSIVA DE "MANDAMUS" QUE SE CONFIRMA NA SUPERIOR INSTÂNCIA.

VISTOS, ETC.

REEXAMINANDO A SENTENÇA, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J.E. EM CONFIRMAR O JULGADO.

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE E RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELÉM, 01 DE DEZEMBRO DE 1989. *Sérgio Pacifico da Costa*
PEROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO Nº 16.880.
APELAÇÃO CIVEL DE CASTANHAL
APTE: MIZABEL BATISTA PIEDADE (ADV. SILVIO FERREIRA DE ALMEIDA).
APELADO: SILVIO RAMALHO DE OLIVEIRA (ADV. SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI).
RELATOR: DES. CRISTO ALVES.

EMENTA: LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DENÚNCIA VAZIA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE REJEITADA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APELO MANTIDA A REJEIÇÃO DA PRELIMINAR, DE CUIDE-SE PELA REFORMA DO JULGADO, DE VEZ QUE, EM SE TRATANDO DE LOCAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, A DEMANDA AJUIZADA DEVERIA SER PRECEDIDA DE NOTIFICAÇÃO EFEMOTÓRIA. COMO ESTA, NO CASO, NÃO SATISFAZ O MÍNIMO DE VALIDADE, DÁ-SE PELA CARÊNCIA DA AÇÃO PROPOSTA, POR LHE FALTAR O REQUISITO BÁSICO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC.

POR TODOS ESTES MOTIVOS, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES DA EG. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO VEN. T.J.E., EM REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE. AINDA PRELIMINARMENTE DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR O ACIONANTE CARCEDOR DA AÇÃO PROPOSTA POR FALTAR A ESTA O REQUISITO BÁSICO. CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO EM 15% PELO AUTOR. INTEGRA ESTE O RELATÓRIO DE FLS. 51.

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE NOVEMBRO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE E RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELÉM, 01 DE DEZEMBRO DE 1989. *Sérgio Pacifico da Costa*
PEROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.881
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL
APELANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
APELADO: GILMAR DE MELO E SILVA (ADV. DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS)
RELATORA: DESA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

EMENTA: Não julga contra a prova dos autos, o Tribunal do Juri que admite excesso culposo em crime de homicídio de acordo com as circunstâncias do fato.

Vistos, etc...

ACORDAM os desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 24 de novembro de 1989.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente

Desa. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de dezembro de 1989.

PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos. (G. R. 30.009)

ACÓRDÃO Nº 16.882
1ª CÂMARA CRIMINAL
APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
APELANTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
APELADA: LUZIMAR FERREIRA QUEIROZ (ADV. NAILDO DO CARMO LOBO)
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO

APELAÇÃO CRIMINAL - PRELIMINAR DE NÃO CO NHECIMENTO. É INCABÍVEL O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO DA DECISÃO QUE NOMEIA O PROMOTOR "AD HOC". - PRELIMINAR ACOLHIDA UNANIMEMENTE.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, não conhecer da Apelação Penal interposta pelo Ministério Público por incabível na espécie.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Ary da Motta Silveira.

Belém, 21 de novembro de 1989.

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente

DES. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de dezembro de 1989.

Sérgio Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.883.
APELAÇÃO CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: ORLANDO OLIVEIRA NUNES (ADV. POSSIDONIO DA COSTA NETO)
APELADO: MARIA DA ENCARNÇÃO TAVARES (ADV. DR. LAURENIO M. DA ROCHA)
RELATOR: DES. CALISTRATO MATTOS.

EMENTA: Apelação Cível - Ação de Despejo - Falta de pagamento. Estabelece o art. 52, inciso I da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979, que: "O despejo será concedido: I - se o locatário não pagar o aluguel da locação e demais encargos no prazo convencionado ou, na falta deste, até o dia dez do mês seguinte ao vencido;" Apelação improvida. Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, para manter a decisão apelada em todos os seus termos. Turma Julgadora - Desembargadores Orlando Dias Vieira, Maria Lucia Gomes dos Santos e o Relator. Representante do M. Público Dr. Antonio Cesar Borges.

O presente julgamento foi presidido pela Des. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

Belém, Pará, sexta-feira, 24 de novembro de 1989.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de dezembro de 1989. *Sérgio Pacifico da Costa*
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.884.
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE: Banco Meridional do Brasil S.A. (ADV. ELI ANA VALDREZ AZEVEDO MONTEIRO)
AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO E CELINA LUCIA DUARQUE FRANCO (ADV. SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURÃO)
RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DELE NÃO SE CO NHECE PORQUE MANIFESTADO A DESTEMPO. APLICA-SE, A AGRAVANTE, A SANÇÃO DO ARTIGO 529 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por UNANIMIDADE de votos, preliminarmente, não conhecer do agravo, por intempestivo, aplicando, à agravante, a sanção do artigo 529 do Código de Processo Civil.

Belém, 21 de novembro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

DES. WILSON MARQUES DA SILVA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de dezembro de 1989. *Sérgio Pacifico da Costa*
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.885
1ª CÂMARA CÍVEL
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DA CAPITAL
AGRAVANTE: "MAFIZA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA" (ADV. LUIZ PAULO ZOGHEI)
AGRAVADA: "TELEPARÁ S/A". (ADV. ANTONIO K. GOMES)
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. CARACTERIZADA A DESERÇÃO NÃO É DE SER CONHECIDO O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso de Agravo de Instrumento interposto pela firma "MAFIZA - Materiais de Construção Ltda" por não haver o mesmo sido PREPARADO no prazo previsto no artigo 527 do Código de Processo Civil, estando DESERTO.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pela Exma. Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

Belém, 21 de novembro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de dezembro de 1989.

Sérgio Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.886.
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO VENERANDO ACÓRDÃO Nº 16.569
EMBARGANTE: ESPOLIO DE SALIM MASTOP (ADVS. EGIDIO MACHADO SALES FILHO E OTAVIO A. SALES)
EMBARGADA: ELETROLUZ MATERIAL ELETRICO LTDA. (ADV. WILSON DAHAS JORGE FILHO)
RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS - Interposição com fundamento em omissão do Acórdão, por não examinar matéria que, embora não tenha sido alegada na defesa, deve ser objeto de expressa decisão, por sua relevância - Omissão caracterizada - Cabimento.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora, os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento aos Embargos.

Belém, 21 de novembro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de dezembro de 1989. *Sérgio Pacifico da Costa*
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 16.887

1ª CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: CELESTE COUTINHO BORGES (ADV. MARIA G. SAMPAIO)
APELADO: DALILA MACEDO DE CARVALHO MARTINS GUIMARÃES (ADV. PAULO SOUZA)
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO.

EMENTA: AÇÃO DE DESPEJO - CONFIGURADA A INFRAÇÃO CONTRA TUAL QUE ENSEJOU O DESPEJO NÃO HÁ PORQUE SE MODIFICAR A DECISÃO APELADA. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de Apelação

Interposto por Caleste Coutinho Borges para confirmar a decisão de 1º grau que decretou-lhe o despejo.
Custas na forma da lei.
O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

Belém, 28 de novembro de 1989.

DES. RICARDO BORGES FILHO - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de dezembro de 1989.
Serôla Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACORDÃO Nº 16.888.

APELAÇÃO CÍVEL - CAPITAL
APTE: ELISA ANTONIA ELVAS (ADV. ALBERTO FARES AKEL)
APDO: GILBERTO ALVES CABRAL (ADV. ALDENOR BOHADANA)
RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

EMENTA: Sentença. O preceito da motivação é de ordem Pública e sua ausência importa em nulidade da decisão. Preliminarmente decreta-se a nulidade da sentença de primeiro grau.

Vistos, etc...

A vista do exposto acordam os Membros da 1ª Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em preliminarmente, decretar a nulidade da sentença da instância inferior, e ordenar ao doutor Juiz que proceda em relação aos processos e julgamentos das ações como aqui são servadas.

Belém, 28 de novembro de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de dezembro de 1989.
Serôla Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACORDÃO Nº 16.889.

MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: IVANEIDE SOCORRO SOBRAL (ADV. ADEMAR KATO)
REQUERIDO: EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES.

EMENTA: "HAVENDO PERIGO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO PATRIMÔNIO DA IMPETRANTE, CONCEDE-SE MANDADO DE SEGURANÇA PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO INTERPOSTO, ATÉ DECISÃO DO MESMO POR UMA DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA".

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer a segurança, para dar efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento até decisão da matéria por uma das Câmaras Cíveis Isoladas.

Belém, 13 de novembro de 1989.

DES. STELEO BRUNO DE MENEZES - Presidente

DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de dezembro de 1989.
Serôla Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACORDÃO Nº 16.890.

MANDADO DE SEGURANÇA - CAPITAL
IMPTE: JORGE PUGA REBELO (ADV. GLORIA DE FATIMA TAVARES DE BARROS)
IMPDA: A DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL.
RELATOR: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE ATO JUDICIAL COM RECURSO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO. PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO PREJUÍZO IRREPARÁVEL. SEGURANÇA NEGADA.

Vistos, etc...

A vista de tais considerações acordam os membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a segurança.

Belém, 27 de novembro de 1989.

DES. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Presidente

DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 06 de dezembro de 1989.
Serôla Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACORDÃO Nº 16.891

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE:- BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior)
AGRAVADO:- IBSEN BRESSANE SANTOS (Adv. Waldemar Felgueiras Vianna).
RELATORA:- DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: "A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS SÓ TERÁ CABIMENTO QUANDO RECAIR EM BENS QUE FOREM ADJUDICADOS OU VIEREM A CABER AO DEVEDOR".

Vistos etc.
ACORDAM os Juizes da 1ª. Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar adjudicar em favor do exequente os bens arrematados, sem licitantes uma vez que a penhora no rosto dos autos só terá cabimento quando recair em bens que foram adjudicados ou vierem a caber ao devedor.

Belém, 24 de outubro de 1989

Des. Ricardo Borges Filho - Presidente

Desa. Lydia Dias Fernandes - Relatora

Diretoria Judiciária, em 11 de Dezembro de 1989.
Serôla Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA, Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.
(G. R. 30.131)

ACORDÃO Nº 16.892

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: BANCO ECONÔMICO S/A (ADV. LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA)
APELADO: FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. ADEMAR KATO)
RELATOR: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMENTA: RENOVATÓRIA - INTERPOSTA A APELAÇÃO, O IMÓVEL É DESOCUPADO E O PROPRIETÁRIO IMITIDO NA POSSE. APELO PRE JUDICADO POR FALTA DE OBJETO, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO.

Vistos, etc...

ACORDÃO os Desembargadores da 1ª Câmara Cível Isolada, por uma de suas Turmas, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e julgá-lo extinto por falta de objeto.

Belém, 05 de dezembro de 1989.

Des. RICARDO BORGES FILHO - Presidente

Desa. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 12 de dezembro de 1989.
Serôla Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

ACORDÃO Nº 16.893.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
COMARCA DA CAPITAL
EMBARGANTE: LUIZ SIQUEIRA MAGALHÃES (DR. JOSÉ FERNANDES CHAVES).
EMBARGADO: O VENERANDO ACORDÃO Nº 16.637 (DR. NELSON RIBEIRO DE M. E SOUZA).
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, OUVIDA OU CONTRADIÇÃO E MUITO MENOS OMISSÃO DE PONTO SOBRE O QUAL DEVERIA PRONUNCIAR-SE O ÓRGÃO JULGADOR.

EMBARGOS REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC.

ACORDAM, OS COMPONENTES DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, POR VOTAÇÃO DE NOME, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERPOSTOS POR LUIZ SIQUEIRA MAGALHÃES CONTRA O VENERANDO ACORDÃO Nº 16.637, POR NÃO SE ENQUADRAR O RECURSO ÀS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI.

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADOR HUMBERTO DE CASTRO (RELATOR), DESEMBARGADORA CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES (REVISORA) E DESEMBARGADOR MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO.

BELEM, 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO - PRESIDENTE.

(a) DES. HUMBERTO DE CASTRO - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE - BELEM, 11 DE DEZEMBRO DE 1989.
Serôla Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃO.

TRIBUNAL PLENO
ACORDÃO Nº 16.894.

COMARCA DA CAPITAL
MANDADO DE SEGURANÇA
REQUERENTE: DRA. CLELIA MAIA (ADVS. ANTONIO CRISTINO MENDES E WASHINGTON L. RODRIGUES)
REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE.
RELATOR: DES. STELEO MENEZES.

EMENTA: I - MANDADO DE SEGURANÇA-MAGISTRADO (JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA) POSTO EM DISPONIBILIDADE-REAPROVEITAMENTO (ART. 57, § 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35 DE 14.03.79 - LOMAN)-PEDIDO DENEGADO POR MAIORIA.

II - O REAPROVEITAMENTO DE MAGISTRADO PUNIDO COM A PENA DE DISPONIBILIDADE, É A ÚNICA VIA PARA QUE O COLÉGIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POSSA APRECIAR A SUA VOLTA OU NÃO AO CARGO - O V. ACORDÃO Nº 14.153, BEM REPRATA A DECISÃO DENEGATÓRIA, MEDIANTE A RESPECTIVA VOTAÇÃO.

III - SEGURANÇA DENEGADA.

Vistos, etc...
ACORDAM, os Exmos. Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária, à unanimidade de votos, denegar o "mandamus", não votando por impedidos, os Exmos. Desembargadores MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS E ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Belém, 01 de novembro de 1989.

DESA. LYDIA FERNANDES - Presidente do julgamento
DES. STELEO MENEZES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 12 de dezembro de 1989.
Serôla Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

TRIBUNAL PLENO
ACORDÃO Nº 16.895

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA
AGRAVANTE: BRASITON BELEM - HOTELIS E TURISMO S.A. (ADVS. ÁIDA VARELA E OUTRO)
AGRAVADO: DESPACHO DO RELATOR QUE NEGOU A MEDIDA LIMINAR
RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Sendo intuito do Mandado de Segurança a declaração de inconstitucionalidade de vetos e de aprovação de vetos opostos a dispositivos de uma lei, não cabe a concessão da medida liminar, eis que não caracterizado, pelo menos, um dos dois requisitos essenciais previstos no inciso II do artigo 7º da Lei 1.533/51, qual seja aquele que diz "respeito à possibilidade de resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida."
Agravo improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Belém, 07 de junho de 1989.

DES. STELEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Presidente

DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 11 de Dezembro de 1989.
Serôla Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

Acórdão Nº 16.896.

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO: VANDERLEI DOS SANTOS (ADV. EDILEA VALERIO)
RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO.

EMENTA: Justificado os termos do paciente em ser preso e identificado ilegalmente concede-se o Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 17 de novembro de 1989.

DESA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - Presidente

DES. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 12 de dezembro de 1989.
Serôla Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

Acórdão Nº 16.897

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL
RECORRIDO: PAULO SERGIO DE VASCONCELOS (ACAD. ANTONIO DOS SANTOS NETO)
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

EMENTA: Concede-se o Habeas Corpus quando justificado o temor do paciente em vir a ser tolhido em sua liberdade de locomoção sem observância das formalidades legais, o mesmo acontecendo quanto a identificação criminal ante a ausência de comprovação da existência de inquérito policial contra o paciente - Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pela Exma. Des. MARIA LUCIA MARCOS DOS SANTOS.

Belém, 24 de novembro de 1989.

DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 12 de dezembro de 1989.
Serôla Pacifico da Costa
PEROLA PACIFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão.

Acórdão Nº 16.898.
3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDO: DANIEL CARDOSO DA SILVA (ADV. RUTH DE ALMEIDA MEDEIROS)
RELATOR: DES. ROMÃO AMOEDO NETO.
EMENTA: Sendo justo o pedido do paciente em ser preso e fichado ilegalmente concede-se o Salvo-Conduto. Vistos, etc...

Acórdão os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer e lhe negar provimento.

Belém, 17 de novembro de 1989.
DESA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Presidente
DES. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator.
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 12 de dezembro de 1989.
PEROLA HAFÉLICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdão. (G. R. 30.131)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PORTARIA Nº 709

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 510/89,

R E S O L V E :

Nomear GLEYDSON ANDRÉ DA SILVA LIMA, nos termos do art. 12, item II, da Lei nº 1.711 de 28.10.52, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Justiça Federal da 1ª Região (Pará), o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Código T.R.E. AJ-023, Referência NM-24, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na vaga de corrente da Progressão de Yolanda Batista Tavares. Gabinete da Presidência do T.R.E., em 15 de dezembro de 1989.

Desª LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta, em exercício.
Portaria nº 710

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 510/89,

R E S O L V E :

Nomear RAIMUNDO ANTUNES DE SIQUEIRA, nos termos do art. 12, item II, da Lei nº 1.711 de 28.10.52, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Justiça Federal da 1ª Região (Pará), o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Código T.R.E. AJ-023, Referência NM-24 do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na vaga de corrente da aposentadoria de Clarindo Nery Barroso.

Gabinete da Presidência do T.R.E., em 15 de dezembro de 1989.

Desª LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta, em exercício.

PORTARIA Nº 711

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 510/89,

R E S O L V E :

Nomear ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS CATETE, nos termos do art. 12, item II, da Lei nº 1.711 de 28.10.52, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Justiça Federal da 1ª Região (Pará), o cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Código T.R.E. AJ-025, Referência NM-14, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na vaga de corrente da Progressão de Rose Mary Reis de Souza.

Gabinete da Presidência do T.R.E. do Pará, em 15 de dezembro de 1989.

Desª LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta, em exercício.

PORTARIA Nº 712

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 510/89,

R E S O L V E :

Nomear EDIELSON MORAES DA COSTA, nos termos do art. 12, item II, da Lei nº 1.711 de 28.10.52, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Justiça Federal da 1ª Região (Pará), o cargo de Atendente

Judiciário, Classe "A", Código T.R.E. AJ-025, Referência NM-14 do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na vaga decorrente da Progressão de Célia Maria dos Santos Vila Nova.

Gabinete da Presidência do T.R.E. do Pará, em 15 de dezembro de 1989.

Desª LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta, em exercício.

PORTARIA Nº 713

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta do Processo nº 510/89,

R E S O L V E :

Nomear CLÁUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO, nos termos do art. 12, item II, da Lei nº 1.711 de 28.10.52, para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado pela Justiça Federal da 1ª Região (Pará), o cargo de Atendente Judiciário, Classe "A", Código TRE. AJ-025, Referência NM-14, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na vaga de corrente do falecimento de Deumirino Nascimento Pantoja.

Gabinete da Presidência do T.R.E. do Pará, em 15 de dezembro de 1989.

Desª LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta, em exercício.

ATO Nº 5.074

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

CONCEDER a EDNA ELEONORA DE KORONHA TAVARES, Técnico Judiciário, Classe "E" do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral - Belém, o suprimento de RZ\$ 48.720,00 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE CRUZADOS NOVOS), para pagamento de Auxílio Alimentação dos mesários das Seções Eleitorais da respectiva Zona, no pleito de 17.12.1989, que correrá pela Verba de Supervisão e Coordenação de Eleição (Processo nº 10.543/89).

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 1ª de dezembro de 1989.

(a) Desª LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta, em exercício

ATO Nº 5.075

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

CONCEDER a WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, Auxiliar Judiciário, Classe "E" do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, respondendo pela Chefia do Cartório da 30ª Zona Eleitoral - Belém, o suprimento de RZ\$-30.960,00 (TRINTA MIL E NOVECENTOS E SESSENTA CRUZADOS NOVOS), para pagamento de Auxílio Alimentação dos mesários das Seções Eleitorais da respectiva Zona, no pleito de 17.12.89, que correrá pela Verba de Supervisão e Coordenação de Eleição (Processo nº 10.543/89).

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 1ª de dezembro de 1989.

(a) Desª LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta, em exercício

ATO Nº 5.076

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

CONCEDER a ZÉLIA FÁTIMA TAVARES FREIRE, Técnico Judiciário, Classe "E" do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, exercendo o cargo em Comissão de Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral - Belém, o suprimento de RZ\$ 41.040,00 (QUARENTA E UM MIL E QUARENTA CRUZADOS NOVOS), para pagamento de Auxílio Alimentação dos mesários das Seções Eleitorais da respectiva Zona, no pleito de 17.12.89, que correrá pela Verba de Supervisão e Coordenação de Eleição (Processo nº 10.543/89).

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 1ª de dezembro de 1989.

(a) Desª LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta, em exercício

ATO Nº 5.077

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

CONCEDER a ROSE MAY MAGNO PATRIARCHA, Técnico Judiciário, Classe "E" do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Cartório da 28ª Zona Eleitoral - Belém, o suprimento de RZ\$ 56.760,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA CRUZADOS NOVOS), para pagamento de Auxílio Alimentação dos mesários das Seções Eleitorais da respectiva Zona, no pleito de 17.12.89, que correrá pela Verba de Supervisão e Coordenação de Eleição (Processo nº 10.543/89).

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 1ª de dezembro de 1989.

(a) Desª LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta, em exercício

ATO Nº 5.090

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais e, considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 17.12.89,

R E S O L V E :

CONCEDER ao Dr. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Juiz Eleitoral da 6ª Zona - IGARAPÉ-MIRI, suprimento de fundos no valor de RZ\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS NOVOS), para atender despesas com transporte, alimentação de mesários e membros das Juntas Apuradoras, no pleito de 17 de dezembro próximo, que correrá pela Verba de Coordenação e Supervisão de Eleições (Processo nº 10.543/89).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 1989

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta, em exercício.

ATO Nº 5.091

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais e, considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 17.12.89,

R E S O L V E :

CONCEDER a Drª ANA DE NAZARÉ RAMOS, Juíza Eleitoral da 8ª Zona - VIGIA, suprimento de fundos no valor de RZ\$.... 12.000,00 (DOZE MIL CRUZADOS NOVOS), para atender despesas com transporte, alimentação de mesários e membros das Juntas Apuradoras, no pleito de 17 de dezembro próximo, com depósito no BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA/VIGIA, que correrá pela Verba de Coordenação e Supervisão de Eleições (Processo nº 10.543/89).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 1989

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta, em exercício.

ATO Nº 5.092

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais e, considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 17.12.89,

R E S O L V E :

CONCEDER ao Dr. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIDARÊS, Juiz Eleitoral da 10ª Zona - MIANÁ, suprimento de fundos no valor de RZ\$-6.000,00 (SEIS MIL CRUZADOS NOVOS), para atender despesas com transporte, alimentação de mesários e membros das Juntas Apuradoras, no pleito de 17 de dezembro próximo, que correrá pela Verba de Coordenação e Supervisão de Eleições (Processo nº 10.543/89).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 1989

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta, em exercício.

ATO Nº 5.093

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais e, considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 17.12.89,

R E S O L V E :

CONCEDER a Drª MARIA LÍDIA TOCANTINS DE SOUZA, Juíza Eleitoral da 12ª Zona - CAMERÁ, suprimento de fundos no valor

de NCZ\$-5.000,00 (SEIS MIL CRUZADOS NOVOS), para atender despesas com transporte, alimentação de mesários e membros das Juntas Apuradoras, no pleito de 17 de dezembro próximo, com depósito no BANCO DO BRASIL - Agência CAMETÁ, que correrá pela Verba de Coordenação e Supervisão de Eleições (Processo nº 10.543/89).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 1989

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta, em exercício.

ATO Nº 5.094

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais e, considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 17.12.89,

R E S O L V E :

CONCEDER à Drª MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES SANTOS, Juíza Eleitoral da 13ª Zona - BRAGANÇA, suprimento de fundos no valor de NCZ\$-15.000,00 (QUINZE MIL CRUZADOS NOVOS), para atender despesas com transporte, alimentação de mesários e membros das Juntas Apuradoras, no pleito de 17 de dezembro próximo, com depósito no BANCO DO BRASIL S/A - Agência BRAGANÇA, que correrá pela Verba de Coordenação e Supervisão de Eleições (Processo nº 10.543/89).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 1989

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta, em exercício.

ATO Nº 5.095

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais e, considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 17.12.89,

R E S O L V E :

CONCEDER ao Dr. AILMAR DA SILVA PAES, Juiz Eleitoral da 14ª Zona - VIZEU, suprimento de fundos no valor de NCZ\$... 6.000,00 (SEIS MIL CRUZADOS NOVOS), para atender despesas com transporte, alimentação de mesários e membros das Juntas Apuradoras, no pleito de 17 de dezembro próximo, com depósito no BANCO DO BRASIL S/A - Agência VIZEU, que correrá pela Verba de Coordenação e Supervisão de Eleições (Proc.10.543/89).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 1989

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta, em exercício.

ATO Nº 5.096

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais e, considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 17.12.89,

R E S O L V E :

CONCEDER ao Dr. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Juiz Eleitoral da 17ª Zona - CHAVES, suprimento de fundos no valor de NCZ\$-15.000,00 (QUINZE MIL CRUZADOS NOVOS), para atender despesas com transporte, alimentação de mesários e membros das Juntas Apuradoras, no pleito de 17 de dezembro próximo, que correrá pela Verba de Coordenação e Supervisão de Eleições (Processo nº 10.543/89).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 1989

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta, em exercício.

ATO Nº 5.097

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais e, considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 17.12.89,

CONCEDER à Drª VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza Eleitoral da 18ª Zona - ALTAMIRA, suprimento de fundos no valor de NCZ\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL CRUZADOS NOVOS), para atender despesas com transporte, alimentação de mesários e membros das Juntas Apuradoras, no pleito de 17 de dezembro próximo, com depósito no BANCO DO BRASIL S/A - Agência ALTAMIRA, que correrá pela Verba de Coordenação e Supervisão de Eleições (Processo nº... 10.543/89).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 1989

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta, em exercício.

ATO Nº 5.098

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais e,

considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 17.12.89,

R E S O L V E :

CONCEDER ao Dr. ALVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, Juiz Eleitoral da 19ª Zona - MONTE ALEGRE, suprimento de fundos no valor de NCZ\$-15.000,00 (QUINZE MIL CRUZADOS NOVOS), para atender despesas com transporte, alimentação de mesários e membros das Juntas Apuradoras, no pleito de 17 de dezembro próximo, com depósito no BANCO DO BRASIL S/A, Agência MONTE ALEGRE, que correrá pela Verba de Coordenação e Supervisão de Eleições (Processo nº 10.543/89).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 1989

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta, em exercício.

ATO Nº 5.099

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, usando de suas atribuições legais e, considerando o interesse do serviço eleitoral com vistas à realização das eleições de 17.12.89,

R E S O L V E :

CONCEDER ao Dr. CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz Eleitoral da 20ª Zona - SANTARÉM, suprimento de fundos no valor de NCZ\$-20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS NOVOS), para atender despesas com transporte, alimentação de mesários e membros das Juntas Apuradoras, no pleito de 17 de dezembro próximo, com depósito no BANCO DO BRASIL S/A - Agência SANTARÉM, que correrá pela Verba de Coordenação e Supervisão de Eleições (Processo nº 10.543/89).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 1989

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta, em exercício.
(G. R. 30.165)

ATO Nº 6.013

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a atenção aos trabalhos de eleição presidencial do 2º turno,

R E S O L V E :

01- Designar a Dra. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí, para presidir a 42ª Junta Eleitoral (Bragança-C);

02- Conceder à referida Magistrada, 05 (cinco) diárias no período de 14 a 18.12.89, calculadas conforme Res. Nº 15.780, de 24.10.89 do T.S.E;

03- Autorizar, passagem terrestre, no trecho Belém/Bragança/Belém, correndo as despesas acima com recurso federal-Coordenação e Supervisão de Eleições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 1989

(a) Desª LYDIA DIAS FERNANDES - Presidenta, em exercício.

ATO Nº 6.019

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 6933/89,

R E S O L V E :

Conceder à funcionária RAIMUNDA PEREIRA GOMES, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, 04 (quatro) meses de licença repouso, no período de 04.12.89 a 04.04.90, nos termos do art. 107 e parágrafo único da Lei nº 1.711/52.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de dezembro de 1989.

(a) Desª LYDIA DIAS FERNANDES - Presidenta, em exercício.

Para os efeitos legais são publicadas as decisões prolatadas pela Exma. Sra. Desembargadora Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a seguir especificadas:

Processo nº 6806/89

Requerente: YOLANDA DATISTA TAVARES, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, exercendo o cargo em comissão de Auditor, nível DAS-3.

Assunto: Pedido de opção pelo vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens do cargo em comissão, nos termos do Decreto-Lei nº 1.445/76, alterado pelos Decretos-Lei nº 2.270/85 e 2.365/87 e art. 4º da Lei nº 7.706/88.

Decisão: Deferido, a partir da data do pedido. Belém, 06 de dezembro de 1989

(a) Desª Lydia Dias Fernandes - Presidenta, em exercício

Processo nº 6.876/89

Requerente: CARMECITA ELNEIRA VIEIRA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal,

exercendo o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, nível DAS-4

Assunto: Pedido de opção pelo vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens do cargo em comissão, nos termos do Decreto-Lei nº 1.445/76, alterado pelos Decretos-Lei nº 2.270/85 e 2.365/87 e art. 4º da Lei nº 7.706/88.

Decisão: Deferido o pedido de fls. 02, ficando seus efeitos a partir da data do pedido.

Belém, 11 de dezembro de 1989

(a) Desª. Lydia Dias Fernandes - Presidenta, em exercício
(G. R. 30.134)

ATO nº 6.021

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 6949/89,

R E S O L V E

Considerar, de acordo com o art. 88, I e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 27.11 a 01.12.89, no qual a funcionária LENI MACHADO SALPATIC, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 1989

(a) Desª. Lydia Dias Fernandes - Presidenta, em exercício.

ATO Nº 6.022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno da Secretaria,

R E S O L V E :

Conceder à funcionária ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES, Auxiliar Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, o suprimento de NCZ\$ 111.400,00 (cento e onze mil e quatrocentos cruzados novos), para pagamento de Auxílio Alimentação aos Juizes, Promotores, Membros e Auxiliares que trabalharam nos serviços de apuração do 1º turno nos dias 15, 16 e 17 de novembro último.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de dezembro de 1989.

(a) Desª LYDIA DIAS FERNANDES - Presidenta, em exercício.

ATO Nº 6.028

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Determinar a justificação das faltas dos funcionários do Quadro e requisitados, que não compareceram ao serviço nos dias 13 e 14 de dezembro de 1989, em virtude da greve dos transportes coletivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 15 de dezembro de 1989.

(a) Desª Lydia Dias Fernandes, Presidenta, em exercício.

ATO Nº 6.027

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 6987/89,

R E S O L V E :

Considerar, como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106 da Lei nº... 1.711/52, o dia 04.12.89, no qual o funcionário José Marques Pessoa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 04 de dezembro de 1989

(a) Desª. Lydia Dias Fernandes - Presidenta, em exercício.

ATO Nº 6.029

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Retificar os atos nºs 5.050 e 5.051, de 15.11.89 e 5.054 de 17.11.89, na forma discriminada:

-Ato nº 5.050, de 15.11.89- RODOLFO DE CARVA -

LHO SILVA e DIONE MARIA BATISTA DA SILVA, em substituição a CARMEM TELES FERNANDES e LUIZ BRAGA NETO, respectivamente;

-Ato nº 5.051, de 15.11.89- designar o servidor ANDRE LUIZ TRINHADE DOS SANTOS, para auxiliar nos trabalhos de apuração no Ginásio Esportivo da Escola Superior de Educação Física, em substituição a funcionária EDITH RIPARDO ALVES;

-Ato nº 5.054, de 17.11.89 - substituir o motorista MIGUEL CONCEIÇÃO PAULA, por ANTONIO ASSIS DOS SANTOS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 15 de dezembro de 1989

(a) Des.ª Lydia Dias Fernandes-Presidente, em exercício. (G. R. 30.189)

ACÓRDÃO Nº 11.543

Processo nº 1075/88
Autos de Pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva Interessada: Partido Democrático Social - PDS, Seção do Território Federal do Amapá
Relator: Juiz JORJO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

EMENTA: Deferir-se o pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, atendidas as exigências indicadas na legislação específica.

RELATÓRIO

Trata-se do pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, postulado pelo P.D.S. do Território Federal do Amapá. O Partido requerente cumpriu as exigências legais e instruiu regularmente o pedido com a documentação exigida, pois, até mesmo as Atas das reuniões que não se achavam autenticadas, ainda, no curso da instrução processual, foram submetidas a essa exigência, como se pode constatar dos autos.

Opinando, o Deputado Representante do Ministério Público, que havia se pronunciado, inicialmente, pela denegação de registro, diante da ausência formal das atas, voltou a dar parecer em fls. 60, pela deferimento da pretensão, uma vez supridas as falhas apontadas.

VOTO

Isto posto, meu pelo deferimento do pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do P.D.S. do Território Federal do Amapá, uma vez supridas pela Apreciação Partidária interessada, todas as exigências indicadas na legislação específica.

ACORDAM os Juizes Membros do T.R.E., à unanimidade, em deferir o pedido de registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do P.D.S. do Território Federal do Amapá, com firme nominata constante dos Autos.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de dezembro de 1989.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente em exercício, Juiz JORJO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Proc.Reg.Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL-PDS - SEÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIRETÓRIO: Alceu Paulo Ramos Filho, Anália Pereira de Araújo, Ana Jandira Lopes Bezerra, Ana Lúcia Lopes Bezerra, Antonio Eder da Silva Corrêa,

Antonio Penafort de Lima, Amiraldo Pereira da Silva, Armando Vanzeler do Carmo, Arlete Nunes Pantoja, Angela Maria Fernandes Rodrigues, Edmundo Evelim Coelho, Elizabete Benjamin do Nascimento, Elizabete Ferreira de Oliveira, Eurênio da Silva Lobo, Faustino Fonseca de Ataíde, Francisco Alberto Teixeira, Francisco de Souza Pinheiro, Eric Odorico Lucien, Bruno Tolosa da Costa, George Márcio Oliveira Sampaio, Geraldo Lino dos Santos, Gilson Colares Cohen, Gilvandro do Socorro Ramos de Oliveira, Hedberg do Nascimento Ribeiro, Heleno Frazão Rabelo, Iris Maria da Silva Vaz, Isaias Mafala da Graça, Irene Maciel dos Santos, Joana Ferreira de Santana, Marco Antonio Souza Figueiredo, Jonas Rodrigues de Lima, José Paulo da Silva Ramos, José Odair da Fonseca Benjamin, Lindoval Fonseca Peres, Luiza Brazão Braga, Maria Sebastiana Ferreira Teles, Maria Lucimar Teles Ferreira, Maria Cleude Maciel dos Santos, Maria Lúcia dos Santos, Augusto Monte de Almeida, Maria de Lurdes Ferreira Pastana, Merian da Silva Cavalcante, Manoel Corrêa Bezerra, Milta Barbosa da Silva, Noêmias Dilermano de Oliveira, Neuza Moraes da Silva, Obéd Ferreira de Oliveira, Odília de Souza Martins, Olinaldo Afonso de Matos Campos, Maria de Fátima Jardim Navegante, Naiá Gomes da Silva, Neryma Gomes da Silva Miranda, Orivaldo dos Santos Gomes, Manoel Luiz dos Passos, Paulo Sérgio Ramos, Samuel Gonçalves Lobo, Selma Santos de Souza, Silvio Sobrinho Soares Castillo, Valber Maciel dos Santos, Aldemir Furtado França.

SUPLENTE: Ana Lurdes Ferreira de Oliveira, Armano Paulo Teixeira, Clóvis da Costa Cordeiro, Jefferson Luís Barbosa de Santana, Maria Lazareth da Silva, João Batista dos Santos, Pedro Sacramento Almeida, Raimundo Cordeiro da Costa, Sally Soares Castillo, Otaviano Dias da Silva, Orlando Maia Barros, Sandra Regina Cruz Maciel, Raimundo Ramos da Silva, Tibúrcio Fernandes do Nascimento.

DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: Alceu Paulo Ramos Filho, Maria Orlandina Ferreira Teles.

SUPLENTE DE DELEGADOS À CONVENÇÃO NACIONAL: George Márcio Oliveira Sampaio, Raimundo Maciel dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Alceu Paulo Ramos Filho, 1º Vice-Presidente: Edmundo Evelim Coelho, 2º Vice-Presidente: Aldemir Furtado França, Secretário Geral: George Márcio Oliveira Sampaio, Secretário: Noêmias Dilermano de Oliveira, Tesoureiro: Eric Odorico Lucien, Vogais: Naiá Gomes da Silva, Lindoval Fonse-

ca Peres, José Odair da Fonseca Benjamin, Suplentes: Maria Sebastiana Ferreira Teles, Ana Jandira Lopes Bezerra, Manoel Corrêa Bezerra, Stephan Mont.

ACÓRDÃO Nº 11.544

Processo nº 876/89
Autos de Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.
INTERESSADO: Partido Municipalista Brasileiro-PMB, Seção do AMAPÁ.

REFERÊNCIA: SANTANA
ORIGEM: Ofício s/nº de 19.10.89, do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PMB, Sr. ARNALDO CARVALHO MUNIZ.
RELATOR: JUIZ JAIME DOS SANTOS ROCHA
EMENTA: Não conhecimento de pedido de registro de Diretório de Partido Político que teve seu registro provisório cancelado.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Municipalista Brasileiro - PMB, Sr. ARNALDO CARVALHO MUNIZ, através do ofício s/nº datado de 19.10.89, encaminhou a este Tribunal a Ata da Convenção Municipal da acima referida Apreciação Partidária em SANTANA, município do Amapá, para efeito de registro, bem como da respectiva Comissão Executiva.

Após a publicação do Edital de nº 118, em cumprimento a determinação da Presidência deste TRE, sem que tenha havido qualquer impugnação ou protesto, o setor competente prestou a informação de nº 328, dando conta da regularidade da documentação apresentada, conforme exigências do Art. 90, Inciso 1, da Resolução nº 10.785/80, do T.S.E. Tendo corrido apenas uma chapa registrada em tempo hábil e comparecido à Convenção 34 (trinta e quatro) filiados, coincidindo com o número de votantes.

Submetido o pedido à apreciação do digno Representante do Órgão do Ministério Público Eleitoral que, em parecer de fls., expede o seguinte:

"Egrégio Tribunal"
"Tendo em vista a decisão do Egrégio TSE, em sessão de 9-11-89, devidamente comunicada a esta Corte, que cancelou o registro provisório do PMB, opino pelo não conhecimento, face à ausência de capacidade."

É o relatório.

VOTO

Face ao cancelamento do registro provisório do Partido Municipalista Brasileiro, por decisão do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, adoto o parecer do eminente Representante Ministerial e não tomo conhecimento do pedido de registro.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, não conhecer do pedido, por falta de capacidade jurídica do requerente.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de dezembro de 1989.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente, em exercício, Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Proc.Reg.Eleitoral Substituto.

ACÓRDÃO Nº 11.545

Processo nº: 728/89
Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido da Reconstrução Nacional-PRN, Seção do Pará.

Referência: TAILÂNDIA
Origem: Ofício nº 500/89, de 28.09.89, do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, Sr. SIMÃO HERNAN BENDAYAN.

Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

EMENTA: Não conhecimento do pedido, à falta de capacidade processual do postulante.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido da Reconstrução Nacional - PRN, através do ofício de nº 500/89 - PRN, datado de 28.10.89, remeteu a este Tribunal e documentação relativa a Convenção Municipal de TAILÂNDIA, para efeito de registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

O Setor competente deste Tribunal, através da informação de nº 264, dá conta da regularidade da documentação apresentada, de conformidade com as exigências da Resolução nº 10.785/80, do TSE.

Tendo sido registrada apenas uma chapa e comparecido à Convenção 21 (vinte e um) filiados, coincidindo com o número de votantes.

Com relação ao Edital publicado para ciência aos interessados, ocorreu irregularidade inerente à omissão dos nomes dos Suplentes na composição do Diretório, a seguir sanada.

O ilustre Rep. do Órgão do Ministério Público Eleitoral, em o parecer de fls. mostra-se favorável ao deferimento do pedido.

Face à destituição do Sr. SIMÃO HERNAN BENDAYAN da Presidência da Comissão Diretora Regional Provisória, convertendo o julgamento em diligência para que o Sr. Presidente da nova Comissão se pronunciasse a respeito do pedido de registro, o que não o fez até a presente data.

Diante do silêncio da nova Comissão, voltamos a submeter o pedido à apreciação do eminente Representante do Órgão do Ministério Público, que exarou o parecer abaixo:

"Egrégio Tribunal"
"Em razão da destituição do Sr. Simão Bendayan, já arrolado nesta Corte, opino pelo não conhecimento do pedido pela falta de capacidade."

"processual do postulante."
É o relatório.

VOTO

Adoto o parecer do ilustre Representante do Órgão do Ministério Público e não tomo conhecimento do pedido, face à ausência de capacidade processual do postulante.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Juiz Relator.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de dezembro de 1989.
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES-Presidente, em exercício, Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Proc.Reg.Eleitoral Subst. (G. R. 30.124)

ACÓRDÃO Nº 11.541

PROCESSO Nº 778/89

AUTOS DE PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

INTERESSADO: Partido Municipalista Brasileiro-PMB.

REFERÊNCIA: Território Federal do Amapá
ORIGEM: Requerimento datado de 04.10.89 do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória, Arnaldo Carvalho Muniz.

RELATORA: Juíza LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: "Pedido de Registro de Diretório Regional do Partido Municipalista Brasileiro. - Indeferimento, por não preencher os requisitos legais!"

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva em que é interessado o Partido Municipalista Brasileiro - PMB.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de Registro do Diretório Regional do Partido Municipalista Brasileiro, por não preencher os requisitos legais.

O Presidente do Diretório Regional do Partido Municipalista Brasileiro do Estado do Amapá, pede o Registro do Diretório Regional e anotação da respectiva Comissão Executiva.

Junta relações nominais dos membros e suplentes do Diretório, dos Delegados e Suplentes à Convenção Nacional e outros documentos.

A Secretaria informa que as cópias das Atas não estão autenticadas pela Secretaria do T.R.E. O Observador não se fez presente à Convenção.

O Partido não possui o registro de Diretório em 1/5 do total de municípios do Estado.

O representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

O pedido de fls. 2 não vem acompanhado dos documentos exigidos na Lei Eleitoral vigente. O Partido Municipalista do Estado do Amapá não possuía número suficiente de Diretórios Municipais, ou seja, 1/5 do total dos Municípios do Estado do Amapá, quinze dias antes da Convenção.

O Partido, no momento, não tem vida jurídica daí porque indefiro o pedido de fls. 2.

Belém, 30 de novembro de 1989.

Des. Paiva Mello-Presidente, Lydia Fernandes-Relatora, Dr. José Augusto Torres Potiguar-Proc.Reg. Eleitoral, substituto. (G. R. 30.167)

Processo nº 1061/89

EDITAL Nº 127

De ordem da Exm. Sra. Des.ª Presidente, em exercício, desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do PDT, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Parauapebas, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Janes Piva, Francisco José Marques Prado, Edésio Pereira Moisés, João Correia Lima, Luis Risardi, João Prudêncio de Brito, Adenir Moura da Costa, Milton Alves Martins.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco José Marques Prado.

COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente: Janes Piva
Vice-Presidente: Francisco José Marques Prado
Secretário: Edésio Pereira Moisés
Tesoureiro: João Prudêncio de Brito
Líder na Câmara Municipal: João Prudêncio de Brito

SUPLENTE: Luis Risardi, Adenir Moura da Costa, Milton Alves Martins, João Correia Lima, Valdir Pereira.

Eu, Elisabete Pereira, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital, aos quinze dias do mês de dezembro de 1989, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de dezembro de 1989.

(a) Bel. José Maria Monteiro David-Diretor Geral (G. R. 30.166)



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.621

BELEM - TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1989

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 11.12.89

Carfório Moacyr Santiago - 1º Ofício do Cível e Comércio, Crfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Pará. Juíza Titular: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz. Escrivã: Stael Santiago.

Proc. nº 6230/89 - CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca do Estado de São Paulo - S.P. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. Adv.: Dr. Roberto da Silva Borges. Despacho: R.H.A. Cumpra-se.

Proc. nº 6006/89 - CURATELA. A: Gilberto de Lima Poltroniere. R: Maria de Fátima Lima Poltroniere. Adv.: Dr. Alvaro Vilhans. Despacho: R.H.A. Paga o M. Público quanto à Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Proc. nº 5373/88 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA. A: Francisco Melo de Almeida. R: Rubertex Comércio e Indústria S/A. Adv.: Drs. Leonam Gondim Cruz e Rosomiro Arrais. Despacho: R.H.A. Diga os interessados sobre a avaliação de fls.

Proc. nº 4668/87 - EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Rosália Navarro Gomes e s/marido. Embargada: Geni Sousa da Veiga. Adv.: Drs. Francisco Caetano Milão e Mauro Mendes. Despacho: R.H.A. Como pede. Conclusões p/ marcar nova data.

Proc. nº 5971/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. A: E.N. Souza Muniz rep. por Emancel Nazareno Souza Muniz. R: José João de Campos. Adv.: Drs. Miguel E. Burlamaqui Zamero, Ana Lúcia O. de Miranda e Antonio Vas de Castro. Despacho: R.H.A. Como requer.

Proc. nº 6163/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. A: Loydnil Coêlho Ferreira. R: Maria Assunção Antunes de Oliveira. Adv.: Drs. Pedro da Silva Monteiro e Raimundo Dorival Nunes dos Santos. Despacho: R.H.A. Defiro o pedido.

Proc. 6176/89 - INTERDIÇÃO. A: O Curador de Interditos. R: Carlos Alberto Bena. Despacho: R.H.A. Diga o M. Público quanto à Certidão do Oficial de Justiça.

Proc. nº 6229/89 - DESPEJO. A: Walter Rodrigues da Costa. R: Construções Planejamento e Administrações Ltda - COPA. Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos. Despacho: R.H.A. Cite-se.

Proc. nº 6227/89 - REVISIONAL DE ALUGUEL. A: Linduoyr Freitas de Carvalho. R: Miriam Lobo da Costa. Adv.: Dra. Evangelina A. Farah. Despacho: R.H.A. Cite-se.

Belém, 11 de Dezembro de 1989

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO - escrivã

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS. ESCRIVÃ: ELAMIR PESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MARIA DE NAZARÉ BRITO DEAL. Réu: ALINTON JOSÉ REZEIRA SANTOS. 1º Despacho: "Indefiro o pedido por falta de amparo legal. Em, 11.12.89". 2º Despacho: "Indefiro por falta de amparo legal. Em, 11.12.89". 3º Despacho: "A Conta. Em, 11.12.89". Advogados: Maria de Nazaré Chaar Chaves e Reide Sarah Lima Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: CARLOS TADEU MATOS ANAD. Devedores: CENTRO EDUCACIONAL ABEWARDO GENLIL LTDA.; ANTONIO SALPATO NETO e s/mulher EVA ROSANE LOBATO GENLIL SALPATO. Despacho: "Defiro o requerimento de fls 43, ao Sr. Escrivão para receber o valor da conta de fls. 24 e 26, após, encaminhe-se os autos à contadora do juízo para atualização do débito. Em, 11.12.89". Advogados: Reynaldo Andrade da Silveira e Floracy de Jesus Pamplona Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: LUSO-TUR - VIAGENS TURISMO LTDA. Devedor: ESCRITÓRIO DE PROMOÇÕES E ASSESSORIA-EPA. Despacho: "Oficie-se nos termos do pedido de fls. 25. Em, 11.12.89". Advogado: Adelino Simão.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: CARLOS QUIXADÁ FILHO. Devedora: MARIA HOLANDA DA PURIFICAÇÃO RAMOS. Despacho: "Deposite-se o cheque nº 968681 em Caderneta de Poupança no Banco do Estado do Pará. Oficie-se à Telepará reativando o terminal telefônico. Em, 11.12.89". Advogados: Orlando Maia Teixeira e Francisco Pompeu Brasil Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÕES REUNIDAS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E DESPEJO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: SUPERDREAM - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. Réu: JOSÉ FERREIRA DIOGO. DESPEJO. Autor: JOSÉ FERREIRA DIOGO. Ré: SUPERDREAM - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. Despacho: "A Conta. Em, 11.12.89". Advogados: Paulo Ernesto de Souza e Ione Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA. Deprecante: SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA INFRACARACTERIZADO. Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM-PA. Despacho: "Devólva-se os autos ao juízo depreicante com as nossas saudações. Em, 11.12.89".

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: MARIA DAS DORES PALHETA DA SILVA. Despacho: "Expeça-se o alvará consoante o parecer do M. Público e com as cautelas legais. Em, 11.12.89". Advogada: Dinemir Pimenta Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO. Autora: PROJEM-PROJETOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Ré: PROMOLDE-INDÚSTRIA DE ARREFIATOS DE CIMENTO LTDA. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 103. Cumpra-se. Em, 11.12.89". Advogado: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Devedor: LANCELO SILVA NOGUEIRA. Despacho: "A Conta. Em, 11.12.89". Advogada: Maria de Nazaré A. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: do: LILIANO DE MOURA MELO. Inventariante: SUELY DE MELO CASTRO MENEZES. Despacho: "Nomeio inventariante a requerente a qual deverá prestar o compromisso legal e apresentar as primeiras declarações. Em, 11.12.89". Advogado: Daniel Queima Coêlho de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ANTONIO CARLOS MIRANDA CARDOSO. Réu: JOSÉ PROCÓPIO DE MENEZES SANTOS. Despacho: "N.A. Deposite-se. Em, 11.12.89". Advogados: Gilberto A. de Araújo e Ademar Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JUDITH DE OLIVEIRA DIAS KLAUTAU. Inventariante: CLAUDIO JOSÉ DIAS KLAUTAU. Despacho: "Manifestem-se os demais herdeiros sobre as propostas apresentadas. Em, 11.12.89". Advogados: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto, Djalmá de Alcantara Gonçalves Chaves, Paulo Klautau, Ademar Kato, Deuedith Preire Brasil e Paulo Erico Moraes Guérios.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO. Ré: HELIANA MARIA DE AZEVEDO CHAVES. Despacho: "Cite-se a requerida para vir ou mandar receber no dia 29.12.89., às 10 horas em cartório a importância ofertada na inicial, sob pena de ser feito o depósito, ou contestar a ação, querendo no prazo legal. Tratando-se de prestações periódicas poderá a requerente uma vez consignada a primeira, consignar as demais, desde que o faça no prazo legal. Em caso de querer receber as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Em, 11.12.89". Advogado: Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: JOTA JOTA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Devedor: RAIMUNDO ALIRIO DA SILVA SANTOS. Despacho: "A conta. Arbitro em 20% sobre o valor do débito! os honorários advocatícios. Em, 11.12.89". Advogados: Maria Madalena Garcia Quites e Antonio Ferreira de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: SOLON COUVO RODRIGUES. Réu: CHARLES FARID ELLIAS MASSOUD. Despacho: "Deposite-se. Em, 11.12.89". Advogados: Orlando Maciel Rodrigues e Roland Raad Massoud.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: JENICE CONTE MENDES VELOSO. Inventariante: JOB DE JESUS MENDES VELOSO. Despacho: "Nomeio o requerente inventariante, devendo o mesmo prestar o compromisso legal e apresentar as primeiras declarações. Em, 11.12.89". Advogada: Maria de Nazareth M. Simões.

Belém, 11 de dezembro de 1989.
A Escrivã,

Stael Santiago

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1989 - 2ª VARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ
ESCRIVÃO: FERNANDO CAMARA LEMO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA
Procs. nºs: - 479/85-A; 442/88; 195/88; 201/89; 671/88

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
Proc. nº 201/89 - DESPEJO
Aut: - Francisco Leandro da Silva
Adv: - Maria Lucia de Mello Carracinho.
Réu: - Francisco Rodrigues Reis
Adv: - Joaquim L. de Vasconcelos
Desp: - Recibo a aplicação em seus dois (2) autos.
Desp: - Manifestação dos interessados sobre o cálculo.

Proc. nº 195/89 - FALÊNCIA
Aut: - Moreira, Moreira & Cia Ltda
Adv: - Adalmar Carniero Maia
Ré: - Ransa Reflorestadora da Amazonia S/A
Adv: - Leonidas T. S. Corrêa
Desp: - Manifestação dos interessados sobre o cálculo.

Proc. nº 442/88 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Ex: - Marlone Nunes V. Lobo
Adv: - Sirlene Souza Silveira
Ex: - João da Cruz V. Lobo
Adv: - Miguel Brasil Cunha
Desp: - Manifestação dos interessados sobre a avaliação.
Proc. nº 327/89 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Req: - Luiz Cosmo Pereira da Silva

Vaniza Godinho Pereira da Silva
Adv: - Dinemir Pimenta Oliveira
Desp: - Ouvir os conjugados e verificar a impossibilidade de conciliação e a vontade livre e determinada do casal se separar. II - Lavrar-se o termo de ratificação. III - Manifestação do M. P., não havendo oposição, sejam os autos contados e conclusos.

Proc. nº 671/88 - EXECUÇÃO
Ex: - Vito Viagens e Turismo Ltda

Adv: - Ion Arrais Rodrigues
 vx: - Vara Lucia de Souza Monteiro
 Adv: - Heliana Xavier P. Lima
 DSP: - I- Seja o bem movel descrito na penhora de fls. 20 vendido em leilão público, em dia e hora designados pelo sr. escrivão, na sala do Fórum onde funciona a 4ª Vara Civil, no 3º andar, pelo leilãoiro público livremente escolhido pelo credor. - Publique-se edital, observando-se as disposições cabíveis dos arts. 686, 687 e 705, do C.P. Civil, com as modificações da Lei nº 7.363, de 11/09/1985. II- Intime-se o executado através do Mandado, do dia e hora da realização do leilão. III- Providencie o Sr. Escrivão do Fito, pelo prazo cinco (5) dias antes da data designada para o leilão, a baixa dos autos ao Contador do Juízo, para atualização do débito incluído as despesas com editais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito.

Proc.nº 105/89 **SEPARAÇÃO JUDICIAL**
 Req: - Sebastião Dagoberto Silva Lopes

Jurama requerido Lopes
 Adv: - Wilson Gaia Farias
 DSP: - I-Ouvi os conjuges e verifique a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se separar. II- Lavre-se o termo de ratificação. III- Manifeste-se o M. P. e não haja vndo oposição, sejam os autos contados e cls.

Proc.nº 479/85-A **EMBARGOS À EXECUÇÃO**
 Pub: - João Moreira da Silva
 Adv: - Fernando da Silva Gonçalves
 Pub: - Adilton Moreira da Silva
 Adv: - José Antonio Coelho
 DSP: - Vistos, etc. Aplicando disposições contidas no art. 519, do C.P.C., Julgo deserta a aplicação de fls. 20/24, interposta por João Moreira da Silva, o qual deixou de efetuar o preparo no prazo legal, apesar de intimado da conta (certidão de fls. 29v. do sr. Contador do Juízo). P.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
 Prcs.ns: - 143/70; 271/89; 624/87; 542/89; 341/89; 654/89; 410/89; 500/88; 680/89.

RECIBIDO
 Proc.nº: 571/89

M A N D A D O S
 Prcs.ns: - 682/89; 662/89; 700/89; 386/89; 683/89;

RECOLHIDOS
 Prcs.ns: - 76/88; 525/86; 448/86; 531/86; 312/89; 334/81; 364/89; 224/87; 705/89; 196/88; 594/89; 209/88; 629/89; 663/89;

EXPEDIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Prcs.nº 712/87 C/ Embargos

REQUERIMENTOS DE:
 Angv'n Com. e Representação Ltda
 José Paulo de Oliveira Filho
 Joaquim Negro Rodrigues
 Luiz Alberto Garcia Reggiardo
 Francisco Freire da Silva
 Maria Tereza do G. Cabral Abreu
 Lucimar Nogueira de Menezes
 Francisco Wilson Ribeiro
 Companhia Brasileira de Distribuição
 Pama - Fabrica de Moveis da Amazonia Ltda
 Therezinha de Jesus Soares
 Mavilda Coutinho Jorge
 Imp.rom Engenharia Civil Ltda
 Belém, 11 de dezembro de 1989
 Escrivão

CARTÓRIO PEPES - 2º OFÍCIO
5ª VARA DO CIVIL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 11/12/89

EXECUÇÃO
 Credor: CREDICAR S/A - Administradora de Cartões de Crédito.
 Devedor: JOÃO SANTOS LIMA
 Despacho: A. cite-se.
 Advogado: Jacirema Bezerra Sousa de Almeida

ORDINARIA DE UBRANCA
 Requerente: LUCAS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA
 Requerido: EMILIO SAADY - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONA LISA
 Despacho: A. cite-se.
 Advogado: Carlos Raimundo Luzio Affonso

EXECUÇÃO
 Credor: LUIZ MENDES LOPES
 Devedor: COMAR - COMÉRCIO DE MADEIRAS REGIONAIS LTDA
 Despacho: A. cite-se.
 Advogado: Flavio Maroja

DESEJO P/FALTA DE PAGAMENTO
 Requerente: MINORU TSURUTA
 Requerido: RICARDO DE MIRANDA SAMPAIO
 Despacho: A. cite-se.
 Advogado: Marcos Nahon

DESEJO P/FALTA DE PAGAMENTO
 Requerente: JOSÉ CAETANO TAVARES NEVES
 Requerido: JOSÉ EDUARDO MARQUES DE CARVALHO
 Despacho: A. cite-se.
 Advogado: Glória de Fátima T. de Barros

EXECUÇÃO
 Credor: ALBERTO DOS SANTOS MELO
 Devedor: RUBERTEX COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A
 Despacho: R. hoje. Defiro o pedido de fls. retro Cumpra-se a medida garantindo-se a formalização da penhora. Oficie-se e expça-se o competente mandado. I.-

Advogados: Albérico Pimentel Filho, Edilson Dantas.
CAUTELAR - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA
 Requerente: ARLINDO IMILTO ALVES DE MIRANDA
 Requerido: EXTINCENTRO LTDA
 Despacho: Defiro a medida pleiteada. Designo o dia 28 do corrente às 10:00hs para a realização da pericia no imóvel nomeado perito o Dr. Antonio dos Santos Neto, engenheiro civil mediante compromisso legal, Arbitro honorarios em valor correspondente a 20 BTns sujeito a complementação, concedo o prazo de dez (10) dias para oferecimento do laudo. Cite-se o suplicado, ficando facultado as partes as providencias estabelecidas no art. 421 do CPC. Intimem-se.

Advogado: Orlando Antonio Fonseca.
ORDINARIA DE RECONCILIAÇÃO
 Requerentes: ANTONIO DA COSTA REIS E NEIDE ALVES JUSTO
 Sentença: Vistos, etc. Homologoi por sentença a desistencia manifestada a fls. retro para seus legais efeitos. Cumpra-se a decisão prolatada. I.-

Advogado: Orminda Pereira da Paixão e S. Evangelista.
BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BELAVIO ADMINISTRADORA LTDA
 Requerido: NEWTON VICENNE FERREIRA
 Despacho: Vistos, etc. Considerando que a prova documental satisfaz plenamente os requisitos estabelecidas pelo art. 3º do DL 911/69 defiro a medida pleiteada. Expeça-se o mandado de busca e Apreensão do veiculo descrito a fls. 03 e deposite-se em poder da A. mediante as cautelas legais. Cite-se o Suplicado para no prazo legal contestar, ou se for o caso, promover a purgação da mora. I.

Advogado: Augusto Roberto Klautau de Araujo.
CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 Requerente: FRANCISCO LUIZ DE MOURA CAVALCANTE
 Requerida: MARIA REGINA SALES CAVALCANTE
 Despacho: A. formalizada a ratificação dê-se vista ao Ilmo. Dr. Representante do M. Público para os devidos fins.

Advogado: Raimundo Pereira Cavalcante.
CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 1989

Juizo da 6a. Vara-AGRAVO
 Requerente: - BRANDESCO S/A-Adv. Marcio Olivar Brandão da Costa
 Requerido: - PARACOPY REP E COM-Adv. Reynaldo Moreira de Castro Jr
 Despacho: - Intime-se a agravada para responder no prazo legal

AGRAVO
 Requerente: - DENIZ CEZAR DE O. BASTOS-Adv. Hadilton Reis
 Requerido: - ANTONIO BENTO GAIA DE FREITAS-Adv.
 Despacho: - Intime-se o agravado a indicar as peças que deseja trasladar e para oferecer resposta, no prazo legal

EXECUÇÃO
 Requerente: - COMÉRCIO E AVICULTURA SANTA BARBARA - Adv. Jaci Monteiro Colares
 Requerido: - VALMIR CARVALHO DE AVIZ
 Despacho: - Junte-se o contrato de locação

AGRAVO
 Requerente: - EDISON MOREIRA DA CUNHA-Adv. Luis Roberto Meira
 Requerido: - CONDOMÍNIO DO EDF CHAPÉU VIRADOZ Adv Milton Chagas
 Despacho: - Intime-se o agravado para responder no prazo legal

INVENTÁRIO
 Requerente: - PEDRO SOEIRO-Adv. Maria Emidia Rebelo de Oliveira
 Requerido: - BENEDITA DA CONCEIÇÃO SOEIRO
 Despacho: - Nos termos do art.99 citm-se os demais herdeiros para os termos do inventario e partilha.

EXECUÇÃO
 Requerente: - FRANCISCO HOSANAN DE OLIVEIRA-Adv. o mesmo
 Requerido: - JOSÉ JORGE FIGUEIREDO TEIXEIRA- Adv. Raimundo Fagundes Lopes
 Despacho: - Homologo, por sentença o acordo de fls 29, para que produza seus legais efeitos

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: - CAMMEM DA CONCEIÇÃO DIAS-Adv. Maria Emidia Rebelo de Oliveira
 Requerido: - LUCILA DA CONCEIÇÃO-Adv. Roberto Bastos da Silva
 Despacho: - Em provas

REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: - RYLTON BENEDITO GOUVEIA CÂMARA- Adv. Adalberto Maroja Neto
 Requerido: - WALTER LELIS DE ASSIS-Adv. Carlos Balbino Potiguar
 Despacho: - A conta

Juizo da 6a. Vara-R. DE POSSE
 Requerente: - GUILHEME CARNEIRO DA CUNHA-Adv. Francisco Hosanan de Oliveira

Requerido: - FRANCISCA CLAUDEMIRA GUALBERTO VINHAS
 Adv. Jader Nilson da Luz Dias
 Despacho: - Acolho o parecer de fls 151, Completa a citação por edital, através do Diário Oficial

EXECUÇÃO
 Requerente: - BANCO DA AMAZONIA S/A-Adv. Ana Maria Gomes Rodrigues
 Requerido: - AGRO REFLORESTADORA BRAGANTINA- Adv.
 Despacho: - Diga o A sobre os documentos de fls !

EXECUÇÃO
 Requerente: - MODERNA IND E COM-Adv. Dulcinia Chaves Ribeiro
 Requerido: - R M SANDRES FILHO POUSAÇA MONCHERRI -
 Despacho: - Como requer. Oficie-se a PM do Estado solicitando força policial, devendo o meirinho usar de moderação

EXECUÇÃO
 Requerente: - CONDOMÍNIO DO EDF TEIXEIRA DE MELO - Adv. Maria de Nazareth Simoes
 Requerido: - LUIZ DILLON DE FIGUEIREDO-Adv. José Guilherme de Campos Ribeiro
 Despacho: - Diga a parte contrária sobre o pedido de fls 45.

EXECUÇÃO
 Requerente: - CREDICARD -Adv. Maria da Graça Palha de Souza
 Requerido: - WILSON VELASCO-Adv. o mesmo
 Despacho: - Requisite-se força policial devendo o meirinho usar de moderação.

EXECUÇÃO
 Requerente: - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA-Adv. José Cleber Nascimento dos Santos
 Requerido: - POSTO SÃO CARVALHO -Adv.
 Despacho: - Sejam autenticados os documentos de fls 13,14,17 e 18, correspondentes a entrega das mercadorias

EXECUÇÃO
 Requerente: - C R B MAIA-Adv. Albina Souza
 Requerido: - OSCAR MORAES DOS SANTOS-Adv. Milton Chagas
 Despacho: - Designo o dia 29 do corrente, as 10 horas, para o pagamento da conta de fls, sob pena de prosseguimento da ação.

EMBARGOS
 Requerente: - MARYELK LTDA-Adv. Waldemar Felguieras Viana
 Requerido: - BANCO DA AMAZONIA-Adv. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira
 Despacho: - A conta

Juizo da 6a. Vara
 Requerimento de FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA, por seu advogado, na Ação de REVISÃO DE ALUGUEL que move contra MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, dizendo que nada tem a opor ao laudo pericial- dv. Ana Cecilia de Alencar
 OBS:Recebido em 07/12/89

Requerimento de FRANKLIN ROOSSEVELT BRAGA BARROSO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO, requerendo o levantamento da penhora-Adv. Roberto Zaluth de Carvalho
 OBS:Recebido em 07/12/89

Requerimento de FRANCISCO DE SOUZA PINHEIRO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra JOANA FONSECA BARBOSA, manifestando-se sobre a contestação-Adv. José Oponcio Filho
 OBS:Recebido em 11/12/89

Requerimento de MARIA LIMA MEIRA, por seu advogado na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que lhe move ALUI SIO LAURINDO DA SILVA e outros, requerendo juntada de mandato e intimação do advogado anterior- Adv Eliezer Pureza Machado
 OBS:Recebido em 11/12/89

EXECUÇÃO
 Requerente: - COMERCIAL SACRAMENTA-Adv. Isaac Ramiro Bentes
 Requerido: - RICHOMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS-Adv. Paulo Peixoto Caldas
 Despacho: - Diga o autor sobre a nomeação de fls: *****

EXECUÇÃO
 Requerente: - ITAPAGÉ S/A - Adv. Raimundo Lucival de Lima
 Requerido: - ARTEPA - Adv.
 Despacho: - Diga a executada sobre o pedido de fls 21

SUMARISSIMA
 Requerente: - BANCO Bamerindus do Brasil-Adv. Manoel José Monteiro Siqueira
 Requerido: - SILVINO CARLOS GIRARD MARTINS-Adv.
 Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 28 do corrente, as 11 horas.

REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: - SONIA DAS GRAÇAS HEIMES MOREIRA- Adv. Jaci Monteiro Colares
 Requerido: - TRANSBARROS LTDA-Adv. Hilton da Silva Pontes
 Despacho: - Renovem-se as diligências para o dia 21/02/90, as 11 horas.

MARIA HELENA FERREIRA
 -Escrivã-
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Resenha de 11/DEZ/1.989/III
 ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE
 Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CIVEL.-
 Proc. nº 4068 - DESPEJO
 Requerente - HELENA DA SILVEIRA GASPARETTO
 Advogado - ALUISIO MEIRA
 requerido - MARIA DE NAZARETE MARTINS GRELLO
 Advogado - CARLOS BALBINO POTIGUAR
 Despacho - A CONTA.-

-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4188 - RECUP. DE COISA VENDIDA
Requerente - BELOJÁS LTDA
Advogado - REINALDO A DA SILVEIRA
Requerido - RAIMUNDO SANTOS DA SILVA
Despacho - POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, JULGO ME SUSPEITA PARA FUNCIONAR ND FEITO, A REDISTRIBUIÇÃO

-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 1884 - REVISIONAL DE ALIMENTOS
Requerente - JOSÉ MENEZES DA CRUZ
Advogado - LINDALVA NAZARÉ MAGALHÃES
Requerido - SÔNIA MRA. DA CRUZ E OUTROS
Advogado - ALYRIO GAMA BARBOSA
Despacho - À CONTA

-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4206 - INVENTÁRIO
Inventariante - JUDITH DE MIRANDA MOURÃO E OUTROS
Advogado - IZABEL OZÓRIO
Inventariado - WALDIR CORRÊA MOURÃO
Despacho - NOMEIO INVENTARIANTE A SRA. JUDITH DE MIRANDA MOURÃO, A QUIL DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO E AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 1724 - INDENIZAÇÃO
Requerente - CLAUDIO SÉRGIO FERNANDO DE LIMA
Advogado - ROBERTO JULIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
Requerido - CIA. REAL DE INVESTIMENTOS
Advogado - PAULO RUBENS X DE SA
Despacho - O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM, DEFIRO AS PROVAS UTEIS DESDE QUE REQUERIDAS EM TEMPO HABIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA AS 10:00 HORAS DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 1.990, INTIMEM-SE AS PARTES E TESTEMUNHAS, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 52. AGUARDE EM CARTÓRIO A AUDIÊNCIA.

-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 4107 - DIVÓRCIO
Requerente - RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ
Advogado - PEDRO CRISPINO
Requerido - SÔNIA MARIA DE LIMA CRUZ
Advogado - ADEMAR KATO
Despacho - DIGA O MP.

-x-x-x-x-x-x-
Proc. nº 2863 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Requerente - BRUNA DE PAULA BATISTA
Advogado - ADMIR DOS SANTOS SERRA JUNIOR
Requerido - RONALDO DOS SANTOS CANICEIRO
Advogado - WALDIR MACIELA DA COSTA FILHO
Despacho - EM PROVAS.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 11.12.89
Nona Vara.

REVISIONAL DE ALUGUEL:
Autor: Manoel Batista Martins (adv. Antonio Lourenço)
Reu: Ademir Guimarães Sequeira (adv. Nuno José Miran da).
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 17, intimando-se o perito ali nomeado para realizar a perícia no dia 10 de janeiro de 1.990 às 10 horas, no mais deve ser observado o despacho; citado de fls. 17, Intime-se. Cumpra-se. Em, 11.12.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Carlos Dias Ferreira (adv. Marco Antônio Nahon).
Reu: Maurilo Lucena de Oliveira (adv. Sidnei Rodrigues de Almeida).
Despacho: Remarco a audiência de instrução e julgamento p/ o dia 16 de março de 1.990 às 11 horas feitas as necessárias diligências. Intime-se. Em, 17.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS:
Requerente: Duval José Albernaz Telles (adv. Evangelina Farah).
Requeridos: Mauricio da Costa Telles e Marcelô da Costa Telles.
Despacho: Diga o representante do M.F. Em, 11.12.89 Dr. Maria do Céu Duarte de Oliveira, Juíza de Direito da 9ª. Vara Cível.

CONSIGNAÇÃO:
Autor: EREC-Comércio e Representações Ltda. (adv. Rosana Lúcia de Canelas Bastos).
Reu: Emi Paciola de Souza.
Despacho: Designo o dia 28 de dezembro corrente às 11 horas, para a requerida vir ou mandar receber a importância consignada, sob pena de ser efetuado o competente depósito. Honorários advocatícios 10% do débito. Intime-se. Em, 11.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autora: Lúcia do Socorro Azevedo da Silva (adv. Waldir Oliveira).
Reu: Doris Neide Vieira de Rezende.
Despacho: Designo o dia 27 de dezembro às 11 horas, p/ a consignada, diga, a consignada vir ou mandar receber a importância oferecida sob pena de ser efetuado o respectivo depósito. Honorários advocatícios 10% sobre o débito. Em, 11.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autora: Mãe de Nazaré Alves da Silva (adv. José Acreano Brasil).
Reu: Sidônio Lucas de Figueiredo Filho.
Despacho: Designo o dia 29 do corrente às 11 horas, p/ o requerido vir ou mandar receber a importância consignada, sob pena de ser feito o respectivo depósito. Honorários advocatícios 10% sobre o débito. Intime-se. Em, 11.12.89(a) Maria do Céu D. de Oliveira.

Autor: Raimundo Nonato Ferreira Braga (adv. Raimundo Nonato Braga).
Reu: F. S. Carrapatoso e Cia. Ltda.

Despacho: Remarco para o dia 29 de dezembro às 11 horas p/ o requerido vir ou mandar receber em Cartório a importância ofertada sob pena de ser efetuado o respectivo depósito. Comparando, os honorários advocatícios de 10% sobre o débito e custas, serão retidos do total. Intime-se. Cumpra-se. Em, 11.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autora: Marly Dias dos Santos Amorim (adv. João Assunção Santos).
Reu: Manoel Leite Carneiro (adv. Leonidas Teles S. Corrêa).
Despacho: Em provas. Em, 11.12.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Vidrobel Em, digo, Virvaldo Coelho Costa (adv. Rosa Carneiro Rodrigues).
Reu: Roberto Gentil Nogueira de Freitas (adv. Carlos Lúcio Affonso).
Despacho: Sobre a contestação e documentos, diga o autor. Em, 11.12.89 (a) Maria do Céu D. de Oliveira.

Autor: Raimunda de Melo Freitas (adv. Julio Alencar).
Reu: Walter José Dinelly Sirotheau (adv. Jorge Borba).
Despacho: Oficie-se nos termos do pedido de fls. 60 Em, 07.12.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

DESEFEJO:
Autor: Osvaldo Brigido Corrêa (adv. Alida Van Den Berg).
Reu: Iomar de Lacerda Araújo (adv. Raimundo Dorival N. dos Santos).
Despacho: Oficie-se ao Juízo da 1ª. Pretoria Cível, Solicitando informações detalhadas sobre a ação de Consignação em pagamento que tramita na quebra Juízo e referido às fls. 31. Intime-se. Cumpra-se. Em, 11.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Sebastião Sauma Rossy e outros (adv. Nelson R. de N. e Souza).
Reu: Neves Massoud Ltda.
Despacho: Cite-se. Em, 11.12.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Roberto Azevedo Costa (adv. Laurênio Rocha).
Reu: Emídio Nazareno Tuglime.
Despacho: Cite-se. Em, 11.12.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Jamerson Ferreira Cunha (adv. Manoel Silva Neto).
Reu: Antonio Reginaldo Barros dos Santos (adv. Nóberto Lavareda Santos).
Despacho: Em provas. Em, 11.12.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: João Figueiredo Siqueira (adv. Solange Dantas).
Reu: Raimundo Máximo Tourão Fantoja (adv. Afonso Ferreira).
Despacho: À conta. Em, 11.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:
Autora: Maria Auxiliadora Lima Martins (adv. Glória Barros).
Reu: Marcos Jardim Martins.
Despacho: Remarco a audiência de conciliação p/ o dia 26 de março às 11 horas. Cite-se. Em, 11.12.89. Dr. M. do Céu Duarte de Oliveira, Juíza de Direito

DESEFEJO:
Autora: Maria Violeta Cordeira da Matta (adv. Evangelina Farah).
Reu: Status Corretora e Administradora.
Despacho: Cite-se. Em, 11.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autora: Mãe José de Lima Adams (adv. Wilson Farias).
Reu: Globo Comercial Ltda (adv. Milton B. F. Lima).
Despacho: Defiro o pedido retro. Oficie-se nos termos do pedido. Cumpra-se. Em, 11.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

EXECUÇÃO:
Autor: Ney Barra da Veiga (adv. Siraira S. Silau).
Reu: Paulo Simões Rosado.
Despacho: Cite-se. Em, 11.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário (adv. João Maroja).
Reu: Raimundo Prudente Gois Filho.
Despacho: Intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de cinco dias. Em, 11.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Francisco Vieira Magalhães (adv. Dailson Nogueira).
Reu: Orlando Nahum Rosa.
Despacho: Certifique o Sr. Escrivão se da penhora foram opostos embargos. Deverá o Sr. Oficial de Justiça providenciar a remoção do bem penhorado p/ o depositário público, observando-se as cautelas legais, digo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. Em, 11.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Vidrobel Ltda. (adv. Iracema Araújo).
Reu: Madenorte S/A - Aminados e Compensados adv. A. ry Jansen Branco).

Despacho: Digo, Sentença: (trecho final)... Tendo o devedor satisfeito a obrigação, declaro extinta a execução, para que produza seus jurídicos e legais

s feitos, nos termos do artigo 795 do C.P.C. Autorizo o levantamento da importância a qual tem direito o exequente observando-se as formalidades legais. Custas de lei. P.R.T. Em, 07.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

ARROLAMENTO:
Requerente: Altair Bravo Gondim (adv. Wilson Gaia).
Despacho: A requerente pede os benefícios da Justiça Gratuita, assim, o presente feito deverá ter seu curso tramitado de direito, junto a uma das Varas da Assistência Judiciária. O documento acostado aos autos às fls. 11/13, servirá para melhor esclarecimento, digo, para melhor esclarecer o Juízo. Assim, voltem ao Juízo anterior, procedendo-se a nova redistribuição. Em, 11.12.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:
Requerente: Reginaldo Azevedo Damasceno (adv. Izabel Ozório).
Requerido: Ana Cécilia Ferreira Damasceno (adv. Flo racy de Jesus Dantas).
Despacho: Defiro o pedido retro, observando-se as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se. Em, 11.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autora: Maria de Jesus Dias Alves (adv. Rui Albert Peixoto Vasconcelos).
Reu: Antonio do Vale Alves.
Despacho: Designo o dia 09 de fevereiro às 11 horas p/ a audiência de conciliação. Cite-se. Em, 11.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Nilda M. Sarmiento Gobitsch (adv. João Alberto Paiva).
Reu: Geraldo Gobitsch Neto (adv. Antonio José de Mattos Neto).

Despacho: Designo o dia 18 de abril às 11 horas p/ ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias diligências. Ciente o M.F. Intime-se. Em, 11.12.89(a) Maria do Céu D. de Oliveira.

BUSCA E AFRENSÃO:
Autora: Nilda M. Sarmiento Gobitsch (adv. Fernando Gonçalves).
Reu: Geraldo Gobitsch Neto.
Despacho: A medida cautelar foi requerida em outubro, diga a requerente se os motivos ainda persistem. Intime-se. Em, 11.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

INVENTÁRIO:
Inventariante: Maria do Carmo Lima Martins (adv. Fa Inventariado: Leopoldina da Silva Lobo Lima.
Despacho: Nomeio a requerente Maria do Carmo Lima Martins, inventariante dos bens deixados por falecimento de Leopoldina da Silva Lobo Lima, a qual deve ser comprometida na forma da lei e apresentar as primeiras declarações. Intime-se. Em, 11.12.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Inventariante: Leopoldo Ferreira (adv. Luiz Neto).
Inventariado: Leonor Ferreira.
Despacho: Cumpra-se o parecer de fls. 16v. do representante da Fazenda Estadual. Intime-se. Em, 11.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

DECLARATÓRIA:
Autor: Antonio Crescente (adv. Solange Dantas).
Reu: Belauto Administradora Ltda. (adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo).
Despacho: Sobre a contestação e documentos diga o autor. Em, 11.12.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

MEDIADA CAUTELAR:
Autor: João Araújo de Oliveira Santos (adv. Thales Ferreira).
Reu: Treire & Fello Ltda. (adv. Laercio Laredo).
Despacho: Baixem à conta. Em, 11.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

SUMARISSIMA:
Autor: Esdras Araujo Tavares (adv. José do Carmo Marthar).
Reu: José Mário (adv. Alvaro Vilhena).
Despacho: conclusos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E SUMARISSIMA:
Autor: Expansão Comercial Ltda. (adv. Calilo Jorge Kzan Neto).
Reu: Sortil Ltda. (adv. Gilberto P. F. Guimarães).
Despacho: Proceda-se a redistribuição a um dos Juizes Substitutos (não Titulares de Vara). Intime-se Cumpra-se. Em, 11.12.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CARTA PRECATÓRIA:
Deprecante: Juiz de Direito da 10ª Vara da Comarca de São Paulo (S.P.).
Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Belém (Pa) P/ citação de Gustavo Adolfo Lopes de Almeida.
Despacho: À conta. Em, 07.12.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

DIVÓRCIO:
Requerentes: Jorge Vernete e Márcia Lira Pinheiro adv. Celestina M. Duarte Elleres.
Despacho: Diga o M. F. Em, 11.12.89(a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.
Autora: Sandra Lédina Gomes (adv. Wilson Figueiredo).
Reu: Ruy Edson de Araújo Gomes (adv. Antonio V. de Castro).
Despacho: Só com o retorno da Carta Precatória se

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 35% sobre o salário bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 03 de setembro, às 9:30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1402/89
AUT.: MARCELO LUIZ DIAS CARDOSO, menor rep. por sua mãe MD. RA MAY GONÇALVES DIAS
ADV.: HAMILTON GUALBERTO
RÉU.: LUIZ CARLOS GALVAHO CARDOSO

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seu filho em 25% sobre o vencimento bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 31 de agosto/90, às 11:30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1396/89
AUT.: PATRICIA FIGUEIREDO NATIVIDADE, menor rep. por sua mãe MARCIA GORETH DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADV.: SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
RÉU.: PAULO HENRIQUES MARQUES NATIVIDADE

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 25% sobre o vencimento bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 31 de agosto de 1990, às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1395/89
AUT.: GRACIVALDO E ANDERSON CARDOSO GOMES, menores rep. por sua mãe LOURENÇA CARDOSO GOMES
ADV.: JOÃO BRUNO DE MORAES FILHO
RÉU.: CARLOS GOMES

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 35% sobre o vencimento bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 31 de agosto/90, às 10:30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1393/89
REQT.: MARIA JOICE DA LUZ RODRIGUES, menor rep. por sua mãe MARIA DAS GRAÇAS DA LUZ RODRIGUES
ADV.: MARIA CELESTE TAVELHA ARAÚJO
RÉU.: ZACARIAS MORAES RODRIGUES

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua filha esposa, em 30% sobre o vencimento bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 31 de agosto/90, às 10hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1388/89
AUT.: JACOB SERIQUE
ADV.: OBAVIO VASCONCELOS LIMA
RÉ.: MARIA LUCIA CARDIAS SERIQUE

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 22 de fevereiro, às 9:30 hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Cite-se. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1387/89
AUT.: ELIO SOARES PERES
ADV.: HILÁRIO CARVALHO MONTENEGRO JUNIOR

REQT.: FRANCISCA DOS REIS PERES
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 21 de fevereiro de 1990, às 9:30 hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer, ficando certo de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Cite-se. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1381/89
AUT.: SILVIA E SÔNIA DOS SANTOS GOMES, menores rep. por sua mãe MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS

ADV.: HENRIQUE MELO
RÉU.: JOSÉ HENRIQUE DA GAMA
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de suas filhas em 35% sobre os vencimentos bruto, excluídos os descontos necessários por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 31 de agosto/90, vindouro, às 9:30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1379/89
AUT.: MILETO WONSENA DOS SANTOS, menor rep. por sua mãe TEREZINHA DO SOCORRO DOS SANTOS COSTA
ADV.: VERA LUCIA MARQUES
RÉU.: JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo Réu em favor de seus filhos em 25% sobre o salário bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 30 de agosto/90, às 11:30 hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1378/89
AUT.: ROMULO VALE SIQUEIRA, rep. por sua mãe JUDITH REIS DO VALE
ADV.: NAZARÉ ELEERES
RÉU.: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seu filho em 25% sobre o salário bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 30 de agosto/1990, às 11 hs. para a audiência de Conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1373/89
AUT.: JOSEFINA MONTENEGRO DE MATOS
ADV.: REGINALDO DEZE FERREIRA
RÉU.: ANTONIO HERMOGENESS DANTAS DE MATOS

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 35% sobre o salário bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 30 de agosto/90, às 10:30 para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1371/89
AUT.: CLAUDIO E WALTER SANTOS DAMASCENO HUNER, menores rep. por sua mãe MARIA APARECIDA DE SOUZA DAMASCENO
ADV.: NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS
RÉU.: WALTER SANTOS DAMASCENO

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 35% sobre o vencimento bruto, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 30 de agosto/90, às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1351/89
AUT.: TILTON E KATHIA LEMOS DE BRITO, rep. por sua mãe IAU DICELIA LEMOS DE BRITO
ADV.: RUY GUIMARÃES GALVÃO DE SOUZA
RÉU.: AMAURI RAIOI DE BRITO

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 35% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Cite-se, diga designo o dia 30 de agosto/90, às 9:30

para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência de conciliação e julgamento, nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1348
AUT.: MARA NIVIANA SANTOS ARAÚJO
ADV.: A CECILIA ALMEIDA F. DA SILVA
RÉU.: ANTONIO CARLOS MELO ARAÚJO

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 20 de fevereiro às 9:30hs. para a audiência de

conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Cite-se. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1346/89
AUT.: MARIA GRACIETE FERREIRA DOS REIS
ADV.: VERA LUCIA MARQUES
RÉU.: CELINO GOMES DOS REIS

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 15 de fevereiro/90, às 9:30 horas para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta sob pena de revelia. Cite-se. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1345/89
AUT.: JOSÉ DE RIBAMAR RAMO DOS SANTOS
ADV.: VERA LUCIA MARQUES
RÉ.: MARIA ALICE ALMEIDA DOS SANTOS

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 05 de março/90, às 9:30hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta sob pena de revelia. Cite-se. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1333/89
REQT.: JANILZA DO SOCORRO JACOB
ADV.: AMILBERTO COELHO
RÉU.: CLOVIS DOS SANTOS JACOB

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 35% sobre o salário, por ele percebido a qualquer título, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 29 de agosto de 1990, às 11:30hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REVISICIAL DE ALIMENTOS - PROC. 1338/89
AUT.: MARIA DO FERRETTO SOCORRO DA CONCEIÇÃO FERREIRA
ADV.: DAGOBERTO MARQUEZ DA SILVA E SOUZA
RÉU.: ANTONIO MARQUES DA SILVA E SOUZA

DESP.: Designo o dia 14.02.90, às 9:30hs. para a audiência de Conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M. P. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1344/89
AUT.: GILBERTO, ALAN E MARCOS ALEXANDRE TEIXEIRA CORREIA, menor rep. por sua mãe FRANCISCA TEIXEIRA CORREIA
ADV.: TELMA SUELI LEMO RODRIGUES
RÉU.: MATHIAS DIAS BARRERA

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 35% sobre o vencimento bruto, excluídos os descontos necessários por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 29 de agosto/90, às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1339/89
AUT.: CECILIA, MARGIO MAURICIO E MAURO JOSE FERREIRA BELÉM, menores rep. por sua mãe EDNA MARIA FERREIRA
ADV.: PAULO W. S. DOS SANTOS
RÉ.: RAIMUNDO NUNATO TOSCANO BELÉM

DESP.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 40% sobre o vencimento bruto excluídos os descontos necessários por ele percebidos a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 29 de agosto/90, às 10:30' hs. para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE REVISICIAL DE ALIMENTOS - PROC. 1207/89
AUT.: FRANCISCO DE ALMEIDA
ADV.: JOSÉ ED CARLOS MARTHA
RÉU.: DILMA FERREIRA VIDAL

DESP.: Designo o dia 13.02.90, às 9:30hs. audiência de Conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M. P.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REVISICIAL DE ALIMENTOS - PROC. 899/90
AUT.: RAIMUNDO SEVERINO DA SILVA
ADV.: DEBATO CARDOSO DE SOUZA
RÉ.: ROSA CARVALHO DA SILVA
DESP.: Designo o dia 12.02.90, às 9:30hs. à audiência de Conciliação e julgamento. Ciente as partes e o M. P. Belém, 05.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SUPERINTENDÊNCIA - PROC. 1341/89
REQT.: PATRICIA MILITARI BECKMAN, rep. por seu pai PEDRO SERGIO FERRAZ VILHENA
ADV.: TELMA SUELI LEMO RODRIGUES

DESP. : De acordo com o parecer do M. Público, defiro o pedido, com as formalidades legais. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 530/89

REQU. : ANDERSON E RITA ANDREZA SILVA VIANA, rep. por sua mãe BENEDITA DA SILVA REIS

ADV. : GILBERTO ARAÚJO

RÉU : JUVENAL MOREIRA VIANA

ADV. : GRAÇA REALE DE OLIVEIRA

DESP. : Desentranha-se dos autos os pedidos revisional do fl. 13/17 que deverão ser autuados em apêndice a este. Conclusos a seguir. Belém, 22.11.89

AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS

AUT. : JUVENAL MOREIRA VIANA

ADV. : GRAÇA REALE DE OLIVEIRA

RÉU : BENEDITA DA SILVA REIS

ADV. : GILBERTO ARAÚJO

DESP. : Manifeste-se o M. Público. Belém, 04.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

AUT. : JUVENAL MOREIRA VIANA

ADV. : GRAÇA REALE DE OLIVEIRA

RÉU : BENEDITA DA SILVA REIS

ADV. : GILBERTO ARAÚJO

DESP. : De acordo com o parecer do M. Público, oficie-se, com as cautelas legais. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO - PROC. 944/89

AUT. : TEREZINHA RODRIGUES LIMA

ADV. : EDISECO RODRIGUES LIMA

RÉU : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

REU. : JOÃO MIRANDA LEXO FILHO

DESP. : Diga a autora sobre as fls. 12 a 15. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 1053/89

AUT. : DINA DE SOUZA LIMA LOBATO

ADV. : BENEDITA VALENTINA CAMPOS

RÉU : REINALDO JOSÉ LOBATO

ADV. : ROBERTO VALOIS

DESP. : Ao M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE INVENTÁRIO - PROC. 1046/89

REQU. : JOSEFA DA SILVA BARREIRA

ADV. : TELMA SUELY LEXO RODRIGUES

DESP. : Citem-se os herdeiros não habilitados. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1156/89

REQU. : NORBERTO MIRANDA DA FONSECA E MARIA TEREZINHA GOMES TAVARES

ADV. : ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA

DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P. I. R. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1230/89

REQU. : FRANCISCO DE LIMA MONTEIRO E ZERESTINA SELVA DIAS MONTEIRO

ADV. : CELESTE TAVEIRA ARAÚJO

DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P. I. R. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1285/89

REQU. : TOMÉ EDUARDO MORAES DE OLIVEIRA E MARIA REGINA DA SILVA DE OLIVEIRA

ADV. : DEISE TAVARES MAGALHÃES

DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P. I. R. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1255/89

REQU. : ARIVALDO RODRIGUES DE SOUZA E CELIA MARIA DOS SANTOS

ADV. : DOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS

DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos para que produza seus jurídicos efeitos. P. I. R. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1266/89

REQU. : JOÃO ALVARO DE ALMEIDA COSTA E MAISA CONCEIÇÃO FORTAL

ADV. : REGINA LUCIA BARATA PINHEIRO

DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P. I. R. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1323/89

REQU. : JORGE EXPEDITO ROCHA FILHO E MARIA DEISETE BORGES ROGA

ADV. : HAZARÉ ELLERES

DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05, para que produza seus jurídicos efeitos. P. I. R. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 183/89

REQU. : AFFONSO SÉRGIO REBEIRO SALGADO E FÁBIA MARIA COSTA SALGADO

ADV. : VERA LUCIA MARQUES

DESP. : Citem-se na forma requerida. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1337/89

REQU. : FRANCISCA CAVALCANTE DE OLIVEIRA E ANGELO MACEDO OLIVEIRA

ADV. : MARGARETE ELLERES VASCONCELOS

DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04, para que produza seus jurídicos efeitos. P. I. R. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1296/89

REQU. : MARIO BENEDETO DOS SANTOS E MIRIAM DO SOCORRO DA SILVA LIZ

ADV. : HAZARÉ ELLERES

DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P. I. R. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1128/89

REQU. : JOÃO PAULO DIAS DA SILVA E ROSILDA SOUZA DA SILVA

ADV. : MARIA DE NAZARE CASTRO MAIA

DESP. : Manifeste-se o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1192/89

REQU. : EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA E MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA

ADV. : ANA CELIA BASTOS

DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P. I. R. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1175/89

REQU. : MARIA ISAUARA CHAVES DE AZEVEDO E BERNARDINA CABILANES DE AZEVEDO NEIRO

ADV. : ELIZABETH DE SOUZA NEVES

DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo entre as partes, constante de fls. 03 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P. I. R. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1213/89

REQU. : ADEMAR ROCHA AMINTAS E MARIA JOSETE DE OLIVEIRA AMINTAS

ADV. : NORMA ESTEVES

DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P. I. R. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1316/89

REQU. : PAULO SÉRGIO ARAÚJO E MARCELENE DA SILVA RODRIGUES

ADV. : MARIA ARLETE CUNHA

DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P. I. R. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1428/89

REQU. : MARIA DE NAZARÉ PINTO RODRIGUES

ADV. : TELMA SUELY LEXO RODRIGUES

DESP. : Com parecer do M. P. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1440/89

REQU. : VITAL MONTEIRO E IRENE CUNHA DA SILVA MONTEIRO

ADV. : ALBERTINO PINTO COELHO DA SILVA

DESP. : Com parecer do M. P. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1450/89

REQU. : BENEDITA RODRIGUES DA CRUZ

ADV. : IVONE D'OLIVEIRA DUARTE

DESP. : Com parecer do M. P. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1447/89

REQU. : WESCELIU SALGADO SERRA

ADV. : ANA CECILIA ALENCAR

DESP. : Com parecer do M. P. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1445/89

REQU. : EDSON MONTEIRO E SOUZA E JUNICE MARIA DE OLIVEIRA FURTADO

ADV. : VERA LUCIA MARQUES

DESP. : Com parecer do M. P. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR - PROC. 1182/89

REQU. : ROSA MARIA PEREIRA MARTINS

ADV. : REGINA BARAGA PINHEIRO

DESP. : Cumpra-se o solicitado pelo M. Público. Intime-se Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1323/89

REQU. : JORGE EXPEDITO ROCHA FILHO E MARIA DEISETE BORGES ROGA

ADV. : HAZARÉ ELLERES

DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05, para que produza seus jurídicos efeitos. P. I. R. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1323/89

REQU. : JORGE EXPEDITO ROCHA FILHO E MARIA DEISETE BORGES ROGA

ADV. : HAZARÉ ELLERES

DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05, para que produza seus jurídicos efeitos. P. I. R. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1323/89

REQU. : JORGE EXPEDITO ROCHA FILHO E MARIA DEISETE BORGES ROGA

ADV. : HAZARÉ ELLERES

DESP. : Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 05, para que produza seus jurídicos efeitos. P. I. R. Belém, 07.12.89

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 25 dos autos. Belém, 07.12.89. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 22/89-SISCOM-301880359981 de RESCISÃO DE CONTRATO (SUMARISSIMA).

Requerente: IPASEP. (Adv. Carlos Noura).

Requerido: MARIA IZABEL SANTOS COELHO DEIRO. (Adv. Sínecio Paulo Borges Cunha).

Despacho: Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado para a devida apreciação. Belém, 07.12.89. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 32/89-SISCOM-301880374600 de CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. Promotor-Luiz Ismaelino Valente).

Requeridos: F.M.B., CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA E ENCOL S/A. (Adv. Alberto Freitas, Ferdinando Sirothea Correa e Otávio Salles).

Despacho: Em face do interesse da União não feito, remetem-se os autos à Justiça Federal para a devida apreciação. Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal remetendo estes autos. Belém, 07.12.89. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 59/87-SISCOM-301860173238 de DEPÓSITO

Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sílvia de Mattos).

Requeridos: RAÇÃO RIBEIRO E REBOUÇAS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS. (Adv.).

Despacho: Defiro os pedidos de fls. 68 dos autos. Belém, 07.12.89. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 41/89-SISCOM-301890457494 de INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: DENIZE DA SILVA FERREIRA. (Adv. Francisco Sparaes Napoleão).

Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Clóvis Malcher Filho).

Despacho: Remarco a audiência para o dia 13.02.89 às 10 horas, cumpridas as formalidades legais. Belém, 07.12.89. Dra. Sidney Fonseca.

Belém, 11 de Dezembro de 1989

Ana Maria [Assinatura]

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

ALIMENTOS. Reque. DALZIRA FLECK DE ARAÚJO. (Adv. Reginaldo Derze). Reque. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO. (Adv. Felix Emanuel de Oliveira). Desp. Desp. Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes, no Termo de Audiência, para que produza seus efeitos legais. Belém, 07 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reques. ADESON COSTA FELINTO DE OLIVEIRA e MARY LUCIA GOMES MARQUES. (Adv. Paulo Wellington dos Santos) Desp. Oficie conforme o pedido. Belém, 07 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reque. LUIZA MARQUES CALADO. Reque. LUIZA MARQUES CALADO. (Adv. Clelia C. Silva). Desp. Oficie conforme o solicitado pelo M. P. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reques. NORBERTO RODRIGUES e JURACY LOPES PINHEIRO. (Adv. Ms Joaquina Pereira D'ap. Informo a requerente que de acordo com a Lei de Remuneração dos Militares, só faz jus ao recebimento do soldo, Habilitação Militar e Tempo de Serviço, devendo os 30% acordados incidir só sobre essas parcelas. Oficie-se à fonte pagadora para os descontos. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. RUI DA ROCHA LOBATO. (Telma Rodrigues). Reque. IVONILDE MALA DA COSTA LOBATO. Desp. Designo o dia 20.03.90, às 9.30 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente, arroladas. Intime-se, inclusive o M. P. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CURATELA. Reque. JULIENE ALVES CONTE BRAGA. (Adv. Ivone D'Oliveira Duarte). Desp. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para audiência com o interdito. Intime-se inclusive o Dr. Curador de Interditos, Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. FERNANDO ANTONIO DA COSTA SANTOS. (Adv. Graça R. de Oliveira). Reque. SIMONE DA COSTA DE SOUZA. Desp. Emende o requerente a inicial no prazo de 10 dias. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. HENRIQUE DUARTE BELÉM. (Adv. Manoel Souza). Reque. MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS BELÉM. Desp. Oficie-se ao T.R.E. solicitando informações acerca do endereço do requerido. Designo o dia 16.03.90, às 10.30 horas, para a conciliação.

15ª OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PARACURUPA, MUNICÍPIO DE PARACURUPA, ESTADO DO PARÁ. ESCRIVÃ: ANA MARIA DE OLIVEIRA BRANCO DE CARVALHO

JUIZA: DRA. SIDNEY FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 15ª VARA.

REQUERENTE DO DIA 11.12.1989
CARTÃO ANA CASTRO

Proc. nº 25/89-SISCOM-301880367448 de CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARACURUPA.

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA DA COMARCA DE BELÉM.

ção. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias, para comparecer a audiência, ou contestar querendo. O prazo para contestação passará a fluir, após a data designada para a conciliação. Intime-se. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. MARIA DA CONCEIÇÃO RAIOI GOES. (Adv. Ma Arlete Cunha). Reqdo. VALTER ANTONIO CHAGAS DE GOES. Desp. Designo o dia 20.03.90 às 10.00 horas, para tentativa de conciliação ou mudança de rito. Cite-se o requerido para comparecer a audiência, advertindo-o de que o prazo para contestação começará a fluir dessa data. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. ORIVAL VIEIRA DA SILVEIRA e LOURANILDES ARAUJO DA SILVEIRA. (Adv. Nazaré Elteres). Desp. Liga o M.P. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. JOICIANE CARDOSO DE OLIVEIRA e OUTROS. (Adv. João Assunção dos Santos). Reqdo. JOAO DAS GRAÇAS CELESTE DE OLIVEIRA. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 19.03.90, às 11.00 horas, Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência acompanhados de advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. PAULO VITOR DOS SANTOS SILVA. (Adv. Nazaré Elteres). Reqdo. VALDEMIR DE NOVAES SILVA. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 16.03.90 audiência, às 11.30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. DENIS ARAUJO DOS SANTOS. (Adv. Katia Gomes). Reqdo. ANTONIO CARLOS ALCANTARA DOS SANTOS. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 19.03.90, às 9.30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. KATIA GISELE CARDOSO DE OLIVEIRA. (Adv. Nazaré Elteres). Reqdo. JOSÉ WALTER DE OLIVEIRA. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 16.03.90, às 11.00 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIV. CONSENSUAL. Reqtes. ROSANGELA SOUZA SERRA e RAIMUNDO ANDRE GARCIA DA MASCENO. (Adv. Nazaré Maia). Desp. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Expeçam-se os mandados que se fazem necessários. Belém, 11 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA. ESCRIVÃ.

CARTÓRIO DA PRIMEIRA PRETORIA DO JUIZ DE DIREITO DA CAPITAL. PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER CANAQUE. RESENHA: 11/12/89

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 29/89

CONSIGNANTE: Carlos Frederico Pessoa da Mota (adv. Maria do Socorro Amorim)

CONSIGNADA: Selma da Silva Lima (adv. Antônio Cândido)

DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre os depósitos efetuados dada a r. Int. Belém, 07/12/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 129/89

CONSIGNANTE: Ronaldo Marcos de Lima Araújo (adv. Rosinei Silva)

CONSIGNADO: Isaac Barcessat

DESPACHO: "Rec. hoje. Remarco o depósito para o dia 26/12/89, às 10 horas, observadas as formalidades legais. Int. 11/12/89."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
ESCRIVÃ

(G. R. 30.132)

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC... JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: JOSÉ MARIA RESENDE FERREIRA. (representado por sua mãe ADA MENDONÇA RESENDE). Réu: Espólio de JOSÉ MARIA FERREIRA. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação. Em, 12.12.89". Advogados: Carlos Ray mundo Luzio Affonso e Helena Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR INCOMINADA. Autor: ARNOLDO LUIZ DE LIMA REDIG. Réu: LANCELO BAREOSA SALGUEIRO. Despacho: "Cite-se o requerido para oferecer sua resposta no prazo de 05 dias, indicando as provas que pretende produzir. Em, 12.12.89". Advogado: Julio Augusto de Alencar

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autor: Espólio de Valério Oliveira Amorim. Réu: JOSÉ TAVARES FERNANDES. Despacho: "Expeça-se o alvará para levantamento da importância depositada em favor do Espólio de Valério Oliveira Amorim, representado por Maria de Nazaré Oliveira. Em, 12.12.89". Advogados: Eliete Cirineu da Rocha e Maria Olinda S. Dias de Aguiar.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor: MOACIR DE NAZARÉ FAIAL. Réus: RONALDO FRANCISCO FERRELES DE LIMA e BAIA DO SOL AGROPASTORIL S/A. Sentença: "Vistos, etc. Rejeito os embargos de declaração na forma pleiteada, de vez que a imposição de sanção pecuniária pelo descumprimento eventual da obrigação imposta na sentença somente pode ocorrer com a desobediência, e após o trânsito em julgado da decisão, não existindo assim a omissão apontada pelo embargante. P.R. Intime-se. Em, 12.12.89". Advogados: Afonso Vitor Cardoso e Oneide Nazaré de Lima Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: ANNA RACHEL DE ARAUJO SOARES. Despacho: "Expeça-se o alvará com as cautelas legais. Em, 12.12.89". Advogados: Izaias Batista da Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autora: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. Réu: ADVALDO BARROS DE CASTRO. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produzam os devidos efeitos legais, o acórdão formulado às fls. 18 à 20, pela autora, com a concordância do requerido, e, consequentemente decreto a extinção do processo, nos termos do que dispõe o art. 794, I do C.P.C. Custas processuais a cargo da Autora. P.R. e Intime-se. Em, 12.12.89". Advogados: Nelson R. de M. e Souza e Julieta de Carvalho Barva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: BENEDETO LOPES DE ALMEIDA. Réu: Espólio de AGOSTINHO MONTEIRO. Despacho: "Cite-se o requerido para vir ou mandar receber no dia 28.12.89, às 11:00 horas em cartório a importância ofertada na inicial, sob pena de ser feito o depósito, ou contestar a ação, querendo, no prazo legal. Tratando-se de prestações periódicas cas poderá o requerente uma vez consignada a primeira, consignar as demais, desde que o faça no prazo legal. Em caso de querer receber a importância oferecida o requerido deverá pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Em, 12.12.89". Advogado: José Paulo de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL DE LOCAÇÃO COM FRETAMENTO COMINATÓRIO. Autora: COMINATÓRIO DO EDIFÍCIO IMPERATORIA. Réus: AURICÉLIA LELIS FERREIRO e GERVÁSIO BARDEIRA FERREIRA. Sentença: (Parte final)... "Por tais motivos, julgo procedente a demanda, decreto a nulidade do contrato de fls 8/9, concedo o prazo de 30 dias para a desocupação do apartamento, sob pena de evacuação compulsória, e fixo em duzentos cruzados novos (R\$200,00) diários a multa a ser paga ao autor, pelos réus, pelo prazo que exceder a desocupação do imóvel em questão. P.R. Intime-se. Em, 12.12.89". Advogados: Harmonegildo Antonio Crispino e Paulo Rúbio de Souza Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Devedora: BRASILECH BELEMI - HORTIS D TUNISIO S/A. Despacho: "Ten em vista haver o Sr. Oficial de Justiça procedido a penhora no estabelecimento comercial representado pelo Hilton Hotel e haver necessidade efetivamente de ser indicado um depositário, designo para cumprir o ofício a Hilton do Brasil Limitada, que já exerce a administração particular do Hotel e que agora a exercerá em nome e na qualidade de administradora deste juízo, com a obrigatoriedade de não repassar quaisquer recursos para os acionistas da empresa e não praticar nenhum ato de administração sem autorização do juízo, exceto o que se puder admitir como estritamente usual e indispensável ao satisfatório funcionamento do hotel. Intime-se o referido depositário para, no prazo de 10 dias (dez), exibir à este Juízo a forma de administração. Intime-se a executada, cientificando-a da realização do ato para, querendo, opor em bargos. Em, 12.12.89". Advogados: Luis Roberto Coelho de Souza Meira e Euriracy A. da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: THEODORO MASSOLER FERREIRA. Inventariante: GENILCE AYRES FERREIRA. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 38, até por que se compatibiliza com o pleiteado pela Fazenda Pública a fls 37. Assino o prazo de 30 dias para a apresentação do balanço, voltando-me conclusos. Em, 12.12.89". Advogados: Lúcio Palmeira de Oliveira e Ana Carla Murrieta P. de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE ATENTADO. Autora: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA. Ré: POSEMO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA. Despacho: "Apen-se aos autos principais. Tendo como presentes os requisitos fums boni iuris e do periculum in mora, defiro a medida liminar, na forma requerida. Cite-se a requerida para contestar, após a execução da medida in initio litis. Expeça-se o mandado com as cautelas legais. Em, 12.12.89". Advogado: Cadmo Bastos Melo Junior.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR. Autora: AGROPECUÁRIA, PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL LTDA. Réu: HAMILTON DE BRITO BEZERRA. Despacho: "I - Providencie-se: a) O contrato de constituição da sociedade comercial Agropecuária Planejamento e Assistência Técnica LTDA, de modo a comprovar que o Sr. Carlos Alberto da Silva Franco possui poderes para representá-la em Juízo; b) Os originais das duplicatas de prestação de serviço e respectivas faturas, com a firma do sacado devidamente reconhecida; c) Os comprovantes do pagamento da taxa judiciária. II - Esclareça-se: a) Quais as promissórias mencionadas à exordial, visto não constarem nos autos referidos títulos de crédito. III - Emende-se a inicial, após cumpridas os itens I e II "supra", em obediência aos princípios da economia e celeridade processual, de vez que a providência pleiteada pela presente cautelar preparatória vem estabelecida no próprio processo de execução desde que preenchida a seguinte condição: o oficial de justiça não localizar o devedor (art. 615, III c/c art. 653 do CPC). Assim o pleito em exame se nos afigura impróprio à providência almejada; portanto deve o credor, cumpridos os itens I e II deste despacho, como mencionado anteriormente, modificar o feito para ação de execução, requerendo as providências acatatórias do inciso III do artigo 615 do Código de Processo Civil Brasileiro, no prazo de lei. IV - Cumpridas as providências acima, faça-se as retificações na autuação e na distribuição. V - Após, voltem-me conclusos à apreciação. Intime. Em, 12.12.89". Advogado: Afranio Vieira da Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: LAURILIA BRITO FERNANDES. Ré: LESBIA S/A - FILIAL DE BELÉM. Litisconsorte Passiva: CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS DE BELÉM. Despacho: "Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Em, 12.12.89". Advogados: Henrique Augusto de Castro Ribeiro, Jorge Alex N. Athias, Demócrito Rendeiro Noronha, Gilson de Oliveira Souza, Ubirajara Ferreira e Silva e Roberto Rodrigues Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: VERA LÚCIA NORONHA DE MEDEIROS. Réu: COMINATÓRIO DO EDIFÍCIO "COLUMBIA". Despacho: "Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Em, 12.12.89". Advogados: Ubirajara Ferreira e Silva e Rosa Fernanda M. de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: LUIZ IRINEU DAMASCENO. Inventariante: MARIA DE LUCREDES FERREDES DAMASCENO. Despacho: "Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da União solicitando informações acerca de débito em nome do espólio. Em, 12.12.89". Advogado: Carlos Alberto de Moraes Sá.

3 - Terça-feira, 19

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

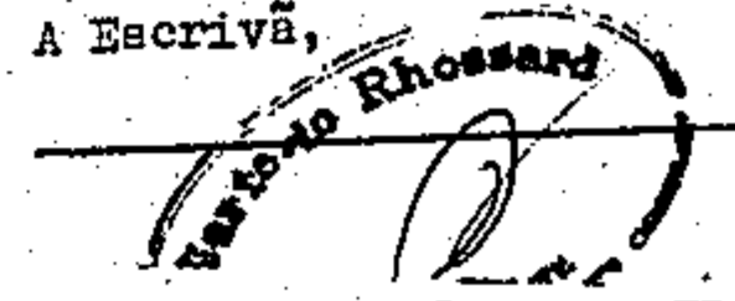
2ª Vara Cível e Comércio. **INVENTÁRIO**. Inventariante: JORGE LUIS FREITAS MARECO. Inventariante: DILZA RA DE NAZARÉ DILZA RADELO MARECO. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença a partilha de fls. 50/51, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos. Decorrido o prazo legal expeçam-se os respectivos formais de partilha. Em, 12.12.89". Advogado: Inna Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. **EXECUÇÃO**. Credor: JCSZ EDUARDO LIMA FREITAS. Devedora: CONCRETO INDUS - TRIAL DO PARÁ LTDA. Despacho: "Levra-se o auto de penhora e intime-se a executada. Em, 12.12.89". Advogados: Carlos Platinha e Elias Pinto de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**. Autora: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - EMASA. Ré: AMAZONINVEST - COMERCIO, INDUSTRIA E ADMINISTRACAO LTDA. Despacho: "A. Defiro a medida liminar. Expeça-se o mandado e cite-se a requerida para as providências do art. 802 do C. P.C., bem como determine a expedição da Carta Precatória itinerante. Em, 12.12.89". Advogado: Francisco de Assis C. Rodrigues.

2ª Vara Cível e Comércio. **INTERDIÇÃO**. Paciente: DALZIRA PAIVA ROSSY. Requerente: SIMÃO ANTONIO ROSSY. Despacho: "Cite-se a interditanda para ser interrogada em juízo no dia 07.02.90., às 10 horas. De-se ciência ao M. Público. Em, 12.12.89". Advogado: Benedito Brito.

Belém, 12 de dezembro de 1989.

A Escrivã,


EXPEDIENTE DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1989 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTORIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELEM - PARÁ
REGISTRAR - FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES
4ª VARA
 Procs.nos: 375/85; 833/88; 360/89; 376/89; 473/89; 500/89; 595/89; 598/89; 599/89; 621/89; 640/89; 644/89; 681/89; 685/89; 693/89; 584/89; 386/85; 588/87; 850/87.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES
4ª VARA
 Proc.nº 828/87 - **INVENTARIO**
 Inv: Alzira Cardoso Ferreira
 Adv: Francisco G. Moura de Azevedo
 Inv: Timoteo Ferreira
 DfSP: Manifestem-se todos os interessados sobre o pedido de alvará, feito as fls. 35.

Proc.nº 584/89 - **INVENTARIO**
 Inv: Evaldo Queiroz de Figueiredo
 Adv: Fegydto M. Sales Filho
 Inv: Normelka Queiroz de Figueiredo
 DfSP: Manifestem-se os interessados; inclusive a Fazenda Publica.

Proc.nº 714/89 - **CAUTELAR INOMINADA**
 Aut: Elias Salim Haber e Outros
 Adv: Talisman Secundino de M. Senior
 Reu: Int. Club. do Pará
 DfSP: Por motivo de amizade de familiares meus, com um dos requerentes; afirmo suspeição para funcionar no presente feito. A re-distribuição.

Proc.nº 386/85 - **ALIMENTOS**
 Aut: Valtér Silva Santos Junior e Outros
 Adv: Francisco Castano Milro
 Reu: Valtér Silva Santos
 Adv: em causa propria
 DfSP: Manifestem-se os interessados sobre o pedido inclusive ao M. P.

Proc.nº 850/87 - **ARROLAMENTO**
 Req: Maria Isabel Pinto e Outros
 Adv: Luiz Gonzaga Gomes da Silva
 Req: Jayme Nunes Pinto e s/mulher
 DfSP: Atendendo a concordância de todos os interessados, defiro o pedido de fls. 47. Expeça-se o alvará, após o pagamento das custas judiciais e obedecida todas as formalidades legais.

Proc.nº 360/89 - **EXECUÇÃO**
 Ex: R. J. Sá - Sá Diesel
 Adv: Francisco Pompeu Brasil Filho
 Ex: Madonorte S/A - Laminados e Compensados
 DfSP: O requerente deverá em dez (10) dias, autenticar os documentos juntados em fotocópias.

Proc.nº 376/89 - **DESPETJO**
 Aut: Flávia de Jesus Nobre Rosinha
 Adv: Luis Roberto Meira
 Reu: Otavio Bittencourt Pirra
 Adv: Rui Alberto P. Vasconcelos

DfSP: Recebo a apelação em seus dois efeitos. De-se vista ao apelado, para contraminutar, no prazo legal.

Proc.nº 685/89 - **DESPETJO**
 Aut: Demorivaldo Duarte de Amorim
 Adv: Emanuel Raiol Lobo
 Ré: Maria Augusta da Silva Valente
 DfSP: Cite-se.

Proc.nº 595/89 - **DESPETJO**
 Aut: Joaquina Negrão Rodrigues
 Adv: Laércio de A. Lardó
 Ré: Jairo Cunha
 Adv: Francisco Carlos Queiroz

DfSP: Juntar o requerente documento que faça prova documental, digo, prova da propriedade do imóvel objeto da ação, em cinco (5) dias.

Proc.nº 598/89 - **DECLARATORIA**
 Aut: Satochi Sato
 Adv: Regina Márcia Raiol Lima
 Ré: Belauto Administradora Ltda
 Adv: Augusto R. X. de Araujo
 DfSP: A conta

Proc.nº 599/89 - **EXECUÇÃO**
 Ex: Granero Transportes Ltda
 Adv: João Alberto Paiva
 Ex: Nicolau Pinheiro
 Adv: Jaci Monteiro Colares
 DfSP: Ao calculo, arbitrado os honorarios advogaticios em 10% sobre o valor do débito. O pagamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após a intimação deste despacho; ficando o Sr. rescisão do feito autorizado a receber e entregar ao requerente com as cautelas legais.

Proc.nº 621/89 - **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**
 Aut: Josias Campos de Figueiredo
 Adv: Wilson Velasco
 Ré: Morvel-Com. de Maq. e Equipamentos Ltda.
 Adv: José Cavalcante Campos
 DfSP: I- Manifeste-se o autor sobre a contestação em dez (10) dias. II- Concedo ao suplicado o prazo de dez (10) dias para juntada da Procuração do advogado.

Proc.nº 640/89 - **EMBARGOS A EXECUÇÃO**
 Emb: IPAL-Ind. de Prod. Alimentícios da Amazonia
 Adv: Ana Glis-C. Bastos
 Emb: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Adv: Filiana V. Azevedo Monteiro
 DfSP: Apresente a embargante a procuração de seu advogado, no prazo de quinze (15) dias.

Proc.nº 681/89 - **DESPETJO**
 Aut: Esther Maria Seixas Lopes
 Adv: José Maria Pais Loureiro
 Reu: Haroldo da Costa Mendes
 DfSP: Cite-se.

Proc.nº 644/89 - **REVISIONAL DE ALUGUEL**
 Aut: Ass. da Pia União do Pap de Sto. Antonio
 Adv: Dairo Silva Fonseca
 Reu: Rinaldo Valção
 DfSP: Complemente o auto a inicial juntando com contrato de locação, com mais de cinco anos de vigência. Concedo dez (10) dias.

Proc.nº 713/89 - **DIVORCIO JUDICIAL**
 Req: João de Almeida Chaves
 Família Pessoa Chaves
 Adv: Flavio C. Maroja
 DfSP: I- Ouvi os conjugues e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se divorciar. II- Lavre-se o termo de ratificação. III- Voltam-se os autos conclusos para serem inquiridas testemunhas, ciente o M. P.

Proc.nº 645/89 - **DIVORCIO JUDICIAL**
 Req: Raimundo José Freitas Corrêa
 Shirley da Silva Aguiar Corrêa
 Adv: Laudomício Ferreira
 DfSP: I- Junte-se uma petição hoje despachada. II- Ouvi os conjugues e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal se divorciar. III- Lavre-se o termo de ratificação. IV- Voltam-se os autos conclusos para designação da audiência de inquirição das testemunhas, ciente o M. P.

Proc.nº 693/89 - **DIVORCIO JUDICIAL**
 Req: José Augusto Oliveira de Melo
 Marcia Regina Lobo de Melo
 Adv: Francisco de Assis C. Rodrigues
 DfSP: Designo o dia 29/3/1990, às 10,00 hs. para a inquirição das testemunhas. Intimem-se, inclusive ao M. P.

Proc.nº 500/89 - **EXECUÇÃO**
 Ex: Maximiliano Grizinski S/A
 Adv: Jesus da S. Medeiros
 Ex: Estancia D. Manoel Ind. e Com. Ltda.
 DfSP: Manifestem-se o requerente sobre as alegações de fls. 26/28, em cinco (5) dias.

Proc.nº 448/86 - **EXECUTIVA HIPOTECARIA**
 Ex: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário
 Adv: Gloria Maroja
 Ex: José Ribamar de Sousa e s/mulher
 DfSP: I- Ao calculo. II- Designo o Sr. rescisão do feito, dia e hora para a venda do imóvel hipotecado e penhorado, em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor. Expeça-se edital, pelo prazo de dez (10) dias, afixando-se copia na porta do Forum, publicando-se por três (3) vezes, em um dos jornais de grande circulação e intimando-se os executados.

Proc.nº 146/89 - **EXECUTIVA HIPOTECARIA**
 Ex: Tropical-Cia de Crédito Imobiliário
 Adv: Maria de Nazaré Abbad
 Ex: Paulo Miranda Sodrê Gomes
 DfSP: Idêntico ao acima.

Proc.nº 531/86 - **EXECUTIVA HIPOTECARIA**
 Ex: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário
 Adv: Gloria Maroja
 Ex: Raimundo Edward Neves

DfSP: Idêntico ao acima.

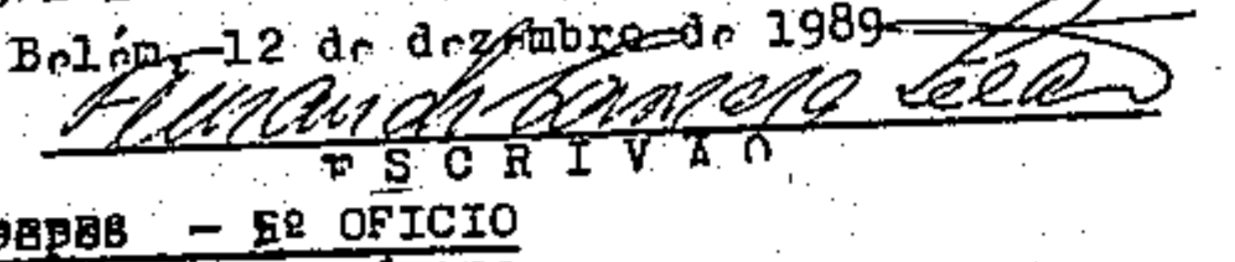
Proc.nº 357/84 - **SEPARACAO JUDICIAL**
 Aut: Tilmá Lucia Silva Pinto
 Adv: Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza
 Reu: Luiz Fernando Martins Pinto
 Adv: Wady Dahas Rossey
 SNT: . . . Isto posto: Julgo procedente em parte o pedido inicial, e a reconvenção para decretar a separação judicial do casal, por culpa recíproca, permanecendo a menor filha do casal, por culpa, digo, do casal em poder do pai e avós paternos.

nos, podendo a má visitá-la nos termos fixados nesta sentença e voltando a usar o seu nome de solteira: Tilmá Lucia Silva Siqueira. Custas e honorarios advocaticios pelas partes. Decorrido o prazo legal, proceda-se a averbação no Registro Civil de Passada Naturais. P.R.I.

MANDADOS
EXPEDIDO
 Proc.nº 818/88
RECOLHIDO
 Proc.nº 599/89; 671/89

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO
REMETIDO
 Proc.nº 446/89

REQUERIMENTOS DE:
 Tropical-Cia de Crédito Imobiliário
 Francisco Soares Napolitano
 Tropical-Cia de Crédito Imobiliário
 Arl. de Nazaré da Cunha Adão
 Sonia Yara de Brito Carvalho
 Indústria Engenharia Ltda
 Severino Ferreira de Moraes
 Consorbras-Cons. Nac. de Veiculos Ltda
 Raimundo Roberto Gonçalves das Neves
 Indústria Engenharia Ltda.

Belém, 12 de dezembro de 1989


CARTORIO PESSOAL - 2º OFÍCIO
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 12/12/89

REVISIONAL DE ALUGUEL
 Requerente: ANTONIO DA COSTA CEBOLÃO
 Requerido: ALBERTO LINS DA SILVA LEAL
 Despacho: R. hoje. Contados conclusos.
 Advogado: Otávio Augusto Neves, L. de Walles. Suza na Cristina Dias da Silva

MANUTENÇÃO DE POSSE
 Requerente: INTUR - IMÓVEIS TURISMO
 Requerido: RAIMUNDA DA SILVA SANTOS
 Despacho: Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e reconvenção produzida. I.-
 Advogados: Miguel Brasil Cunha, Reinaldo Antonio da Costa.

INTERDITO PROIBITÓRIO
 Requerente: EMIR NOBRE SAADY
 Requerida: MARIA AUGUSTA FONSECA TAVARES E MARIA AURORA FONSECA TAVARES, MARIA DE LOURDES TAVARES
 Despacho: Defiro o pedido retro concedendo o prazo improrrogável de dez (10) dias para a conclusão da diligência. Não sendo cumprida deverão os autos ser devolvidos para as providências quanto a designação de outro técnico. I.-

Advogados: Wilson Velasco, Ademar Kato.
ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL
 Requerente: HERBERT POSSIDÔNIO DE LACERDA
 Requerida: OLÍMPIA MARIA DA SILVA LACERDA
 Despacho: Data venia, o pleito de fls. retro quanto a suspeição das vantagens acordadas, pelas partes, no ato da propositura da ação ordinária de alteração de Clausula contratual implica em pré-julgamento, em face do que indefiro o pedido de fls. retro. Expeça-se o competente mandado e cite-se. I.-

Advogado: Wilson Monteiro de Figueiredo.
COBRANÇA DE AUTOS
 Requerente: ANGELO BERNARDD CASTELO BRANCO XAVIER
 Requerida: MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA
 Despacho: A. Intime-se.
 Advogado: Carlos Roberto Vasconcelos Affonso.

EXECUÇÃO
 Credor: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA
 Devedor: JOSÉ GUALBERTO DE FARIAS
 Despacho: Oficie-se solicitando informações sobre o bem objeto da penhora. I.-
 Advogado: Leogênio Gonçalves Gomes.

EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Embargante: M.R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Embargado: BANCO BANDEIRANTE S/A
 Despacho: Cumpra-se o Despacho prolatado a fls. 27. I.-
 Advogados: Luis Otávio Paiva Rodrigues, Paulo Rubens X. de Sá.

BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: GUAJARÁ ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
 Requerido: NILO NAZARENO TEMBRA
 Despacho: A manifestação sobre a conta elaborada à fls. retro. I.-
 Advogado: Nelson da Silva Sá.

ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO
 Requerente:
 Requerido:
 Despacho: Em especificação de provas no prazo legal a seguir conclusos. I.-
 Advogado: Neomizio Lobo Nobre.

CONVERSÃO DE SEPARACAO EM DIVORCIO
 Requerente: FRANCISCO LUIZ DE MOURA CAVALCANTE
 Requerida: MARIA REGINA SALES CAVALCANTE
 Despacho: Reconsidero o despacho de fls. 04 eis que o divórcio pleiteado é litigioso.
 Expeça-se o competente mandado. Cite-se.
 Advogado: Raimundo Pereira Cavalcante.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RAIMUNDO NAZARENO PENA CORREA
Requerido: LAVANDERIA E TINTURARIA MARAJÓ LTDA
Despacho Ofício-se o IML. Renato Chaves solicitam
de informações sobre a possibilidade de
indicar a relação de perito na especiali-
dade do caso sub judice. I.-

Advogado: Benedito Cordeiro Neves, Wilson Velasco

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: ADIMAR JOSE BARBOSA LEAL E MARIA OZI
TA BARBOSA LEAL

Despacho: A. Designo o dia 20 do corrente às 12:15
horas para a audiência dos conjuges. In-
tímim-se.

Advogado: João Assunção dos Santos.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Juizo da 6a. Vara-DESPEJO

Requerente: CARMY SILVA MEDEIROS-Adv. Josue da Sil-
va Medeiros
Requerido: MARIA DE FÁTIMA LIMA COSTA
Sentença: Julgo procedente o pedido e assino o
prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel sob
pena de despejo. Condeno ainda ao pagamento das cus-
tas e honorários estes em 15% sobre o valor atri-
buido a causa

SEPARAÇÃO

Requerentes: - - - - - Adv. Josue da S. Medeiros
Sentença: Decretando a separação do casal

SEPARAÇÃO

Requerentes: - - - - - Adv. Helder Botelho Francês
Sentença: Decretando a separação do casal

SEPARAÇÃO

Requerentes: - - - - - Adv. Antonio Flávio Améri-
co
Sentença: Decretando a separação do casal

SEPARAÇÃO

Requerentes: - - - - - Adv. Paulo de Tarso Klautau
Sentença: Decretando a separação do casal

EXECUÇÃO

Requerente: COMÉRCIO E AVICULTURA SANTA BARBARA -
Adv. Jacy Monteiro Colares
Requerido: VALMIR CARVALHO DE AVIZ

Despacho: Cite-se

SEPARAÇÃO

Requerente: - - - - - Adv. Francisco das C. Fidelis
Requerido: - - - - -
Despacho: Nos termos do art 100 do CPC o foro
competente para a separação é o da residência da
mulher, no caso Santa Maria do Para que é comarca,
o foro competente, o foro de belém é incompetente.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: MARLY AUGUSTA MUNIZ DE CARVALHO- Adv.
Raimundo Benedito de Souza Conte
Requerido: NELSON MACHADO DA SILVA LIMA-
Despacho: Recebo o embargo, no efeito suspensivo
Ofício-se a telepara, sustentando transferência, desat-
ivação do aparelho telefônico. Diga o embargado
no prazo legal. Junte-se, em apenso a execução

DESPEJO

Requerente: JOÃO EVALDO DA GAMA PAES-Adv. José Ma-
ria de Lima Costa
Requerido: VERA LÚCIA DA SILVA-AMARAL
Despacho: Cite-se

DESPEJO

Requerente: CARLOS ZOGHBI-EMPREENHIMENTOS- Adv.
Carlos Zoghbi
Requerido: ROLANDO JORGE CHITARRA
Despacho: Cite-se

Juizo da 6a. Vara-DESPEJO

Requerente: JOAQUIM DA SILVA-Adv. José Mendes Cog-
lho
Requerido: LUIZ OTAVIO DO VALE-Adv. Luiz Heleno
Santos do Vale
Despacho: Diga o A sobre a contestação. Junte o
A certidão comprovando a propriedade e certidão de
nascimento ou casamento de sua filha. Junte ainda
certidão dos dois cartórios de registros de imove-
is, comprovando que a mesma não possui nenhum imo-
vel

DESPEJO

Requerente: DEDDATO DE ARAÚJO PONTES-Adv. Luis
Otavio Rodrigues
Requerido: MANDEL SOARES PONTES CARNEIRO- Adv.
João Bosco de Carvalho
Despacho: Designo o dia 29 do corrente, às 11
hs para a purgação da mora, acrecido dos alugueis
de outubro e novembro

APELAÇÃO

Requerente: ELOIR BAGLIOLI JUNIOR-Adv. José Humberto
Lima
Requerido: LUIS FLÁVIO MATA LIMA-Adv. Carlos Rai-
mundo Luzio Afonso
Despacho: Como requer

DESPEJO

Requerente: MARGARIDA CELESTE MIRANDA-Adv. Eliete
Lopes
Requerido: MARIANO LISBOA ANTUNES-Adv. Roberto
Rodrigues Cardoso
Despacho: Designo o dia 29 do corrente, às 10 hs
para o requerido completar o pagamento da conta de
fls 714

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AUTOLATINA FINANCIADORA-Adv. Ricardo
Chadid
Requerido: RONALDO LOPES DE ALMEIDA-Adv. Ruy Apo-
lonho de Oliveira

Despacho: - D. forum, a razão do contrato, cláusula
16, fls 11 verso, e em razão do disposto no art 94
do CPC a ainda atendida o foro de eleição-art 95,
do CPC competente é o de Macapa. Todavia, se houver
concordância com as partes da fls 62, encerrar-se-á
o processo. Diga a parte contrária, sobre as mesmas
e documentos.

DIVÓRCIO

Requerentes: - - - - - Adv. Maria Rosaura Castilhos
Despacho: Defiro o pedido de fls 24. Ofício-se

ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO LOPES DOS SANTOS-Adv. Josue de
Silva Medeiros
Requerido: CONSORTÁRIOS-Adv. Roberto R. Cardoso
Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos
efeitos, diga o apelado no prazo legal

Juizo da 6a. Vara

Requerimento de ALEX BOTELHO DE CARVALHO/JOANA AL-
VES BOTELHO, por seu advogado, na Ação que move
contra RAIMUNDA TEDA BASTOS CARVALHO, apresentando
razões finais-Adv. Paulo Roberto Carneiro
OBS:Recebido em 11/12/89

Requerimento de BANCO SUDAMERIS BRASIL, por seu ad-
vogado, na Ação de RESSARCIMENTO DE DANOS movida T
por DOMINGAS SOARES NASCIMENTO contra VERA CRUZ SE-
GUARDORA, manifestando defesa-Adv. Raimundo Benedi-
to de Souza Conte
OBS:Recebido em 11/12/89

Requerimento de CASA GRANDE PRODUTOS AGRO-PECUÁRI-
OS, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que
move contra OSMAR DIAS VIEIRA, requerendo depósito
Adv. Maria Adélia Marcês Oliveira
OBS:Recebido em 11/12/89

Requerimento de VIVENDA, por seu advogado, na Ação
de EXECUÇÃO que move contra PEDRO LUIS PIRES DE
AMORIM, requerendo a expedição de mandado de deso-
cupação-Adv. Maria Antonete Machado
OBS:Recebido em 11/12/89

Requerimento de AUTOLATINA FINANCIADORA, por seu
advogado, na Ação de BUSCA E APREENSÃO que move
contra sem efeito

Requerimento de JOSÉ DE RIBAMAR MARÇAL, por seu ad-
vogado, na Ação de DESPEJO que lhe move HILDA MAR-
CHETTI BORGES, requerendo purgação de mora-Adv. An-
tonio Carlos Silva Pantoja
OBS:Recebido em 11/12/89

Requerimento de GENILDO FELIPE DE CASTRO, por seu
advogado, na Ação de DESPEJO que move contra JOÃO
LUIS PARENTE DA SILVA, requerendo seja o processo
chamado a ordem-Adv. Americo Aurelio dos Santos
OBS:Recebido em 11/12/89

Requerimento de TROPICAL, por seu advogado, na Ação
EXECUTIVA HIPOTECÁRIA que move contra DSEAS DA SIL-
VA LOPES, requerendo atualização do saldo devedor-
Adv. Maria de Nazare Pereira
OBS:Recebido em 11/12/89

3a. TIT - ALIMENTOS

Requerente: - - - - - Adv. Rosa Carneiro Rodrigues
Requerido: - - - - - Adv. Clélia Conde da Silva
Despacho: Junte a autora, certidões das decisõ-
es homologatorias, tanto do juiz de DF quanto da 9a
Vara Cível desta capital, porque o que consta dos
autos são somente, os dois requerimentos especifi-
cos. Após a conclusão

Requerente: - - - - - Adv. Rosa Carneiro Rodrigues
Requerido: - - - - - Adv. Clélia Conde da Silva
Despacho: Junte a autora, certidões das decisõ-
es homologatorias, tanto do juiz de DF quanto da 9a
Vara Cível desta capital, porque o que consta dos
autos são somente, os dois requerimentos especifi-
cos. Após a conclusão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão: CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 12/DEZ/1989

Dra. MARIA HELENA FERREIRA- 7ª VARA CÍVEL.
PROC. nº 4159- DESPEJO
REQUERENTE- MARIA CELESTE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO- ANDRE SILVA DE OLIVEIRA
REQUERIDO- CARLOS BRAS DE FREITAS DINIZ
ADVOGADO- LUIS ROBERTO DE S. MEIRA
DESPACHO- DIGA O AUTOR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 17.

PROC. nº 3062- EXECUÇÃO
REQUERENTE- BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO- CARLOS NOGUEIRA
REQUERIDO- KEUFFER INFORMATICA LTDA
ADVOGADO-
DESPACHO- JUNTE-SE AOS AUTOS O MANDADO DE CITAÇÃO
E PENHORA.

PROC. nº 4196- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE- BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO- AUGUSTO ROBERTO K. DE ARAUJO
REQUERIDO- FRANCISCO JOSE PREVITERIA
DESPACHO- MANTENHO O DESPACHO ANTERIOR.

PROC. nº 3005- AÇÃO ORDINARIA
REQUERENTE- JOAQUIM HERMES DE FARIAS
ADVOGADO- ANTONIO SALES CARDOSO
REQUERIDO- CONSORTÁRIOS
ADVOGADO- ROBERTO RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO- DESENTRANHEM-SE DOS AUTOS, O DIÁRIO OFI-
CIAL FLS. 74/80. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS.

PROC. nº 4050- DESPEJO
REQUERENTE- CLELIA ABUCARTER DE LIMA
ADVOGADO- JOSE LOBATO MAIA
REQUERIDO- Mª AUXILIADORA VIEIRA-FRANCO
DESPACHO- BAIXEM OS AUTOS, AO CONTADOR DO JUIZO.

PROC. nº 2983- DESPEJO
REQUERENTE- ELIZABETE CORRÊA DOS SANTOS
ADVOGADO- JOSE Mª VIANA DE OLIVEIRA

REQUERIDO- FRANCISCO NONATO DE ALMEIDA
ADVOGADO- PAULO ENESTO DE SOUZA
DESPACHO- BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZO.

PROC. nº 2950- DESPEJO
REQUERENTE- EDUARDO ALBERTO D. MUSSI
ADVOGADO- JOSE MENDES COELHO
REQUERIDO- JOSE NAZARENO PEREIRA DE S. JR.
ADVOGADO- FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO
DESPACHO- CERTIFIQUE O SENHOR ESCRIVÃO SE A APELA-
ÇÃO FOI INTERPOSTA EM TEMPO HABIL.

PROC. nº 2816- EXECUÇÃO
REQUERENTE- GIANCARLO SCUTI
ADVOGADO- ALUIZIO MEIRA
REQUERIDO- JOSE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO- ABRAHAM ASSAYAG
DESPACHO- RECEBO A APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS LEGAIS.

Dra. MARIA HELENA FERREIRA- 7ª VARA CÍVEL
cont.....
INTIME-SE O APELADO.

PROC. nº 2261- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE- DELFINA Mª MELO VIEIRA
ADVOGADO- JOSE ROBERTO P. MAIA BEZERRA
REQUERIDO- FRANCISCO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO- LUIS NETO
DESPACHO- BAIXEM OS AUTOS, AO CONTADOR DO JUIZO E
INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO
LEGAL, SOB PENA DE DESERÇÃO.

PROC. nº 4185- ORDINARIA
REQUERENTE- MARIANA COELHO DE MEDEIROS.
ADVOGADO- MOACIR MORAES FILHO
REQUERIDO- CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MIRRA
DESPACHO- POR MOTIVO DE FORO INTIMO, JUZGO-ME SUS-
PEITA PARA FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO, ART. 135,
PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. A REDISTRIBUIÇÃO.

PROC. nº 4204- FIXAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE- NATHAN LEVY
ADVOGADO- MARIA HELENA A. DA SILVA
REQUERIDO- MARIA COELI SALVIANO RODRIGUES
DESPACHO- FACULTO AO AUTOR, A EMENDA DA INICIAL, NO
PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROC. nº 4201- SEPARAÇÃO AMIGAVEL
REQUERENTE- JOEL CELINO
ADVOGADO- GERVASIO MEIRELES
REQUERIDO- KATIA DUBOURCA A. CELINO
DESPACHO- AGUARDE EM CARTÓRIO, A PRESENÇA DOS CONY-
GES.

PROC. nº 4213- SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE- LUIS CONDE DE SOUZA
ADVOGADO- CASSIO HUMBERTO SANTOS
REQUERIDO- ANTONIA LIMA DE SOUZA
DESPACHO- SEJAM APENSOS, AOS AUTOS DA MEDIDA CAU-
TELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPORA.

PROC. nº 4209- COBRANÇA DE TÍTULOS EXTRA JUDICIAL
REQUERENTE- ANA MARIA DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO- ANA Mª DE ANDRADE SANTOS
REQUERIDO- JOSE FARIAS NEGRÃO
DESPACHO- FACULTO AO AUTOR, A COMPLEMENTAR O PEDIDO.

PROC. nº 4210- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE- APRIGIO JOSE DE O. SOUZA
ADVOGADO- ORLANDO MACIEL RODRIGUES
REQUERIDO- ELVIO DA CRUZ OLIVEIRA
DESPACHO- FACULTO AO AUTOR, A EMENDA DA INICIAL, NO
PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROC. nº 4195- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE- CARMEM VIRGÍNIA ARAGÃO ADDARIO
ADVOGADO- CARMEM ELIZABETH A. ADDARIO
REQUERIDO- CONDOMÍNIO DO ED. SOLAR DO CANUDOS

Dra. MARIA HELENA FERREIRA- 7ª VARA CÍVEL
PROC. nº 2218- FALÊNCIA
REQUERENTE- EUROPA- IND. GRAFICA E PAPELARIA LTDA
ADVOGADO- VANILSON FERREIRA HESKETH
REQUERIDO- M. A. S. MIRANDA
ADVOGADO- EDILSON SILVA
DESPACHO- ATUALIZE-SE A CONTA E INTIME-SE O REQUE-
RIDO A EFETUAR O DEPOSITO, NO PRAZO DE CINCO (5)
DIAS.

PROC. nº 0816- SUMARÍSSIMA
REQUERENTE- CLEMENTINO SANTOS SILVA
ADVOGADO- JOÃO BOSCO DE CARVALHO
REQUERIDO- SERGIO CARDOSO MASSOUD
ADVOGADO- OMAR JOSE BUERES
DESPACHO- DIGAM SOBRE O CALCULO.

PROC. nº 4193- EXECUÇÃO
REQUERENTE- FIRMWARE- IND. ELETRÔNICA S/A
ADVOGADO- AURY SOUZA E SILVA
REQUERIDO- DIGITAL INFORMATICA LTDA
DESPACHO- FACULTO AO AUTOR, A EMENDA DA INICIAL,
NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROC. nº 4190- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE- MARIA JOANA FERRAZ
ADVOGADO- JOSE DO CARMO S. MARTHA
REQUERIDO- MIGUEL DUARTE JAIME
DESPACHO- JUNTE-SE AOS AUTOS, A INTIMAÇÃO DO DEVE-
DOR DE ALIMENTOS, DO DESPACHO QUE FIXOU ALIMENTOS.

PROC. nº 4166- REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE- JOSE MAURICIO C. PALHETA
ADVOGADO- RÔMULO CUNHA VIEIRA
REQUERIDO- ANTONIO JOSE GOMES DE MELO
DESPACHO- MANTENHO O DESPACHO ANTERIOR.

PROC. nº 4020- AÇÃO ORDINARIA
REQUERENTE- RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO- JOÃO ALBERTO PAIVA
REQUERIDO- CONSORTÁRIOS
ADVOGADO- ROBERTO RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO- BAIXEM OS AUTOS, AO CONTADOR DO JUIZO.

PROC. nº 4100- DIVÓRCIO
REQUERENTE- ELIAS SENOR PARDAUIL

ADVOGADO - JOSE BELTRÃO PINHO DE S. E SILVA
REQUERIDO - Mª DAS GRACAS ALVES PARDAUIL
DESPACHO - DESIGNO AS 10:00 HORAS DO DIA... DE FE-
VEREIRO DE 1990, PARA AUDIÊNCIA. INTIME-SE.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Handwritten signature and date: 12/12/89

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
CARTÓRIO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO
DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO
ANA DA MATA LOBATO - SECRETÁRIA VITALÍCIA DO 3º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 12/12/89

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: JOÃO FRANCISCO GAROZZI CARVAL
E FRANCISCA FERNANDES CARVAL
ADVOGADO: IVANA FRANCO CEI
DESPACHO: AGUARDE-SE O COMPAROCEMENTO ESPON-
TÂNEO DOS CÔNJUGES. Belém, 12.12.89. a) Sônia Pa-
rente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTES: MARIA DA LUZ DIAS CANTUÁRIA E
JUIZ RIBAMAR DE MAZARÉ MANTUÁRIA
ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO PINTO DE ANDRA-
DE.
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento espon-
tâneo dos cônjuges. Belém, 12.12.89. a) Sônia Pa-
rente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CARTA PROCATÓRIA (EXECUÇÃO)
REQUERENTE: OTTO TURISMO & CIA. LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO ANAURI F. PEREIRA
DESPACHO: Cumpra-se, expedindo-se o compe-
tente mandado. Belém, 12.12.89. a) Sônia Pa-
rente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE
CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: ROSA EGÍDIA BASSAIO CRISPINO
EXECUTADO: JOSUÉ MARAIS DA SILVA
DESPACHO: Cite-se. Belém, 12.12.89. a) Sônia Pa-
rente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE
CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: ROSA EGÍDIA BASSAIO CRISPINO
EXECUTADO: JOSÉ TOMAZ F. RODRIGUES
DESPACHO: Cite-se. Belém, 12.12.89. a) Sônia Pa-
rente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: RUBENVALDO GONÇALVES SOUZA E
MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCO XAVIER NOGUEIRA
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento ex-
pontâneo dos cônjuges. Belém, 12.12.89. a) Sô-
nia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE
CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO: ROSA EGÍDIA BASSAIO CRISPINO
EXECUTADO: JOSÉ IDEVALDO COSTA DA SILVA
DESPACHO: Cite-se. Belém, 12.12.89. a) Sônia Pa-
rente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: WILSON AUGUSTO MACIEL
ADVOGADO: ROSANA LUCIA DE CALELLAS
REQUERIDO: RITA CONCEIÇÃO MARQUES MONTEIRO
E AGOSTINHO MONTEIRO
DESPACHO: Cite-se. Belém, 12.12.89. a) Sônia Pa-
rente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: APAN - AGRICULTURA AMANHINEIRA
LTDA.
ADVOGADO: DANIEL HEIS JUNIOR
REQUERIDO: CONSÓRCIO COPLAVEN-CONSÓRCIO PLA-
NALTO DE VEÍCULOS NACIONAIS S/A LTDA
DESPACHO: Cite-se. Belém, 12.12.89. a) Sônia Pa-
rente - Juíza de Direito.

8ª VARA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA LIMA DE ARAÚJO E
MARCÉLIA MARIA DE SOUSA PLANCHÃO
ADVOGADO: HILÁRIO CARVALHO MONTEIRO JUNIOR
DESPACHO: Manifeste-se o Ministério Público.
Belém, 12.12.89. a) Sônia Pa-
rente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: LOURIVAL REZENDIA ROCHA
ADVOGADO: ADELINO MARINHO REZENDIA
REQUERIDO: JOSÉ DA SÔNIA LIMA
DESPACHO: Cite-se o réu para vir ou mandar
receber a quantia devida, no dia 20 do mês
em curso, às 10 horas, em cartório, sob pen-
hora de depósito, deduzidas as custas e hono-
rários, e os arbitrários em 10%. Belém, 12.12.
89. a) Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO DE BENS
REQUERENTE: ESCORTELHO GONCALVES DA AMARALTA
REQUERIDO: JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTONIO CARVALHO
REQUERIDO: VILDA GONCALVES JONES
DESPACHO: Cite-se o réu para vir ou mandar
receber a quantia devida, no dia 20 do mês

em curso, às 10 horas, em cartório, sob pen-
hora de depósito, deduzidas as custas e hono-
rários, e os arbitrários em 10%. Belém, 12.12.
89. a) Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - ALUGUEL
REQUERENTE: CARLA RODRIGUES D. SILVA
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO PARENTE
ADVOGADO: OUIVO RAIOLO DO NASCIMENTO
DESPACHO: Cite-se o réu para vir ou mandar
receber a quantia devida, no dia 20 do mês
em curso, às 10 horas, em cartório, sob pen-
hora de depósito, deduzidas as custas e hono-
rários, e os arbitrários em 10%. Belém, 12.12.
89. a) Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTES: SEBASTIANA CASERO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA CEBI DOS SANTOS ALVES
REQUERIDO: PAULO DA SILVA
DESPACHO: Designo o dia 22 de março de 1990,
às 10 horas, para a audiência prévia de con-
ciliação. Cite-se o réu por edital, com o
prazo de vinte dias, para comparecer à men-
cionada audiência, advertindo-o de que, o "
prazo para a contestação começará a fluir a
partir daquela data. Belém, 12.12.89. a) Sônia
Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - REVISIONAL DE ALUGUEL
REQUERENTE: GERALDO SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARGARETH RUGA CARDOSO
REQUERIDO: MARGARETH RUGA CARDOSO
ADVOGADO: HUIZ OTÁVIO D. GOLES
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre o "
laudo. Belém, 12.12.89. a) Sônia Parente - Juíza
de Direito.

8ª VARA - REVISIONAL DE ALUGUEL
REQUERENTE: GERALDO SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARGARETH RUGA CARDOSO
REQUERIDO: MARGARETH RUGA CARDOSO
ADVOGADO: HUIZ OTÁVIO D. GOLES
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre o "
laudo. Belém, 12.12.89. a) Sônia Parente - Juíza
de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA MOREIRA
E ADELINA DANTAS MOREIRA
ADVOGADO: LOURIVAL REZENDIA ROCHA
DESPACHO: Sentença: Diante o exposto: Decreto
o DIVÓRCIO dos suplicantes, nos termos em "
qu e foi requerido e ratificado, e o faço "
com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.515
de 26 de dezembro de 1977, combinado com o
artigo 226 § 6º da Constituição Federal. Trai-
sitada em julgado a decisão, expete-se man-
dado ao cartório competente para as averba-
ções de estilo. Custas. P.R.T. Belém, 12 de de-
zembro de 1989. a) Sônia Maria de Macedo Pa-
rente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: JOSÉ RIBAMAR MATA DA SILVA E LE-
NA CAROLINA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: Meryllios Fondeiro de Noronha
DESPACHO: O registro do nascimento, às fls.
13, nos dá conta que o casal teve um filho
em fevereiro do ano em curso. Tal prova afir-
ta a possibilidade de divórcio, tendo em vis-
ta não haver uma efetiva separação de fato
há, pelo menos 2 anos. Diante disso, indefe-
ro liminarmente a inicial e julga extinto
o processo. Belém, 12.12.89. a) Sônia Parente
Juíza de Direito.

8ª VARA - CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA MIM
ADVOGADO: MARGARETH RUGA CARDOSO
REQUERIDO: LINDA COMÉRCIO DE TRANSPORTES
LTDA.
ADVOGADO: MARIA MADALENA QUEIROZ
DESPACHO: Designo o dia 27 do mês em curso,
às 10 horas, para instauração dos trabalhos,
conformado os requisitos apresentados às fls. 18
prazo para a conclusão: 30 dias. Intime-se.
Belém, 12.12.89. a) Sônia Parente - Juíza de
Direito.

CANTORIO DO HONO OFÍCIO
Resenha do dia 12.12.89
Nona Vara.

EXECUÇÃO:
Autor: Credicard S/A (adv. Jacirema Almeida).
Réu: Maria Neves da Costa Missio (adv. Arthur Ramos).
Despacho: Chamo à ordem o presente processo, no sen-
tido de ser efetuada nova penhora, uma vez que o "
terminal telefonico, cujo auto de penhora faz refe-
rência (fls. 22), não é de propriedade do Executado
conforme me informa a Telepará, através do ofício
de fls. 28. Deverá, o Sr. Oficial de Justiça, dili-
gência, para que a penhora se efetive, observadas (
as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se. Em, 12.
12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

EMBARGOS À EXECUÇÃO:
Embargante: Mª Neves da Costa Missio (adv. Arthur
Alves Ramos).
Embargado: Credicard S/A (adv. Jacirema Almeida).
Despacho: Face os motivos explicados no despacho
de fls. 37, deves as petições e documentos constan-
tes do processo apensado aos autos de Execução, se-
rem entregues aos respectivos requerentes. Intime-
se. Cumpra-se. Em, 12.12.89(a) Maria do Céu Duarte
de Oliveira.

SEPARAÇÃO JUDICIAL:
Autor: Aluisio Passos da Silva Jr. (adv. Regina Pas-
sos da Silva).
Réu: Inês Lameiras Passos da Silva.
Despacho: Cite-se, através de Edital, nos termos
do pedido de fls. 42, pelo prazo de vinte dias, o-
bservando-se as determinações legais. Intime-se
Cumpra-se. Em, 12.12.89(a) Mª do Céu D. Oliveira.

CONSIGNAÇÃO:
Autor: Frigocosta, digo, Frigocosta Ind. e Com. Ltda
adv. Helena Lobato.
Réu: Mª do Perpétuo Socorro Filizzola Vieira (adv.
Jânio Nascimento).
Despacho: Deverá a pessoa que escreveu nos próprios
autos a autora renunciar as custas e honorários "
advocaticios explicar em petições a que está pre-
tendendo. Intime-se. Cumpra-se. Em, 11.12.89(a) Ma-
ria do Céu Duarte de Oliveira.

INCIDENTE DE FALSIDADE:
Autor: José Espadito de Magalhães (adv. Waldemar
F. Vianna).
Réu: Espólio de Fernando Roberto Vasconcelos Cha-
ves (adv. Otávio Salles e Francisco Salgado).
Despacho: Dê-se vista ao advogado requerente (fls.
17). Em, 06.12.89(a) Mª do Céu Duarte Oliveira.

RENOVATÓRIA:
Autor: Ximenes Tecidos S/A - Armazens do Sul (adv José
de Arimatéa M. da Rocha).
Réu: Alexandrino Gonçalves Moreira (adv. Carlos Bal-
bino Fotiguar).
Despacho: Se manifestem as partes sobre o laudo per-
icial de fls. 82/92. Em, 12.12.89(a) Maria do Céu
Duarte de Oliveira.

FALÊNCIA:
Autor: Marcus Aurélio Rodrigues (adv. Carlos Chaves)
Réu: Casa das Erutas Ltda. (adv. Suleima Pantas).
Despacho: Sobre as informações oriundas do Banco
Brasileiro de Descontos, sejam intimadas os intres-
sados (fls. 77/124). Em, 12.12.89 (a) Maria do Céu
Duarte de Oliveira.

ORDINÁRIA:
Autor: Antonio Carlos Lobo Soares (adv. Luis Otávio
Rodrigues).
Réu: Tagide Administradora Ltda. (adv. João Souza).
Despacho: Tendo sido acostado o documento de fls.
50/56, pelo autor, se manifeste o réu. Em, 06.12.
89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Kaoro Ito (adv. Waldemir Teixeira).
Réu: Posto Virgem de Fátima Ltda. (adv. Manoel To-
cantis Lobato).
Despacho: Não foi por equívoco que este Juízo deter-
minou a realização de nova perícia, como afirma as
fls. 177 o réu, Kaoro Ito, e sim porque não foram
observadas as determinações legais para sua realiza-
ção, ademais, perícia é perícia, em qualquer proces-
so e os requisitos da lei para sua efetivação de-
vem ser religiosamente cumpridos. As fls. 162, é
o próprio perito que reclama ter sido exigido o tem-
po que teve para a diligência e elaboração do laudo
Assim, o despacho de fls. 175, fica mantido. Intime-
-se. Cumpra-se. Em, 12.12.89 (a) Maria do Céu Duar-
te de Oliveira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:
Agravante: Posto Virgem de Fátima Ltda. (adv. Mano-
el Tocantis Lobato).
Agravado: Kaoro Ito (adv. Waldemir Teixeira).
Despacho: Defiro a formação do agravo. Intime-se o
agravado, nos termos do artigo 524, do C.P.C. Em,
12.12.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

REVISIONAL DE ALUGUEL:
Autora: Maria de Fátima Duarte Santos (adv. Regina
Ferreira Vaz).
Réu: Rubem Manoel Lourenço (adv. Raimundo Conte).
Despacho: Deduzidas as custas e honorários advoca-
tícios, constantes às fls. 117 (conta) defiro o le-
vantamento da importância requerida no petitorio (
retro, observadas as cautelas legais. Intime-se.
Cumpra-se. Em, 12.12.89(a) Maria do Céu Duarte de
Oliveira.

SUMARISSIMA:
Autor: Edras Araujo Tavares (adv. Alvaro Vi-
lhena), digo, José do Carmo Marthax).
Réu: José Mário e outro (adv. Alvaro Vilhena).
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 131, inclu-
indo na determinada atualização os honorários advoca-
tícios. Outrossim, arbitro os honorários advoca-
tícios na Execução de Sentença em 20%, sobre o valo-
r do débito. Intime-se. Cumpra-se. Em, 28.11.89 (
a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 12/12/89
10ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Reqte: Aarão Serruya
Adv: Francisco Nunes Salgado
Reqdo: João de Paiva Menezes
Adv: Yolene Barros
Desp: R.H. Forme-se o agravo. Belém, 11/12/89 a) Pedro & Paulo Martins:!!!!!!

DESPEJO Proc. nº 85/89
Reqte: Hortense Gomes Baptosta Luiz
Adv: Daniel Coelho de Souza
Reqdo: Maria Braga Matos
Adv: Aylton da Silva Pinheiro
Desp: R.H. Designo o dia 06/02/89, as 11,00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se. Belém, 10/05/89 a) Pedro Paulo Martins:!!!!!!

REVISIONAL DE ALUGUEL Proc. nº 119/89
Reqte: Francisco Rodrigues Nogueira
Adv: Luiz Neto
Reqdo: Delfina Maria Melo Vieira
Adv: José Roberto P. Maia Bezerra
Desp: R.H. Ao Dr. Perito para informar a este juízo sobre o alegado nos fls. 40 e 41 dos autos. Belém, 11/12/89 a) Pedro Paulo Martins:!!!!!!

DESPEJO Proc. nº 389/89
Reqte: Casa dos Maceneiros do Para
Adv: Rogério Lobato
Reqdo: Izídio Carvalho da Silva
Adv: Joana Darc de A. Barbosa
Desp: R.H. Em provas querendo. Belém, 11/12/89 a) Pedro Paulo Martins:!!!!!!

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Reqte: Sind. dos Trab. nas Ind. Alim. do Est. do PA
Adv: Cadmo Bastos Melo Júnior
Reqdo: Gildácio da Fonseca
Adv: Carlos Alberto de Moraes Sá
Desp: R.H. Diga o agravo. Belém, 11/12/89 a) Pedro Paulo Martins:!!!!!!

DESPEJO Proc. nº 400/89
Reqte: Antonio Lopes dos Santos
Adv: Osuê da Silva Medeiros
Reqdo: Mario Lima Sargiva
Desp: R.H. A conta. Belém, 11/12/89 a) Pedro Paulo Martins:!!!!!!

EMBARGOS DE DEVEDOR
Reqte: Isaac Hamoy
Adv: Rui Vasconcelos
Reqdo: Banco do Estado do Rio de Janeiro
Adv: Yolene Barros
Desp: R.H. Diga o embargante. Belém, 11/12/89 a) Pedro Paulo Martins:!!!!!!

EMBARGOS A EXECUÇÃO
Reqte: Hamoy & Companhia Indústria
Adv: Henrique A.C. Ribeiro
Reqdo: Banco do Estado do Rio de Janeiro
Adv: Yolene Barros
Desp: R.H. Diga os interessados. Belém, 11/12/89 a) Pedro Paulo Martins:!!!!!!

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 457/89
Reqte: José Carlos Vieira da Cruz
Adv: Antonio Villar Pantoja
Reqdo: Agroflorestal Primavera Ltda
Desp: R.H. Designo o dia 29/12/89, as 11,00 horas, para receber em cartório a importância consignada, cientes as partes. Belém, 11/12/89 a) Pedro Paulo Martins:!!!!!!

EXECUÇÃO Proc. nº 453/89
Reqte: Medigeral-Medicamentos Gerais Ltda
Adv: Wiloana Chaves Wariss
Reqdo: Francisco Borges Calandriné
Desp: R.H. Cite-se. Belém, 11/12/89 a) Pedro Paulo Martins:!!!!!!

EXECUÇÃO Proc. nº 454/89
Reqte: Credireal S/A Adm. de Cartões de Crédito
Adv: Rosângela Espinoza da Costa
Reqdo: Maria Helena Moraes da Costa
Desp: R.H. Cite-se. Belém, 11/12/89 a) Pedro Paulo Martins:!!!!!!

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Proc. nº 456/89
Reqte: Propec Miner. Ind. e Com. Rod. Fluvial Ltda
Adv: João Francisco de Pasquale
Reqdo: Unimar Rod. Fluvial Ltda
Desp: R.H. Cite-se. Belém, 11/12/89 a) Pedro Paulo Martins:!!!!!!

DESPEJO Proc. nº 455/89
Reqte: Mary John Ladislau de Matos
Adv: José Maria Vianna Oliveira
Reqdo: Emilio Hage Saade
Desp: R.H. Cite-se. Belém, 11/12/89 a) Pedro Paulo Martins:!!!!!!

JOÃO CARLOS SARMANHO
ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIAR LOBATO, 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORA E RESÍDUOS. Belém, 12 de dezembro de 1989

AÇÃO: Cantalar de Produção Antecipada de Provas - 11a. Vara - nº 709/87
Requerente: Roberto Tocantins Penna (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)
Reus: Jayme Villalino Penna e outros (Adv. Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Melra)
Despacho: A apreciação do suplicante o requerido às fls. 83 destes autos. Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 518/89
Requerente: Lúcia Dalry de Viveiros (Adv. Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha)

Requerido: Américo Brito Souza (Adv. Dr. Manoel Lima Magalhães)
Despacho: O fato de tramitar neste juízo "ação de Despejo para uso próprio", promovido pelo réu na presente// em desfavor da autora desta ação, ação essa acionada em data anterior à presente, não enseja prevenção desta juízo para conhecimento desta ação de Consignação em Pagamento, face conexão das ações - alegada pelo patrono do réu e acatada pela Dr. Juíza de Direito em // exercício da 9a. Vara Cível, uma vez que inexistente conexão entre as duas ações acima mencionadas, visto ser diversa a causa de pedir. Diante do exposto, determino o encaminhamento destes autos à Vara de origem, através da Distribuição, para os fins devidos. Intime-se.

AÇÃO: Ordinária de Cobrança - 11a. Vara - nº 517/89
Autor: EAD- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Adv. Dr. Ricardo Chamé)
Reu: Sunshine Eventos Ltda. (Adv.)
Despacho: Corrija o requerente, em dez dias, a inicial, sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 389/89
Autor: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Dr. Hemeneildo A. Crispino)
Reu: Espólio de José R.B. Mello (Adv. -)
Despacho: Sendo o entendimento da titular deste juízo, com relação ao título que embasa a presente execução, diferente do digno Dr. Juiz de Direito que recebeu e mandou processar tal feito pelo rito executivo, considero-me impedida para determinar o prosseguimento deste feito, determinando seja o mesmo remetido, através da Distribuição, ao digno magistrado que recebeu a inicial. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 439/89
Autor: ADR- Amazônia Distribuição e Representações Ltda. (Adv. Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães)
Reu: Pedro Avario Carneiro (Adv. Dr. Antonio Villar Pantoja)
Despacho: Sem prejuízo para o andamento normal da execução, defiro o requerido às fls. 17, pelo executado, com efeito o prazo de 15 dias para a apresentação do devido instrumento procuratório e determinando a baixa destes autos ao cartório do contador do juízo, para proceder ao levantamento geral do débito, incluindo na conta o valor da dívida principal, acrescida de juros de mora, correção devida, custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa, feita a conta intima-se o executado do valor da mesma, para, no prazo de 72,00 horas, efetuar o devido pagamento. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 519/89
Autor: Luiz Orlando Guedes Sampaio (Adv. Dr. Wilson Gaia Farias)
Reu: Izidoro Correa de Azevedo (Adv. -)
Despacho: Nos termos do § único do artigo 135 do CPC - vil., declaro-me suspeita para funcionar no presente feito, por motivo íntimo, devendo ocorrer a sua redistribuição apenas de Juízo. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 153/89
Autor: Meridional - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)
Reu: Oswaldo Belxoto Marques e outros (Adv.)
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 806/87
Autor: Hospital Adventista de Belém (Adv. Dr. João Bosco de Carvalho)
Reu: Carmelino Bensabath Bittencourt (Adv. -)
Despacho: Conheço do requerido às fls. 76 e arbitro os honorários advocatícios pleiteados, em 20% sobre o valor da causa. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 467/89
Autor: S/A White Martins (Adv. Dr. Aury Silva)
Reu: Ecos Metalúrgica Ltda. (Adv. Dr. -)
Despacho: Defiro o requerido às fls. 39, concedendo mais 5 dias para apresentação de comprovante da entrega / ou renúncia da mercadorias. Intime-se.

RESENHA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1989
CARTÓRIO ALMÍRIS COSTA - A.C. - A.J.C.
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL
JUÍZA: Dra. LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 1360/89
REQT.: MARIA ALDA LISBOA SIMÕES E FRANCISCO DE ASSIS SIMÕES
ADV.: CASTORINO NETO DE MORAES RODRIGUES
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malgrado a tentativa de conciliar os conjugos proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da paga exordial da ação. Diga o M. P. Belém, 23.11.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 1212/89
REQT.: SENA DA ROCHA BRIGILIA
ADV.: MARIA DE NAZARÉ GOMES DE OLIVEIRA
DESP.: De acordo com o parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 714/89
REQT.: CÍLVIS EDILDO DE MORAES
ADV.: DE RIVAL RODRIGUES
DESP.: De acordo com o parecer do M. Público, indefiro o pedido pela forma inadequada ao amparo legal. I. de 10m, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - PROC. 1438/89
REQT.: A DRA. ROSELIANE SOARES, rep. por sua mãe LIA DE MOURA RODRIGUES SOARES
ADV.: ANÍBAL SILVA DA ROCHA
REU.: LAÍZ CRÁVIO FARIAS
DESP.: Cite-se, com as formalidades legais. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE CUSTA EXECUTIVA - SEPARAÇÃO IRRIGIÇA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - D.P.
REQT.: ELIZABETH BARATA DA SILVA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - P.
- JOÃO DE ALMEIDA DA SILVA

DESP.: A. Cumpra-se. Depois de cumprida, devolvam-se os autos ao Juiz de Direito, com os cumprimentos deste Juízo de Direito. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE CUSTA EXECUTIVA - PROC. 1427/89
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA DE COMARCA DE ATIAJAJU
- RAIMUNDO LOPES FILHO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM
- MARIA BARBA LOPES
DESP.: Cumpra-se. Depois de cumprido, devolvam-se os autos ao Juiz de Direito, com os cumprimentos deste Juízo de Direito. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 1329/89
REQT.: JACANA DE LIMA FARIAS
ADV.: REGINALDO DEZEE PEREIRA
DESP.: Cumpra-se o requerido pelo M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO - CONVERSÃO - PROC. 1192/88
REQT.: WILSON ALVES DE SOUZA FILHO E LUCIA MARIA DA SILVA CRUZ
ADV.: LAURENTE ROCHA E RICARDO ELSON DIAS DE LIMA
DESP.: I-Cite-se na forma requerida. II- Oficie-se na forma solicitada à fonte pagadora da pensão alimentícia. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO IRRIGIÇA - PROC. 1204/88
AUT.: MARIA DE NAZARÉ GOMES DE OLIVEIRA
ADV.: PAULO WELLINGTON S. DOS SANTOS
RÉU.: MARCEL BOANERGES DA PAIXÃO OLIVEIRA
DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO IRRIGIÇA - PROC. 596/88
AUT.: ELIDIA BRITO DE OLIVEIRA DIAS
ADV.: MARIA AVILLYA I. BRESKITH
REQT.: RAIMUNDO MENDES DA SILVA
DESP.: Em provas. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 990/89
REQT.: ADALBERTO GESSI AMARAL COSTA E JACANA DO SOCORRO MENDONÇA DA COSTA
ADV.: MARIA DE NAZARÉ CASTRO MAIA
DESP.: Cumpra-se o solicitado pelo M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL - PROC. 806/89
REQT.: SENA MARIA MARQUES DA SILVA E OTAVIO JONES DA SILVA
ADV.: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA S. P. AMORIM
DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC. 090/89
AUT.: MARIA SEBASTIANA THAVASSOS FERREIRA
ADV.: JOSÉ EDILSON B. DE ALMEIDA
RÉU.: PEDRO PAUL DE ASSIS
DESP.: Sentença em audiência: Homologo por sentença o presente acordo, para que produza seus efeitos legais. P.I. R. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL - PROC. 1087/89
REQT.: IVALDO NAZARENO VON GRAP DE FIGUEIRA E VIRGINIA DO SOCORRO MAIA FIGUEIRA
ADV.: TELMA SUELY LEÃO RODRIGUES
DESP.: A. e R. As assinaturas foram apostas inicialmente em minha presença malgrado a tentativa de conciliar os conjugos proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação. Diga o M. P. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HONTOLOGAÇÃO DE ACORDO - Proc. 1437/89
REQT.: JOÃO FIGUEIRA DE CARVALHO E RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS
ADV.: ELAYNE CARDOSO
DESP.: Diga o M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 1436/89
REQT.: BIANOR FERREIRA DE OLIVEIRA E JOSE PEREIRA FIGUEIRA
ADV.: LECIAN CRUZ
DESP.: Com o parecer do M. Público. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 1231/89
REQT.: HENRIQUE SALGADO SEABRA
ADV.: Kátia H.C. Gomes
DESP.: Com o parecer do M. Público, indefiro o pedido, pela falta de amparo legal. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE TUTELA - PROC. 588/89
REQT.: LIA MARIA DA SILVA NEIRA
ADV.: REGINA LUCIA BARATA FERREIRA
DESP.: Manifeste-se o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE RATIFICAÇÃO DE INTERITO - PROC. 150/88
REQT.: ROSELIANE LOPES SOARES
ADV.: OTAVIO VASCONCELOS LIMA
DESP.: Intime-se a autora do parecer do Ass. Jurídica da Corregedoria Geral. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO DE BENS - PROC. 538/89
REQT.: RICHARDO DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
ADV.: MARGARITA ELIZABETH MACHADO
RÉU.: AURÉO DOS SANTOS FERREIRA
DESP.: Dê-se vista ao autor da certidão de fls. 10v. de Sr. oficial de justiça. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 729/89
REQT.: NEELIA LIMA FERREIRA DOS SANTOS
ADV.: WILSON GAIA
DESP.: Em acordo com o parecer do M. Público, deferimos o pedido com as formalidades legais. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 572/89
 REQT. : ERMA FELIX DE CASTRO
 ADV. : CARLOS A. MARTINS NOVA
 DESP. : Manifesto-se o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE DEP. ECONÔMICA - PR. 820/89
 REQT. : MERCEDES DA SUNÇÃO DE SOUZA CRUZ E JOAQUIM MELO DA CRUZ
 ADV. : MARGARETH ELLERES NASCIMENTO
 DESP. : Manifesto-se o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - PROC. 1235/88
 REQT. : MATILDE PINHEIRO BORGES
 ADV. : VERA LUCIA MARQUES
 DESP. : Manifesto-se o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 1358/89
 REQT. : ROISES ELIAS LÊO DE HEILLO
 ADV. : NAZARÉ GONÇALVES DOS SANTOS
 DESP. : Cumpra-se o solicitado pelo M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE CONCUBINATO - PROC. 932/89
 AUT. : HELY GUARACIO DO NASCIMENTO
 ADV. : PAULO V. DOS SANTOS
 REU : JOSÉ AMILCAR DE SOUZA
 DESP. : Intime-se a autora para apresentar documento que fixe a identidade civil do Sr. José Amilcar de Souza, que se diz JOSÉ AMILCAR DE SOUZA. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 020/88
 REQT. : MARIA BAMBOSA ASSUNÇÃO
 ADV. : MARIA RUISE MARQUES LIMA
 DESP. : Manifesto-se o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE CONT. DE SEPA. EM DIVÓRCIO - Proc. 643/88
 REQT. : MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES FINA E DIGNÊIO DA SIL.
 ADV. : RUY GUILHERME GALVAO DE SOUZA
 DESP. : Manifesto-se o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SUPLENTO - PROC. 1368/89
 REQT. : Keila ALBUQUERQUE DOS SANTOS, rep. por seus pais
 ADV. : REGINA LUCIA BARATA PINHEIRO
 DESP. : Com o parecer do M. Público, defiro o pedido, com as cautelas legais. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 1204/89
 REQT. : MARIA TEREZA NASCIMENTO
 ADV. : ANA CELIA BASTOS
 DESP. : Justificam o pedido as razões da requerente, endossada com o parecer do M. Público. Defiro o pedido, com as formalidades legais. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 1354/89
 REQT. : VIVALDO GUARACIO DO NASCIMENTO
 ADV. : ANA CELIA BASTOS
 DESP. : Paga-se o requerido pelo M. Público. I. Belém

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 1303/89
 REQT. : MARINEIDE CORREIA COSTA
 ADV. : NAZARÉ ELLERES
 DESP. : A pleiteação da requerente é (...) pelo deferimento do pedido pelo órgão do M. Público. Defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 769/89
 REQT. : FABIO ANDERSON DA SILVA, menor rep. por sua mãe De-JACI DA SILVA PINHEIRO
 ADV. : ALBERTO SILVA
 DESP. : Manifesto-se o M. Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE SUPLENTO - PROC. 1168/89
 REQT. : PAULO RUBENS TAVARES MARTINS E ERENITA DA COSTA MARTINS
 ADV. : ANA CELIA BASTOS
 DESP. : De acordo com o parecer do M. Público, defiro o pedido tudo com as formalidades legais. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 758/89
 REQT. : MERCEDES LEMES FERREIRA
 ADV. : JOSÉ LAIR DE SOUZA
 DESP. : Vistos, etc... Diante da documentação apresentada na inicial, e do parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido, devendo ser observadas todas as formalidades legais. Belém, 29.11.89

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO - PROC. 1253/89
 REQT. : JOAO DA SILVA OLIVEIRA
 ADV. : RUY GUILHERME GALVAO DE SOUZA
 DESP. : Vistos, etc... Assim, como o tudo foi demonstrado e encorajado o parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. P.I.R. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO - PROC. 1311/89
 REQT. : REATRIZ BARROSO
 ADV. : GLAUCILDA FURTADO
 DESP. : Vistos, etc... Assim, como tudo foi apreciado, em acordo com o parecer do M. Público, deferimos o pedido com as formalidades legais. P.I.R. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 835/87
 AUT. : JOAO CARDIAS
 ADV. : MARILEZA CARVALHO
 REU : JOAQUINA LINDA DOS SANTOS

ADV. : STRATIPIO LIMA NOBRE
 DESP. : As provas, no Ministério Público. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 1184/89
 AUT. : JOAO BATISTA BOMFIM
 ADV. : INACIARA T. L. AMARAL
 REU : FRANCISCA ESTER DE SILVA
 DESP. : As provas. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - PROC. 271/89
 AUT. : MARIA SUELI RODRIGUES SILVA
 ADV. : ANA CELIA BASTOS
 REU : JOSÉ GERARDO DE CASTRO SILVA
 DESP. : As provas. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO - PROC. 166/88
 AUT. : ENEAS MARIA FERREIRA ALMEIDA
 ADV. : ADELINO SILVA
 REU : RUY DA SILVA ARAUJO
 DESP. : As provas. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 1206/89
 REQT. : MARGARIDA MONTEIRO DE ALMEIDA
 ADV. : ALBERTO COELHO
 DESP. : Vistos, etc... Assim, mediante a disposição legal e pleiteação da requerente, é de ser concedido o Alvará respectivo, tudo com as formalidades legais. Belém, 06.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 1030/89
 REQT. : MARIA DA CRUZ RODRIGUES E EDILSON SEIA RODRIGUES
 ADV. : Luiz Paulo de A. Franco
 DESP. : Defiro o pedido de fls. Ofício-se. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 745/89
 REQT. : DAVID NAZARÉ DOS SANTOS E CECILIA CRISTINA CARVALHO SANTOS
 ADV. : DEISA TAVARES MAGALHÃES
 DESP. : Defiro o pedido de fls. Ofício-se. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - PROC. 030/89
 REQT. : CLEOMAR DE JESUS MORAES CORREA E MARIA HELENA FERREIRA CASTANHEIRA
 ADV. : KATIA HELENA G. GOMES
 DESP. : Defiro o pedido de fls. Ofício-se Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 1312/89
 REQT. : ZENAIDE DE JESUS CASTRO
 ADV. : MARIA CELESTE T. ARAUJO
 DESP. : Face o parecer do M. Público, defiro o pedido, com as formalidades legais. Belém, 07.12.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 1306/89
 REQT. : ESPERANZA BASTOS DE LIMA
 ADV. : HELDE SARAH LIMA ROCHA
 DESP. : Cumpra-se o solicitado pelo M. Público. Belém, 29.11.89

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ - PROC. 119/89
 REQT. : HELENA ROCHA CARVALHO E ROBERTO BECHARA ROCHA
 ADV. : VERA LUCIA MARQUES
 DESP. : Com o parecer do M. Público, defiro o pedido com as formalidades legais. Belém, 07.12.89

Belém, 12 de dezembro de 1989

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA. JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

HOMOLOGAÇÃO. Reqte. JOSÉ GILSON SARAIVA SODRÉ e MARIA DE FÁTIMA CARDOSO LÁCERDA. (Adv. M. Celeste Araújo). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 05, firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. EDINÉIA CONCEIÇÃO JORGE DA SILVA. (Adv. M. Deudeth M. Vieira). Reqd. MANOEL CÉLIO CARVALHO DA SILVA. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 19.03.90, às 10.30 horas. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtas. ALZIRA BRITO DOS SANTOS e ABDIAS PEREIRA DOS SANTOS. (Adv. Carmen Lúcia S. Correa). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 19.03.90, às 11.30 horas. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO. Reqtas. HAILAN DE OLIVEIRA LIESQUIRA e ASSARDA M. PAVACHO MESQUITA. (Adv. Raimundo Nonato H. Sena). Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 04, firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtas. JENRIQUE LAVAREDA SANTOS e MARIA DO PEREIRO SOGORRO MINZ SANTOS. (Adv. Nazaré Maia). Desp. Designo o dia 19 de março de 1990, às 10.00 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se inclusive o M. P. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqtas. FRANCISCO FELIPE MANGABEIRA e MARIA HELENA DE SOUZA MANGABEIRA. (Adv. M. Margarida C. Veloso). Desp. Os requerentes são residentes em Ananindeua, motivo porque declarou de minha competência para o Juízo da Comarca de Ananindeua, que é o competente para o julgamento. Dê-se baixa na distribuição. Belém, 04 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reqte. ALCIDEVIR GOMES DA SILVA. MARIA IRETE DE SOUZA SILVA. (Adv. Nazaré Maia). Desp. Decreto a Separação do casal, para que produza seus efeitos, dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existentes, após o transito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para que seja expedido o respectivo mandato. Belém, 05 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. ELENÉ MORA ALCANTARA DA CONCEIÇÃO. (Adv. Nazaré Gonçalves). Reqd. FRANCISCO CARLOS BRITO DA CONCEIÇÃO. Desp. Informe a requerente se se encontra residindo no Município de Soure. Belém, 06 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTA PRECATÓRIA. Deprecante. Juízo de Direito da Comarca de Castanhal. A. MILVA GOMES MONTEIRO. Deprecado. Juízo de Direito da Comarca de Belém. R. RAIMUNDO NONATO MONTEIRO. Desp. Cumpra-se. Belém, 04 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTA PRECATÓRIA. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gama D. F. A. MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE OLIVEIRA. Deprecado. Juízo de Direito da Comarca de Belém. P. R. ANTONIO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA. Desp. Devolva-se ao Juiz Deprecante, com suas homenagens, informando que Benefícios, pertencente a Comarca de Ananindeua, pois para onde deverão ser enviados os autos. Belém, 04 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER. Reqte. SEBASTIÃO RODRIGUES FERREIRA. (Adv. Regina Lucia B. Pinheiro). Reqd. SUZANA MONTEIRO MARTINS. Desp. Esclareça a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 04 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. ANTONIA CARDOSO DE MORAES. (Adv. Eliezer Machado). Reqd. OTÁVIO CASEMIRO DE MORAES. Desp. Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes no Termo de Audiência para que produza seus efeitos legais. Belém, 04 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INTERDIÇÃO. Reqte. OSVALDO DE SOUZA. (Adv. Norma Esteves). Desp. Aguarde-se a iniciativa das partes. Belém, 04 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reqte. ARTIFE GOMES CORREA. (Adv. Nazaré Elles). Desp. Apresente a requerente certidão de dependência do órgão previdenciário. Belém, 04 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL. DR. WERTHER B. COELHO.

ARROLAMENTO. Reqte. GLADYS MELENDEZ ALVES. (Adv. Alin Silveio Aflalo Garcia). Desp. Defiro a petição de fls. 68 e 69, pelo que expeçam-se os alvarás de levantamento das importâncias depositadas em nome dos demais herdeiros correspondente aos quinhões dos mesmos. Em, 06.12.89. Dr. Werther B. Coelho.

ALIMENTOS. Reqte. THEREZINHA MARIAVES DO NASCIMENTO. (Adv. Joaquim D. Carvalho). Reqd. VALTEER DOMINGOS DO NASCIMENTO. (Adv. Regnaut Santana Pereira). Desp. Cumpra-se a Sra. scrivã, o despacho de fls. 29 e v. Em 05.12.89. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INDENIZAÇÃO. Reqte. IZABEL GUEDES. (Adv. Raimundo Costa). Reqd. TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. SEM EFEITO.

INDENIZAÇÃO. Reqte. IZABEL GUEDES. (Adv. Joana D'Aro Melo). Reqd. TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. (Adv. Raimundo Costa). Desp. Designo o dia 20.02.90, às 10.00 horas para prosseguimento da audiência. Belém 11 de dezembro de 1989. Dr. Werther B. Coelho.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA. ESORIVÁ.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL. PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANACHE RESENHA: 12/12/89

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. 0451938/89

CONSIGNANTE: Ana Maria Coelho Franco (adv. Rosinei Silva)
 CONSIGNADO: João Fecury Jorge (por seu procurador José Maria Vianna)
 DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório a importância devida e na inicial referida, no dia 28/12/89, às 10 horas, sob pena de depósito. Int. Belém, 12/12/89."

ACÃO: VISTORIA - Proc. nº 18/88
 REQTE: Venina Gomes de Souza (adv. Raimundo Dorival)
 REQDOS: Julieta Silva e Joaquim Silva (adv. Antônio Lourenço)
 DESPACHO: "Rec. hoje. Manifeste-se a autora sobre o alegado na petição de fls. 65/66. Int. Belém, 12/12/89."

ACÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 47/89
 CONSIGNANTE: João Evangelista Borges Padilha (adv. Rosinei Rodrigues)
 CONSIGNADO: Antônio Dias Morgado (adv. Suleima Dantas)
 DESPACHO: "Rec. hoje. Designo o dia 22/12/89, às 10 horas para o depósito solicitado às fls. 23, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 12/12/89."

ACÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 101/89
 CONSIGNANTE: Mariana Ramos Braga (adv. Epitácio Santana)
 CONSIGNADO: Eduardo Ebdelnor (adv. Alida Berg)
 DESPACHO: "Rec. hoje. À conta. Belém, 12/12/89."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
 Escrivã

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM Nº 207/89

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro
 Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara
 Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 21.11.89

OFÍCIOS

Nº 114/89 : Massaaqui Yoshioka e Renato Yoshimitsu Yamaji - Deptº de Apoio Operacional, Seção de FGTS

Assunto : Pelo exposto, vem requerer a expedição da guia de depósito junto ao Banco do Brasil, da importância de R\$ 1.494,59, para cumprimento do Ofício nº 28 JGJ 780/89, ref. ao proc. nº JGJ 1338/83.

DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 21.11.89. a) F. Cunha - Juiz Federal Substituto, em exercício na 1ª Vara.

Nº 1221/89 : Propércio Oliveira Filho - Assessor da Presidência da OAB/PA
 Assunto : Vem comunicar que os advogados PAULO DE VASCONCELOS CHAVES e JOÃO LUIS DUFAY PANASUK, inscritos na Seccional do RS, funcionarão nesta Justiça Federal, nos autos da Ação Declaratória que TRAMONTINA Belém S/A - Mad. e Tramontina Comercial Norte Ltda., movem contra a União Federal.

DESPACHO : Junte-se. Belém, 21.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PETIÇÕES

Petição de Onésimo Teixeira de Araújo
 Adv. : Lígia Paula César de Oliveira
 Assunto : Vem requerer a concessão de INDULTO. Protocolo nº 009221.
 DESPACHO : Autue-se em apartado, para posterior juntada aos autos principais. A seguir, venham conclusos. Belém, 21.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. das Exec. Penais.

Petição do IAPAS
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Assunto : Vem manifestar sua concordância com a penhora e avaliação de fls., nos autos dos procs. nºs 23.236, 29.847, 29.855, 29.873, 29.929, 29.933, 30.380, 30.403 e 30.834, indicando leiloeiro público ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO OLIVEIRA.
 DESPACHO : J. Reavaliados, ao Leilão. Belém, 21.11.89. (a) F. Cunha - J.F. S. da 1ª Vara.

Petição de Corrêa de Souza
 Adv. : Ana Célia Carneiro Bastos
 Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 4490/217, em atenção ao r. despacho de fl. 121 nele proferido.

DESPACHO : J. Digam o Expropriante e a douta Procuradoria da República. Belém, 21.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Petição de Espólio de Benedito Correa de Souza
 Adv. : Ana Célia Carneiro Bastos
 Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 4490/212, em atenção ao r. despacho de fl. 159 nele exarado.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Assunto : Vem manifestar sua concordância com a penhora e avaliação de fls. 13/14, indicando leiloeiro Público, ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO OLIVEIRA, ref. ao proc. nº 29.909.

DESPACHO : J. Ao contador para atualização do débito. A seguir, à avaliação e se for o caso, reforce-se a penhora. Ao leilão. Belém, 21.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Petição do IAPAS
 Proc. : Joaquim Moreira Rocha
 Assunto : Vem manifestar sua concordância com a penhora e avaliação de fls. 10/11, indicando leiloeiro, ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO OLIVEIRA, ref. ao proc. nº 31.611.

DESPACHO : J. Ao leilão. Belém, 21.11.89. a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Petição de Milla Comércio e Representações Ltda.
 Adv. : Rosana Lúcia de Canelas Bastos
 Assunto : Vem requerer a juntada do documento anexo, aos autos do proc. número 29.466.

DESPACHO : Junte-se. Belém, 21.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Petição de Antônio Miranda da Fonseca
 Adv. : Antônio Miranda da Fonseca
 Assunto : Vem RENUNCIAR o mandato de procuração outorgado por ALAMAR REGIS CARVALHO, ref. ao proc. nº 35242.
 DESPACHO : J. Intime-se o outorgante para constituir novo advogado. Belém, 21.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Petição de José Maria Moreira Campos
 Adv. : Deusdedit Freire Brasil
 Assunto : Vem expor fatos inerentes ao proc. nº 18.515 e requerer providências.
 DESPACHO : J. Junte a ECT a planilha para o cálculo de liquidação, na forma do pedido. Belém, 21.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

ACÃO ORDINÁRIA

PROCESSO : Nº 27.827
 Autoras : CDP e outra
 Adv. : Iemar Alves Rodrigues e outro
 Ré : Frota Amazônica S/A
 DESPACHO : Vista ao douto representante do órgão do Ministério Público Federal. Belém, 21.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO : Nº 227
 Impte. : Herdeiros de Raimunda Lopes de Barros
 Adv. : Clímério Machado de M. Neto
 Imptdo. : INPS
 Adv. : Maria Nazaré S. de Moraes
 DESPACHO : Intimem-se, por mandado, os herdeiros de RAIMUNDA LOPES DE BARROS, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizerem se ainda têm interesse no presente feito, pena de extinção e arquivamento. Belém, 21.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 35.772
 Impte. : Ronaldo Coimbra Lopes
 Adv. : Aldemira Carneiro Maia
 Imptda. : Drª Miriam Negrão-Pte. do CRE
 DESPACHO : Intime-se, por mandado, o imptante para dizer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se ainda tem interesse no presente feito, pena de extinção e arquivamento. Belém, 21.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

ACÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM ACÃO DECLARATÓRIA

PROCESSO : Nº 23.903
 Rétes. : Antônio das Graças Cifothéu Meê
 Adv. : Adilson Galvão Verçosa
 Reqda. : VIVENDA-Associação de Poupança e Empréstimo

Adv. : Maria Antonete F. Machado
 Litisconsorte necessário: BNH
 DESPACHO : Proceda-se na forma da promoção de fl. 299 v., do ilustre representante da Procuradoria da República. Belém, 21.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

ACÃO DIVERSA

PROCESSO : Nº 89.1844-2
 Autora : União Federal
 Adv. : José Augusto Torres Potiguar
 Ré : Delta Publicidade S/A
 DESPACHO : Intime-se a Ré para justificação prévia, no prazo de cinco dias após o que, este Juízo examinará o pedido de concessão de liminar (art. 12 da Lei nº 7.347/85) (a) Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

ACÃO PENAL

PROCESSO : Nº 31.908
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réu : Valdene da Silva.
 Adv. : Nilton Gurjão das Chagas
 DESPACHO : Retornem os autos com vista ao representante do Ministério Público, para que se manifeste sobre a extinção da pena imposta ao réu, pela prescrição da pretensão punitiva, considerando que a pena aplicada foi de 3 meses e entre o recebimento da denúncia (fl. 42) e a sentença condenatória (fl. 116) decorreu prazo superior a 2 anos. Belém, 20.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara. e das Exec. Penais.

PROCESSO : Nº 31.999
 Autora : A Justiça Pública
 Proc. Rep. : Paulo Meira
 Réu : Cleison Vieira de Souza
 Adv. : Manoel Garcia da Costa
 DESPACHO : Intime-se o réu, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência admonitória, em dia e hora designados pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, 20.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. das Exec. Penais.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

PROCESSO : Nº 33.996
 Autora : União Federal
 Adv. : José Augusto T. Potiguar
 Réu : João Lopes de Souza
 Adv. : Bilgo Possidônio de Lacerda
 DESPACHO : 1. Defiro a prova testemunhal e pericial, esta última nas modalidades contábil e de engenharia civil. 2. Oficie-se ao CRC e ao CREA/PA, solicitando indicação de 5 (cinco) profissionais para compor o cadastro de peritos deste Juízo. 3. Designe a Secretaria dia e hora para início da perícia e tomada de compromissos. 4. Indique as partes, querendo, seus assistentes técnicos e quesitos, estes em 3 (três) vias. 5. Intime-se as partes. Belém, 21.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO : Nº 31.751
 Recte. : Maria de Nazaré Vieira Soares
 Adv. : Simone de Costa Salim
 Recdo. : Banco Central do Brasil
 Adv. : Décio Nunes Teixeira
 SENTENÇA : Face a ausência da autora Maria de Nazaré Vieira Soares e de sua advogada, Simone da Costa Salim, à presente audiência e ante a constatação do advogado do reclamado sobre a sua ausência, na forma do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho determino o arquivamento da reclamação proposta. Belém, 21.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 31.757
 Recte. : Esther Benchinol Correa
 Adv. : Simone da Costa Salim
 Recdo. : Banco Central do Brasil
 Adv. : Décio Nunes Teixeira
 SENTENÇA : Face a ausência da autora Esther Benchinol Correa e de sua advogada Simone da Costa Salim à presente audiência e ante o protesto do advogado do reclamado sobre a sua

ausência, na forma do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, determino o arquivamento da reclamação proposta. Belém, 21.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

x . . . x . . . x . . . x . . . x

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara
Dr. FERNANDO NEVES TOGANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 21.11.89

TELEX:

Nº.: 8858 (DAC) - BRASÍLIA/DF - Ministro Armando Rolémberg - Presidente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Solicita devolução dos autos do Conflito de Competência nº 8900091039, por ter havido equívoco na proclamação da respectiva decisão

DESPACHO: J. Atenda-se. Belém, 21.11.89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

PETIÇÕES:

Do: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS

Adv.: Dra. Yvette Nunes Carreira
Assunto: Vem apresentar Exceção de Incompetência "Ratione Personae", pelos motivos expostos, ref. proc. nº 32.372/87

DESPACHO: A hipótese não é de incompetência e se o fosse seria absoluta, que não se argui por meio de exceção. Junte-se, pois, aos autos e venham-me, em seguida, conclusos. Belém, 21.11.89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 2ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Do: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador: Dr. Almerindo Trindade
Assunto: Vem interpor Apelação para o Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região, requerendo vistas dos autos, ref. 24.046

DESPACHO: J. Recebo o recurso, em termos. Abre-se vista ao recorrente para o oferecimento de suas razões, no prazo legal. Belém, 21.11.89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara

De: WALMIR SANTANA BANDEIRA DE SOUSA
Assunto: Requer juntada dos documentos que dão conta da renúncia dos poderes que lhe

DESPACHO: naviam conferido, ref. proc. nº.: 25.871/Ação Penal
J. Conclusos. Belém-PA, 21/11/89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

De: WILADIMIR GONZALEZ DA ROSA JÚNIOR
Adv.: Dr. Osvaldo Serrão
Assunto: Vem apelar para o Colendo Tribunal Regional Federal da 1ª Região da Sentença condenatória ref. processo nº 00.003.5815-0

DESPACHO: Idêntico ao anterior

PROCESSO INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDAS
Nº.: 89.0001843-4
Autor: ALDO NEVES MARCIÃO
Adv.: Dr. Raul Ferreira Sirotheau Corrêa
DESPACHO: Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal. Belém, 21.11.89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 2ª Vara
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 21.11.89

OFÍCIO:

Nº.: 1200/89-OAB/PA.
Do: Presidente da OAB/PA.
Assunto: Vem comunicar a SUSPENSÃO temporária do Advogado ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS como medida Disciplinar decidida por aquela colegiada.

DESPACHO: A Secretaria.
Nº.: 116/89-CRP/DPF/PA.
De: FÁBIO CAETANO - Delegado de Polícia Federal

Assunto: Vem apresentar presos em flagrante, a fim de serem qualificados e interrogados, conforme IFL nº 054/89-DPF/PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos.

PETIÇÕES:

De: MARIA DULCE MOUSINHO RODRIGUES

Adv.: Mary Cohen
Assunto: Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 89.0001909-0.

DESPACHO: Junte-se.

De: JOÃO BOSCO MIRANDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Carlos Eugênio R. Salgado dos Santos
Assunto: Vem requerer que seja aberto o prazo para o que prevê o artigo 421 § 1º, inciso I e II.

DESPACHO: J. Conclusos.

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Fátima de Nazaré Pereira
Assunto: Vem requerer a desistência dos processos nºs. 37.241, 37.245 e 37.249.

DESPACHO: J. Conclusos.

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Fátima de Nazaré Pereira
Assunto: Vem requerer que seja encaminhado ao setor de cálculo os processos nºs. 37241, 37.245 e 37.249.

DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo: Nº 89.0001825-6
Impete: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv.: Acy Marcos dos Santos
Impdo: Diretor Presidente da Cia. Docas do Pará - CDP.

DESPACHO: 1. Ausentes, a meu ver, os pressupostos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533,

de 1951, indefiro o pedido de liminar. 2. Indefiro, igualmente, o depósito da importância questionada, por incompatível com o mandado de Segurança e por representar uma maneira de obter-se, por via oblíqua, a liminar antes negada. 3. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, no prazo legal.

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos: Nºs. 35.845, 35.848, 35.849, 36.838, 37.191 e 89.0000662-2.

Exeqte. Proc.: I N T E R
Excdo.: Maria de Fátima de Oliveira e outros
Luiz do Vale Miranda, Mario Costa Rossy, Ivanilda Gomes Tavares, Arthur de Melo e Silva, Sebastião Alves de Almeida e M. R. Souza das Mercês - Passarinho BOX, respectivamente.

DESPACHO: Diga o Exeqtente.
Nº 31.204

Processo: I A P A S
Exqte. Proc.: Joaquim Moreira Rocha
Excdo.: Gil Publicidade Ltda.

DESPACHO: Não vislumbro dos autos a prática de qualquer ato dolosamente, por parte dos servidores, a justificar procedimento administrativo para apuração quanto à sentença, o que houve foi um equívoco, que poderá ser corrigido pelos meios processuais adequados à disposição do Exeqtente. Determino assim, o retorno dos autos ao Arquivo. Intime-se.

CLASSE: IV

EXECUÇÃO DIVERSA:

Processo: Nº 89.0001709-8
Exqte. Proc.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS P/ PES- SOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA.

Adv. Excdo.: Luiz Augusto G. C. de Albuquerque
Edizam Pereira Galvão
DESPACHO: Cite-se.

CLASSE: XI

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA:

Processos: Nºs. 89.0001478-1 e 89.0001599-0
Recte.: ADAMOR DEMÉTRIO e outros e ERNANDO COELHO DA SILVA

Adv. Recdo.: Alin Silvio Afalalo Garcia
D N E R
Proc.: Roberto Tadeu de F. Araújo
DESPACHO: Defiro o pedido de isenção das custas, formulado a fls., o que faço com suporte nos artigos 4º e 5º da

Lei nº 1.060, de 1950, com a redação introduzida pela Lei nº 7.510, de 1966. Intime-se.

Belém, 21.11.89.
(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

x . . . x . . . x . . . x . . . x . . . x

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 89.0001858-2 PROT: 17/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001859-0 PROT: 17/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE LUIZ PIRES RIBEIRO
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001860-4 PROT: 17/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ULRICH NUSSABAUMER
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001861-2 PROT: 17/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RAIMUNDO NONATO DA LUZ
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001862-0 PROT: 17/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE ANGELIM DUARTE
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001863-9 PROT: 17/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001864-7 PROT: 17/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO MARIA DE ABREU
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001865-5 PROT: 17/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RAIMUNDO RUBENS ONETTI DA COSTA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001866-3 PROT: 17/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIO ELYSIO HOTTA PEREIRA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001867-1 PROT: 17/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RUI AGOSTINHO OTONI VIEIRA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001868-0 PROT: 17/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALCIDONIDES GUIMARAES LEAL
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001869-8 PROT: 17/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MANOEL DOS REMEDIOS DA CUNHA GONCALVES
VARA : 001

PROCESSO : 89.0001870-1 PROT: 17/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RAIMUNDO NONATO DA HOTTA GUERRA CHERMONT
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001871-0 PROT: 17/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BERNARDINO FERREIRA DOS SANTOS NETO
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001872-8 PROT: 17/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOEL AZEVEDO SRUR
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001873-6 PROT: 17/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS AUGUSTO DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0001874-4 PROT: 17/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JANUSZ STEFAN MALUZENSKI
VARA : 003

PROCESSO : 89.0001875-2 PROT: 17/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FAUSTO CELESTINO DE ASSUNCAO NUNES
VARA : 004

PROCESSO : 89.0001876-8 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ANTONIO CARLOS BRANCO DE OLIVEIRA
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001877-9 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CIPRIANO SABINO OLIVEIRA
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001878-7 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CRESO DENETRIO DOS SANTOS
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001879-5 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MARIA SANTANA PEREIRA FERNANDES
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001880-9 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : RAIMUNDO ALVES DE SALES REZENDE
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001881-7 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FRANCISCO CARLOS FERNANDES MULLER
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001882-5 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MARIO JOSE ANTONIO VERDEIROSA
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001883-3 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ANTONIO TRIGUEIRO L. BARRETO
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001884-1 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : HELLY RODRIGUES
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001885-0 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MILTON BRAGA DE OLIVEIRA
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001886-8 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : NILSON JOSE FIALHO DE SOUZA
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001887-6 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUSA
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001888-4 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ANTONIO AMERICO FERREIRA LEITAO
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001889-2 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FERDINANDO TELLES SIROTHEAU CORREA
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001890-6 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ALBINO PINHEIRO
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001891-4 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PEDRO AMANCIO BORGES DE ARAUJO FILHO
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001892-2 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOSE MARIA FARIAS DIAS
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001893-0 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JORGE LOPES RAPOSO
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001894-9 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : GERALDO PIEDADE FARIAS
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001895-7 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOAO BOSCO CONDE BARROS
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001896-5 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ADELIA ELEONORA FARKAS
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001897-3 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : LAURENO DA CONCEICAO COSTA NORAT
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001898-1 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : MARILDA DA SILVA CRUZ ALVES
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001899-0 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CARLOS ALBERTO FREIRE CHAVES
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001900-7 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ANA CAVALLEIRO DE MACEDO LIMA
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001901-5 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOSE MOACYR CHAGAS
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001902-3 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CELSO BUHRER
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001903-1 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AGAMENON BARBOSA CASTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001904-0 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ANTONIO ALVES MAIA
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001905-8 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CHRISTIANO RAIMUNDO SANTOS CARVALLO
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001906-6 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : JOSE RIBAHAR SOUZA MARRANHÃO
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001907-4 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SILVIO DE OLIVEIRA SOUZA
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001908-2 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ABEL DE SOUZA PAES
 VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00051
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00000
 REDISTRIBUIDOS 00000
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000

TOTAL DOS FEITOS 00051

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00051

Belem, 20/11/89

(a) M^{te} de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

Juiz Federal da 4ª Vara no

exerc. cum. da 3ª Vara

(a) Carlos Affonso

(a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

PODER JUDICIARIO

JUSTICA FEDERAL DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESENCIAL PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0001911-2 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 02000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCCO : DENUNCIAS DE ANSADA DE INVASAO DE TERRA PERTENCENTE AO PATRIMONIO DA UFPA.
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001912-0 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 02000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 INDCCO : RETERADA ILEGAL E INDISCRIMINADA DE MADEIRAS EM TORAS DE AREA INDIGENA ALTO RIO GUAMA
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001914-7 PROT: 20/11/89
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : ERNANDES DO NASCIMENTO SOUZA
 IMPDO : COMANDANTE DO 2. BIS-1
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001915-5 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001917-1 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 REUTE : DENDE DO TAJA S/A - DENTAVA
 REUDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELEN
 VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0000303-8 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
 PRINCIPAL : 89.0000303-8 CLASSE: 7000
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : DENIS JOSE DE MATOS ATHAYDE E OUTRO
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0000733-5 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 02000 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
 PRINCIPAL : 89.0000733-5 CLASSE: 9000
 EXCPTO : MINISTERIO PUBLICO
 EXCPTO : MARIA ALICE DE ANDRADE
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0001909-0 PROT: 20/11/89
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 PRINCIPAL : 89.0001714-4 CLASSE: 12000
 AUTOR : MARIA LUCIA HOUSIMHO RODRIGUES
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0001910-4 PROT: 20/11/89
 CLASSE : 05000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 AGVTE : MINERACAO VERA CRUZ S/A
 AGVDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0001913-9 PROT: 17/11/89
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 PRINCIPAL : 89.0001725-0 CLASSE: 2000
 REUTE : RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE
 REUDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0001916-3 PROT: 20/11/89
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 PRINCIPAL : 89.0001715-2 CLASSE: 12000
 AUTOR : ADELSON OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 004

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00005
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00000
 REDISTRIBUIDOS 00000
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000

TOTAL DOS FEITOS 00011

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00011

Belem, 21/11/89

(a) M^{te} de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR
Juiz Federal da 4ª Vara
no exerc. cum. da 3ª

(a) Carlos Affonso (a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

(G. R. 29.894)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JACINTO FLÁVIO DE LACERDA LARÇAL, Juiz do Trabalho Substituto, na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 09 (nove) de janeiro de 1990, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO LIMA, contra CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA, nos autos do Processo nº 14.707-156/89, nos autos do Processo nº 14.707-156/89, nos autos que se encontram no Depósito do TRT da 8ª Região e que são os seguintes:

- 01 (uma) cadeira tipo Giroflex (giratória), número 0200 na plaqueta, cor escura, pés de ferro, no estado. Avaliação:.....Roz\$-100,00;
- 01 (uma) cadeira estofada (simples) cor preta, tipo Giroflex fixa, pés de ferro, no estado. Avaliação:.....Roz\$- 50,00;
- 01 (uma) cadeira de palhinha, pés de ferro, armação de madeira, no estado. Avaliação:.....Roz\$- 50,00;
- 01 (um) aparelho de ar refrigerado, marca BRASREF de 7000 BTU's, nº MA 122939, no estado. Avaliação:.....Roz\$-2.500,00;
- 06 (seis) cadeiras estofadas, cor preta, pés de ferro, simples, no estado. Valor: Roz\$-50,00 cada uma. Avaliação:.....Roz\$-300,00;
- 03 (três) cadeiras estofadas com maior elevação, pés de ferro, cor preta, com estofado preto, no estado. Valor: Roz\$-50,00 cada. Avaliação: Roz\$-150,00;
- 01 (uma) poltrona estofada preta, pés de ferro, no estado. Avaliação:.....Roz\$-100,00".

TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....Roz\$-3.250,00.
(TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS).
Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que deverá garantir a lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-3ª bl. 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Estado do Pará, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Jacinto Flávio de Lacerda Larçal*, (Nazare de Aina), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Raimundo Honato da Silva*, (Raimundo Honato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. * * * * *

O JUIZ: *Jacinto Flávio de Lacerda Larçal*
JACINTO FLÁVIO DE LACERDA LARÇAL,
Juiz do Trabalho Substituto.
(G. R. 30.177)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a Firma RESTAURANTE E CHOPARIA DRINK 'MADONA', ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCV-1971/88, em que o reclamante CARLOS JOSÉ RAMIRES, NOTIFICADA, de que foi PENHORADO "O DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE Nº 235.17.84 E SUAS RESPECTIVAS AÇÚES, TUDO PARA GARANTIA DA DÍVIDA COM JUROS DE MORA E CUSTAS, ACRESCIDOS ATÉ FINAL, PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA Nº 4.041,85".

Secretaria da 2ª JUNTA de CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, aos seis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, eu, *Rosa Maria de Almeida Brito*, Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilografei. E eu, *Carla Rosa de Almeida Brito*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VISTO: *Haroldo da Silva Alves*
HAROLDO DA SILVA ALVES
Juiz do Trabalho
(G. R. 30.178)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO 20 DIAS)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que no vindouro dia 31 (TRINTA E UM) do mês de JANEIRO, do ano de 1.990, às 15:00 (QUINZE) horas, no atrio, insito à Secretaria da Corte, à Trav. D. Pedro I, nº. 750, será levado à hasta pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação da Doutora Oficial de Justiça, o bem constituido no Executivo nº 2.447.906/89, autorado por MANOEL MIRO DE SOUZA MODESTO contra a Devedora LID. e CON. DE MATEIRAS, EXPORTAÇÃO TAUARI LTDA e que se encontra no endereço da Re à Rua Prof. Nelson Ribeiro, nº. 125, Bairro do Telégrafo e que é o seguinte:

- 01 (UM) MOTOR ELÉTRICO ASSÍNCRONO, TRIFÁSICO, MARCA "ARNO SVA", Nº. KKVT4L, 60 CV 1.745 RPM, NO ESTADO.
- Avaliado em R\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no local de costume, na Secretaria do Juízo.

CUMPRE-SE, NA FORMA LEGÍTIMA.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Antonio Barbosa de Oliveira*, (Antonio Barbosa de Oliveira), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Raimundo das Chagas*, (Raimundo das Chagas), Juiz Presidente, subscrevi. * * * * *

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente
(G. R. 30.178)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Proc. 5ª JCV-2081/85.

A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 25.01.90, às 14:05 horas, na sede desta Junta, Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ANTONIO CARLOS DE CRISTO CORREA, contra EDSIR EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., bem esse que se encontra no endereço da executada, na Rodovia Augusto Montenegro Km07, e que é o seguinte:

- "01 (UM) TORNO OPERATRIZ, PARA FABRICAÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS, E EQUIPAMENTOS, MARCA MARLINE, SÉRIE 770263250, MODELO 13400-3000/LI, COR CINZA, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente EDITAL que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 07 de dezembro de 1989. Eu, *Maria Luiza Nobre de Brito*, datilografei. E eu, *Maria Luiza Nobre de Brito*, Juíza do Trabalho, subscrevi. * * * * *

MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO
Juíza do Trabalho
(G. R. 30.188)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa COMERCIAL XIMANGO LTDA, estabelecida em lugar incerto e ignorado, reclamada no processo 6ª JCV-867/89, no qual é reclamante Dilma Michel Rodrigues, para ciência de que foram prolatadas sentenças nos referidos autos, como seguem: SENTENÇA DE MÉRITO: "ANTE O EXPOSTO, RESOLVE A MM. JUNTA, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATÓRIA, PARA CONDENAR A RECLAMADA COMERCIAL XIMANGO LTDA, A PAGAR À RECLAMANTE, DILMA MICHEL RODRIGUES, AVISO PRÉVIO, HORAS EXTRAS, REPOUSO REMUNERADO, INDENIZAÇÃO ANTIGUIDADE COM ENUNCIADO 148 DO E.TST, GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA, MULTA PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS DE MODO INTEGRAL E PROPORCIONAL, INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS E DO REPOUSO REMUNERADO, DEUZANDO-SE DAS VERBAS CONDENATÓRIAS A QUANTIA RECEBIDA PELA DEMANDANTE NO RECIBO RESCISÓRIO, CONCEDIDO AINDA O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, TRANSITADO EM JULGADO O DECISÓRIO, DEVE SER PROCEDIDA EM JUÍZO A ANOTAÇÃO DE CARTEIRA, COM DATA DE SAÍDA EM 20.04.89. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 7.200,00 na quantia de R\$ 160,47." SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: DECIDE A MM. SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR DILMA MICHEL RODRIGUES, RECLAMANTE NO PROCESSO 867/89, EM QUE É RECLAMADA COMERCIAL XIMANGO LTDA, POR FALTA DE PROVA DE NADA HAVER A SANAR DE-SE CIÊNCIA".

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCV de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3ª andar, 3ª bloco. Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, eu, *Glória Soutougeu*, (Glória Soutougeu), Assistente-Chefe do Setor de Proc. em Geral, datilografei e subscrevi. * * * * *

PASTORA DO SINCRO BELTEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, no exerc. da
Presidência da 6ª JCV de Belém
(G. R. 30.146)

Rodrigues, para ciência de que foram prolatadas sentenças nos referidos autos, como seguem: SENTENÇA DE MÉRITO: "ANTE O EXPOSTO, RESOLVE A MM. JUNTA, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMATÓRIA, PARA CONDENAR A RECLAMADA COMERCIAL XIMANGO LTDA, A PAGAR À RECLAMANTE, DILMA MICHEL RODRIGUES, AVISO PRÉVIO, HORAS EXTRAS, REPOUSO REMUNERADO, INDENIZAÇÃO ANTIGUIDADE COM ENUNCIADO 148 DO E.TST, GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA, MULTA PREVISTA EM CONVENÇÃO COLETIVA, FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS, DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS DE MODO INTEGRAL E PROPORCIONAL, INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS E DO REPOUSO REMUNERADO, DEUZANDO-SE DAS VERBAS CONDENATÓRIAS A QUANTIA RECEBIDA PELA DEMANDANTE NO RECIBO RESCISÓRIO, CONCEDIDO AINDA O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, TRANSITADO EM JULGADO O DECISÓRIO, DEVE SER PROCEDIDA EM JUÍZO A ANOTAÇÃO DE CARTEIRA, COM DATA DE SAÍDA EM 20.04.89. IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 7.200,00 na quantia de R\$ 160,47." SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: DECIDE A MM. SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR DILMA MICHEL RODRIGUES, RECLAMANTE NO PROCESSO 867/89, EM QUE É RECLAMADA COMERCIAL XIMANGO LTDA, POR FALTA DE PROVA DE NADA HAVER A SANAR DE-SE CIÊNCIA".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCV de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3ª andar, 3ª bloco. Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, eu, *Glória Soutougeu*, (Glória Soutougeu), Assistente-Chefe do Setor de Proc. em Geral, datilografei e subscrevi. * * * * *

PASTORA DO SINCRO BELTEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, no exerc. da
Presidência da 6ª JCV de Belém
(G. R. 30.146)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Nº 166/89

O Doutor WALTER OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 29.01.90 (vinte e nove de janeiro de mil novecentos e noventa), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3ª andar, que será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo nº 78JCV-1.037/89, entre partes: RAIMUNDO JOSÉ BITTENCOURT REIS, exequente e, CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA., executada, bens esses que se encontram no Depósito Público desta Justiça, na Travessa D. Pedro I, nº 750, térreo, e que são os seguintes:

- Uma (01) máquina de escrever, manual, marca Olivetti, com 175 espaços, cor cinza, nº de registro-12211545, em boas condições de uso, avaliada em R\$ 700,00 (Setecentos Cruzados novos).
 - Uma (01) máquina de escrever, manual, marca Olivetti linha 98, de 170 espaços, cor cinza, sem nº de registro, em boas condições de uso, avaliada, em R\$ 600,00 (Seiscentos Cruzados Novos).
- Total Geral da Avaliação: R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Cruzados Novos).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3ª andar, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3ª andar.

O Adquirente que não retirar os bens do Depósito Público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Walter Oliveira da Costa*, (Walter Oliveira da Costa), Juiz do Trabalho Substituto, lavrei o presente. E eu, *Carla Rosa de Almeida Brito*, (Carla Rosa de Almeida Brito), Diretora de Secretaria, subscrevi. * * * * *

WALTER OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência
da 7ª JCV de Belém
(G. R. 30.105)